

CLASSIFICADOR DE RECEITA E DESPESA

Exercício 2017

Gerado em Setembro/2017

CLASSIFICAÇÕES DA RECEITA

A Receita Pública é classificada por diversos aspectos com o objetivo de possibilitar sua estimativa, execução, acompanhamento, avaliação e controle. Portanto, a classificação das receitas é fundamental para evidenciar as suas origens e aplicações no âmbito do orçamento público.

A Classificação das Receitas compreende, dentre outras classificações, as Fontes de Recursos (FR) e a Natureza da Receita (NR).

FONTES DE RECURSOS (FR)

As fontes de recursos funcionam como mecanismo integrador entre a receita e a despesa, exercendo duplo papel no processo orçamentário: na receita, indica o destino de recursos para o financiamento de determinadas despesas; na despesa, identifica a origem dos recursos que estão sendo utilizados. Assim, o mesmo código utilizado para controle das destinações da receita também é utilizado na despesa, para controle das fontes financiadoras. (Fonte: MTO - 2016)

No âmbito do PPA, além das FR orçamentárias, podem ocorrer programas financiados por FR não orçamentárias, o que não ocorre na LOA. Existe uma única FR desse tipo, a FR-80 - Recursos Não Orçamentários.

O código das Fontes de Recursos (FR) é formado por 3 (três) algarismos, sendo que o primeiro indica o Grupo de Fontes de Recursos e os dois seguintes indicam a Fonte de Recurso propriamente dita, a saber:

GRUPO DE FONTE 1 - RECURSOS DO TESOURO

- 100 Ordinários Provenientes de Impostos
- 101 Ordinários Não Provenientes de Impostos
- 102 Fundo Estadual de Equilíbrio Fiscal
- 104 Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo
- 105 Salário Educação
- 107 Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos
- 111 Operações de Crédito
- 120 Ressarcimento de Pessoal
- 122 Adicional do ICMS FECP
- 126 Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico CIDE
- 132 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos
- 133 Alienação de Bens
- 190 Depósitos Judiciais Tributários
- 191 Depósitos Judiciais Não Tributários
- 195 Operações Oficiais de Fomento

GRUPO DE FONTE 2 - RECURSOS DIRETANEMENTE ARRECADADOS

211 - Operações de Crédito

- 212 Transferências Voluntárias
- 214 Transferências do PAC
- 215 Transferências do FUNDEB
- 218 Transferências Intraorçamentárias
- 223 Contratos Intraorçamentários Gestão de Saúde
- 224 Transferências Legais Recebidas da União
- 225 Sistema Único de Saúde- SUS
- 230 Recursos Próprios
- 231 Recursos Próprios do Rioprevidência
- 232 Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos
- 233 Alienação de Bens
- 297 Conservação Ambiental

1. RECU	1. RECURSOS DO TESOURO			
FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO	
100	Ordinários Provenientes de Impostos	Receitas dos impostos do Estado, incluindo multas, juros e dívida ativa. Constituem recursos disponíveis para livre programação, após cumpridas as vinculações constitucionais estabelecidas.	Transferências Constitucionais para os Municípios Educação = 25%; Saúde = 12% FAPERJ = 2% (sobre o saldo da fonte, líquido das vinculações para a educação e a saúde)	
101	Ordinários Não Provenientes de Impostos	Receitas do Tesouro, de natureza não tributária, sem destinação específica (exceto compensações financeiras)	Compensação Financeira dos Recursos Hídricos: FECAM = 5%; FUNDHRI = 95% Compensação Financeira dos Recursos Minerais: FECAM = 5%; Livre Programação = 95% Demais Recursos = Livre Programação.	
104	Compensações Finaceiras pela Extração de Petróleo	Compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Royalties, Participações Especiais e Fundo Especial do Petróleo)	Transf. aos Municípios: 25% dos Royalties até 5% (Lei 7990/89) FECAM Pós Sal: 5% Compensação Financeira - Pós Sal FECAM Pré Sal: 10% Compensação Financeira - Pré Sal PASEP: 1% Dívida com a União RIOPREVIDÊNCIA: Saldo Líquido para a Fonte 231	
105	Salário Educação	Transferência do Fundo Nacional do Desenvolvimento do Ensino - FNDE, da contribuição prevista no art. 212, § 5º, da CF.	Programas voltados ao Ensino Público Fundamental	

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
107	Transferências Constitucionais Provenientes de Impostos	Transferências da União aos Estados de parcela dos impostos federais: FPE, IPI - Exportação, LC 86/97, IOF Ouro	Função Educação = 25% Função Saúde = 12%.
111	Operações de Crédito	Recursos provenientes de operações de crédito, em moeda, realizadas através do Tesouro, no País ou Exterior, por entidades da Administração Direta.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
120	Ressarcimento de Pessoal	Ressarcimento das despesas de pessoal por cessão de pessoal da Polícia Civil e Militar do ERJ para órgãos e entidades dos outros Poderes do ERJ e dos Poderes da União e de Outros Estados, conforme Dec. 41.932, de 25/06/09.	Secretaria de Estado de Segurança.
126	Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	A EC nº 44 de 2004 destina 29% da arrecadação da CIDE para Estados e Distrito Federal.	Programas de acordo com a CFRB/88, art. 177, §4º, II Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER
132	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	Receitas cuja classificação por Natureza de receita (NR) se inicie por 1.1.2.X.XX.XX - Taxas tributárias	De acordo com a lei específica de cada taxa.
133	Alienação de Bens	As receitas proveniente da alienação de bens registradas nas subalíneas 2.2.X.X.XX.XX	A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.44, veda a aplicação dos recursos provenientes de alienação de bensem despesas correntes
190	Depósitos Judiciais Tributários	Repasse de 70% dos valores depositados no Fundo de Depósitos Judiciais, referentes a tributos e seus acessórios, conforme Lei nº 11.429, de 26/12/2006.	Pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e dívida fundada

1. RECU	1. RECURSOS DO TESOURO				
FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO		
191	Depósitos Judiciais não Tributários	Fonte composta por recursos de crédito adicional especial conforme a LC nº 147/2013	Pagamento de precatórios judiciais de qualquer natureza e dívida fundada.		
195	Operações Oficiais de Fomento	Retorno das concessões de subvenção econômica a empresas que estejam executando Programas de Fomento Tecnológico e Agropecuário - Secretaria de Agricultura	Tesouro		

2. RECU	2. RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS			
FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO	
212	Transferências Voluntárias	Convênios realizados com a União, com entidades do próprio Estado, com Municípios ou com entidades privadas para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.	
214	Transferências do PAC	Convênios realizados com União, com recursos do PAC, para consecução de objetivos de interesse comum dos partícipes.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações	
215	Transferências do FUNDEB	Retorno da parcela de 20% do produto da arrecadação dos impostos, líquidos de transferências constitucionais, de acordo com o art. 212 da CF.	Pagamento dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental = 60% Demais despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e médio = 40% conforme art. 37 e 40 da CF; art. 70 e 71 da Lei 9.394/96 e art. 22 da Lei 11.494/07.	
218	Transferências Intraorçamentárias	Convênios realizados com outros entes que participam do orçamento do Estado para consecução de objetivos de interesse comum	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.	

FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO
223	Contratos Intraorçamentários de Gestão de Saúde	Receita intraorçamentária originária da prestação de serviços ambulatoriais, radiológicos e laboratoriais (Resolução SEPLAG nº 589 de 24/10/2011).	Vinculados aos programas, projetos ou atividades específicas que foram objeto das operações.
224	Transferências Legais Recebidas da União	Recursos da União não referentes a convênios, nem participação em receitas de impostos.	Vinculados aos programas, projetos ou atividades indicado: pelo fundo/órgão financiador.
225	Sistema Único de Saúde - SUS	Transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme art. 200 da CF e Lei Orgânica da Saúde n.º 8.080/90.	Ações em Saúde: consultas, exames, internações e tratamentos nas Unidades de Saúde vinculadas ao SUS.
230	Recursos Próprios	Receitas provenientes da exploração econômica do patrimônio da entidade, da prestação de serviços (não remunerados por taxa) e aquelas arrecadadas por esforço próprio do órgão.	A critério do próprio órgão arrecadador.
231	Recursos Próprios do Rioprevidência	Receita própria do Rioprevidência. Contribuições, Compensações Financeiras, Alienações, Recursos Próprios.	Rioprevidência.
232	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia e por Serviços Públicos	Receitas cuja classificação por Natureza de receita (NR) se inicie por 112X.XX.XX - Taxas	De acordo com a lei específica de cada taxa.
233	Alienação de Bens	As receitas proveniente da alienação de bens registradas nas subalíneas 2.2.X.X.XX.XX	Despesas de capital. A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art.44, veda a aplicação dos recursos provenientes de alienação de bens em despesas correntes, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência socia geral e próprio dos servidores públicos.

2. RECUI	2. RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS			
FR	EMENTA	ORIGEM	APLICACAO	
297	Conservação Ambiental		Recursos vinculados a projetos do FECAM. Não compõem o índice constitucional.	

NATUREZA DA RECEITA (NR)

A natureza da receita visa identificar a origem do recurso segundo o fato gerador: acontecimento real que ocasionou o ingresso da receita nos cofres públicos.

O código da natureza da receita é constituído por oito algarismos, que indicam a categoria econômica, a origem da receita, a espécie da receita, a rubrica, a alínea e a subalínea.

Exemplo: NR 1 . 1 . 1 . 2 . 05 . 01

1º dígito = 1 - Categoria Econômica - Receitas Correntes
2º dígito = 1 - Origem - Receita Tributária

3º dígito = 1 - Espécie - Impostos

 4° dígito = 2 - Rubrica - Imposto sobre o Patrimônio e a Renda

 $5^{\circ}/6^{\circ}$ dígitos = 05 - Alínea - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

7º/8º dígitos = 01 - Subalínea - Cota-Parte do Estado

GRUPO DE RECEITA - Com o propósito de compor demonstrativos sintéticos da Receita, a junção da categoria econômica com a origem de receita, 1º e 2º dígitos, formam os Grupos de Receitas, a saber:

10 - RECEITAS CORRENTES

- 11 RECEITA TRIBUTÁRIA
- 12 RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES
- 13 RECEITA PATRIMONIAL
- 14 RECEITA AGROPECUÁRIA
- 15 RECEITA INDUSTRIAL
- 16 RECEITA DE SERVIÇOS
- 17 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 19 OUTRAS RECEITAS CORRENTES

20 - RECEITAS DE CAPITAL

- 21 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
- 22 ALIENAÇÃO DE BENS
- 23 AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS
- 24 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL
- 25 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL

70 - RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES

- 71 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA TRIBUTÁRIA
- 72 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES
- 73 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL
- 75 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA INDUSTRIAL

- 76 RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS
- 77 REC. INTRA-ORÇAMENT. TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 79 OUTRAS RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES
- 80 RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL
 - 84 REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIA TRANSF. CAPITAL
- 90 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	Registra o valor total da arrecadação das receitas tributária, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços, as transferências correntes e outras receitas correntes.
1.1.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	Registra o valor total da arrecadação da Receita Tributária (impostos, taxas e contribuições de melhoria).
1.1.10.00.00	Impostos	Registra o valor total da modalidade de tributo cuja obrigação tem por fato gerador situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.
1.1.12.00.00	Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	Registra o valor total da arrecadação de Impostos sobre a propriedade territorial rural, a propriedade predial e territorial urbana, a renda e proventos de qualquer natureza, a propriedade de veículos automotores, transmissão "causa mortis" e de doação de bens e direitos e transmissão "inter-vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis.
1.1.12.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Renda e Proventos de Qualquer Natureza de competência da União. Tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica: a) de renda, assim entendido o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos; b) de proventos de qualquer natureza, assim entendidos os acréscimos patrimoniais não compreendidos no item anterior.
1.1.12.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	Registra o valor da arrecadação de receita do Imposto de Renda sobre pagamento de salários, inclusive adiantamentos de salários a qualquer título, indenizações sujeitas a tributação, ordenados, vencimentos, proventos de aposentadoria, reserva ou reforma, pensões civis ou militares, soldos, pró labore, remuneração indireta, retirada, vantagens, subsídios, comissões, corretagens, benefícios da previdência social e privada (renda mensal), honorários, direitos autorais e remunerações por quaisquer outros serviços prestados, inclusive as relativas a empreitadas de obras exclusivamente de trabalho e as decorrentes de fretes e carretos em geral.
1.1.12.04.34	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre outros Rendimentos	Registra o valor da arrecadação de receita do imposto sobre ganhos decorrentes de: prêmios e sorteios em geral, prêmios de proprietários e criadores de cavalos de corrida, serviços de propaganda prestados por pessoa jurídica, comissões e corretagens pagas a pessoa jurídica, remuneração de serviços profissionais prestados por pessoa jurídica, remuneração de serviços pessoais prestados por associados de cooperativa de trabalho, condenações judiciais, pecúlios de previdência privada, títulos de capitalização, aluguéis relativos a pessoas jurídicas, entre outros.
1.1.12.05.00	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Registra o valor total da arrecadação de imposto que incide sobre o valor do veículo automotor sujeito a licenciamento pelos órgãos competentes.
1.1.12.05.01	Cota-Parte do Estado - IPVA	Registra o valor da receita referente à parcela da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, retida pelo Estado.
1.1.12.05.02	Cota-Parte dos Municípios - IPVA	Registra o valor da receita referente à parcela da arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida aos municípios.
1.1.12.05.03	Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - IPVA	Registra a parcela da cota-parte do Estado do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.12.07.00	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre a transmissão "causa mortis" e a doação de: propriedade ou domínio útil de bens imóveis; direitos reais sobre imóveis; direitos relativos às transmissões de bens móveis, direitos, títulos e créditos. A base de cálculo é o valor venal do bem ou direito ou o valor do título ou do crédito.
1.1.12.07.01	Cota - Parte do Estado - ITD	Registra a receita referente à parcela do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD retida pelo Estado.
1.1.12.07.02	Cota - Parte para o FUNDEB - ITD	Registra a receita referente à parcela do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD, transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.12.08.00	Imp sobre Transm "Inter Vivos" de Bens Imóveis e Direitos Reais s/Imóveis-ITBI	Registra o valor total da arrecadação de imposto sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis. Incide sobre o valor venal dos bens ou direitos transmitidos ou cedidos cujos fatos geradores são anteriores a 01/03/89.
1.1.12.08.01	Cota-Parte do Estado - ITBI	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ITBI retida pelo Estado.
1.1.12.08.02	Cota-Parte dos Municípios - ITBI	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ITBI transferida aos municípios.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.13.00.00	Impostos sobre a Produção e a Circulação	Registra o valor total da arrecadação de impostos sobre produção e a circulação, compreendendo os seguintes impostos: Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI; sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF e Imposto sobre Serviços -ISS.
1.1.13.00.01	Adicional do ICMS - Lei 4056/02 - FECP	Registra o valor da arrecadação do Adicional do ICMS de que trata a Lei nº 4.056, de 30 de dezembro de 2002, que instituiu o Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.
1.1.13.02.00	Imp s/Oper Relat à Circul Merc s/Prest Serv Transp Interest Intermun e Comunic.	Registra o valor total da arrecadação de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS. Tem como fato gerador as operações relativas a circulação de mercadorias e às prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior. Incide ainda sobre a entrada de mercadoria importada.
1.1.13.02.01	Cota-Parte do Estado - ICMS	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICMS retida pelo Estado.
1.1.13.02.02	Cota-Parte dos Municípios - ICMS	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICMS transferida aos municípios.
1.1.13.02.03	Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	Registra a parcela da cota-parte do Estado do ICMS transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.13.02.05	Imp. sobre Oper. Relativas à Circulação Mercadorias - Cota-Parte do Estado - ICM	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICM retida pelo Estado.
1.1.13.02.06	Imp. sobre Oper.Relativas à Circulação Mercadorias - Cota-Parte Municípios - ICM	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICM transferida aos municípios.
1.1.13.02.07	Cota-Parte do Estado - ICMS- SIMPLES	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-SIMPLES retida pelo Estado.
1.1.13.02.08	Cota-Parte dos Municípios - ICMS- SIMPLES	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-SIMPLES transferida aos Municípios.
1.1.13.02.09	Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	Registra a receita referente à parcela da Cota-Parte do Estado do ICMS-SIMPLES para o FUNDEB.
1.1.13.02.10	ICMS FEEF	Registra a receita referente à parcela da arrecadação do ICMS-FEEF de que trata a Lei nº 7.428, de 25 de agosto de 2016, que instituiu o Fundo Estadual Equilíbrio Fiscal do Estado do Rio de Janeiro - FEEF
1.1.13.02.11	Cota-Parte dos Municípios - ICMS FEEF	Registra o valor total da receita referente à parcela da arrecadação do ICMS FEEF transferida aos municípios.
1.1.13.02.12	Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS FEEF	Registra a parcela da cota-parte do Estado do ICMS FEEF transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.1.20.00.00	Taxas	Registra o valor total das receitas de taxas cobradas pelo Estado, no âmbito de suas atribuições, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.
1.1.21.00.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor total da arrecadação de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranqüilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
1.1.21.17.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização de locais e instalações onde são fabricados, produzidos, beneficiados, manipulados, acondicionados, conservados, depositados, armazenados, transportados, vendidos ou consumidos, alimentos, bem como, exercidas atividades que possam afetar a saúde pública, em observância as normas sanitárias

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.21.21.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de fiscalização ambiental, devida por pessoas fisicas ou jurídicas, obrigadas ao registro no Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais.
1.1.21.23.00	Taxa de Fiscalização Ambiental das Atividades do Segmento Petróleo e Gás - TFPG	Registra a receita oriunda do poder de polícia, devida por pessoa jurídica sobre a atividade de pesquisa, lavra, exploração e aproveitamento de Petróleo e Gás, realizada no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
1.1.21.99.00	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor da arrecadação de Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, não classificadas nos itens anteriores.
1.1.21.99.01	Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos de Gás Canalizado Estadual	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração, por concessionária, dos serviços de distribuição de gás canalizado nas regiões Norte Fluminense, Noroeste Fluminense, Baixada Litorânea, Serrana, Médio Paraíba, Centro ¿ Sul e Baía da Ilha Grande.
1.1.21.99.02	Tx.Reg.Serv.Conced.Permit. Gás Canalizado na Região Metropolitana do RJ	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
1.1.21.99.03	Tx. Regul. Serv. Conced. Permit. de Transp. Metroviário Passageiros	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de transporte de passageiros da rede metroviária.
1.1.21.99.04	Tx. Reg. Serv. Conced. Permit. de Transporte Ferroviário de Passageiros	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária de serviços públicos de transporte ferroviário de passageiros na Região Metropolitana do Rio de Janeiro.
1.1.21.99.05	Tx.Reg.Serv.Conc.Perm. Captação, Prod. Distrib. Água Tratam. Esgotos Reg Lagos	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos nas áreas urbanas dos municípios de Armação dos Búzios, Cabo Frio, Iguaba Grande e São Pedro da Aldeia e distribuição de água em Arraial do Cabo.
1.1.21.99.06	Tx.Reg.Serv.Con.Perm.Capt, Prod. Distrib. Água Trat. Esgotos Reg Lagos e Adj.	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços de operação dos sistemas de abastecimento de água, de coleta e tratamento de esgotos nas áreas urbanas dos municípios de Araruama, Saquarema e Silva Jardim.
1.1.21.99.07	Tx.Reg.Serv. Conc. Perm. Exploração da Rodovia Via Lagos	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente dos serviços por concessionária, de exploração e operação da rodovia do sistema viário Rio Bonito, Araruama e São Pedro da Aldeia.
1.1.21.99.08	Tx.Reg.Serv. Conc. Perm. Exploração da Rodovia RJ 116	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por concessionária, decorrente dos serviços de exploração e operação de rodovia do sistema viário Itaboraí, Nova Friburgo e Cantagalo.
1.1.21.99.09	Tx.Reg.Serv.Conced. e Permit.Transporte Marítimo de Passageiros - Aerobarcos	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por permissionária, decorrente da exploração de serviços de transporte coletivo exclusivamente seletivo de passageiros, por via marítima, de linhas na Baía de Guanabara.
1.1.21.99.10	Tx.Reg.Serv.Conced. e Permit. Transp. Marítimo Passag Barcas	Registra a receita decorrente da taxa de regulação por concessionária, decorrente da exploração de serviços de transporte coletivo de passageiros, por via marítima, de linhas na Baía de Guanabara.
1.1.21.99.11	Outras Taxas Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária ou permissionária, de outros serviços não enquadrados nos itens anteriores.
1.1.21.99.12	Taxa de Regulação de Serviços Concedidos e Permitidos de Água e Esgoto no ERJ	Registra o valor de receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de fornecimento de água e esgotamento sanitário no Estado do Rio de Janeiro.
1.1.21.99.13	Tx.Reg.Serv.Conced. e Permit. Transp. Metrov. Passag Linha 4	Registra a receita da taxa de regulação, decorrente da exploração por concessionária, dos serviços públicos de transporte de passageiros da rede metroviária da linha 4.
1.1.21.99.15	Taxa pelo Exerc Poder de Polícia - Segurança	Registra a receita proveniente da arrecadação de taxas de serviço de segurança, tais como: emissão de certidões para renovação ou autorização para funcionamento de depósitos de explosivos, uso de produtos químicos; porte e compra de armas; vistorias em clubes, hotéis e similares.
1.1.21.99.16	Taxa de Controle e Fiscalização do Trânsito	Registra o valor decorrente da arrecadação de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de gases poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade de garantir a observância à legislação específica.

,	,	~
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.1.21.99.17	Taxa de Controle e Fiscalização do Trânsito - DUDA	Registra o valor decorrente da arrecadação de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de gases poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade de garantir a observância à legislação específica
1.1.21.99.99	Demais Taxas Pelo Exercício de Poder de Polícia	Registra a receita das demais taxas pelo poder de polícia, não enquadradas nos itens anteriores.
1.1.22.00.00	Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor total da arrecadação de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados a sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título; potencialmente, quando, sendo de utilização compulsória, sejam postos a sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento. b) específicos, quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública. c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
1.1.22.08.00	Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços judiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício, tais como: a) serventias judiciais: despesas com diligências fora de cartório, periciais e avaliações, publicações de editais na imprensa, expedições de cartas de ordem e de sentenças, dentre outras; b) expedição, movimentação e certificação dos feitos bem como custas devidas por atos e diligências, em primeira instância, com base no valor das causas em geral, mandado de segurança, processos criminais, recursos e cartas testemunháveis criminais, despesa com traslado e outras relacionadas nas tabelas de custas.
1.1.22.29.00	Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de serviços extrajudiciais referentes aos atos praticados em razão do ofício. Serventias extrajudiciais, atividades praticadas pelos serviços notariais e de registro: lançamento em livros, certidões, transferências, procurações, prorrogações de prazo, autenticações, averbações e outros.
1.1.22.99.00	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
1.1.22.99.01	Emolumentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro	Registra a receita proveniente de perícia, da análise de projetos de segurança contra incêndio e pânico; de vistorias técnicas; do registro, vistorias e liberação de piscinas e parques aquáticos; de cursos, da inscrição para formação de socorrista e licença para práticas de esportes de praia.
1.1.22.99.02	Taxas de Prevenção e Extinção de Incêndio	Registra o valor total da receita de taxa de extinção de incêndio, instituída pelo Decreto-lei nº 05/75 e regulamentada pelo Decreto nº 3.856 de 29/12/80, pelos serviços prestados ou postos à disposição do contribuinte. Destina-se, principalmente, a aquisição de equipamentos, viaturas e construção de novos quartéis.
1.1.22.99.03	Emolumentos de Registro de Comércio	Registra os valores pagos relativos a serviços prestados pela Junta Comercial.
1.1.22.99.04	Taxas de Natureza Fazendária	Registra o valor da arrecadação de receita de taxa de concessão de inscrição estadual, autenticação de livros fiscais, expedição de certidão negativa, autorização para impressão de documentos fiscais, concessão de benefícios e regimes especiais e demais taxas de natureza fazendária.
1.1.22.99.05	Emolumentos e Custas Processuais Administrativas	Registra a receita proveniente da cobrança de emolumentos e taxas processuais por entidades da administração pública estadual, em decorrência da prestação de serviços de consultas e análises de processos em suas respectivas áreas de competência.
1.1.22.99.06	Taxa de Serviços de Trânsito	Registra o valor da arrecadação de taxas de serviços referentes a emplacamento, expedição ou legalização de documentos de habilitação ou registro de veículos, laudos, remoção e depósito de veículos, credenciamentos, e de outros serviços relacionados ao trânsito.
1.1.22.99.07	Taxa de Serviço de Trânsito - DUDA	Registra o valor da arrecadação de taxas de serviços referentes a emplacamento, expedição ou legalização de documentos de habilitação ou registro de veículos, laudos, remoção e depósito de veículos, credenciamentos, e de outros serviços relacionados ao trânsito
1.1.22.99.99	Demais Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da arrecadação de receita de outras taxas de prestação de serviços, não classificadas nos itens anteriores.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor total da arrecadação da receita de contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. O Estado poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, em beneficio destes, de sistemas de previdência e assistência social.
1.2.10.00.00	Contribuições Sociais	Registra o valor da arrecadação com Contribuições Sociais constituídas por ordem social e profissional.
1.2.10.29.00	Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo as contribuições de entidades e as contribuições de servidores.
1.2.10.29.07	Contribuição de Servidor Ativo Civil	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Ativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.10.29.08	Contribuição de Servidor Ativo Militar	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Ativo Militar para institutos de previdência social.
1.2.10.29.09	Contribuição de Servidor Inativo Civil	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Inativo Civil para institutos de previdência social.
1.2.10.29.10	Contribuição de Servidor Inativo Militar	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Servidor Inativo Militar para institutos de previdência social.
1.2.10.29.11	Contribuição de Pensionista Civil	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuições de Pensionistas Civis para institutos de previdência social.
1.2.10.29.12	Contribuição de Pensionista Militar	Registra o valor da arrecadação de Receita de Contribuição de Pensionista Militar para institutos de previdência social.
1.2.10.29.17	Contribuição de Servidor Ativo Civil- Pagamento de Sentenças Judiciais	Registra a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil , oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.18	Contribuição de Servidor Inativo Civil- Pagamento de Sentenças Judiciais	Registra a receita de recolhimento da Contribuição de Servidor Inativo Civil, oriunda de Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.19	Contribuição de Pensionista Civil - Pagamento de Sentenças Judiciais	Registra a receita de recolhimento da Contribuição de Pensionista Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais.
1.2.10.29.20	Contribuição do servidor ativo militar - Pagamento de sentenças judiciais	Registra a receita de recolhimento da contribuição do servidor ativo militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.10.29.21	Contribuição do servidor inativo militar - Pagamento de sentenças judiciais	Registra a receita de recolhimento da contribuição do servidor inativo militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.10.29.22	Contribuição de pensionista militar - Pagamento de sentenças judiciais	Registra a receita de recolhimento da contribuição de pensionista militar, oriunda do pagamento de sentenças judiciais.
1.2.10.29.51	Contribuição de Servidor em Afastamento sem Remuneração	Registra o valor referente à Contribuição Previdenciária dos Servidores em afastamento sem remuneração.
1.2.10.29.52	Contribuição de Servidores Cedidos com ônus/cartório	Registra o valor referente à Contribuição de Sevidores Cedidos com ônus para outros orgãos, inclusive de servidores que atuam em cartórios.
1.2.10.29.60	Contribuição do Servidor Ativo Civil - Lei nº 6.338/2012	Registra o valor da arrecadação de Contribuição do Servidor Ativo Civil - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012
1.2.10.29.61	Contribuição de Pensionista Civil Lei 6.338/2012	Registra o valor da arrecadação de Contribuição de Pensionista Civil - Plano Previdenciário - Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.
1.2.10.29.62	Contribuição de Servidor Ativo Civil - Pgto Sentenças Judiciais - Lei 6.338/2012	Registra a receita de recolhimento da Contribuição do Servidor Ativo Civil, oriunda do Pagamento de Sentenças Judiciais - Plano Previdenciário - Lei 6.338 de 06 de novembro de 2012.
1.2.10.29.98	Outras Contribuições Previdenciárias - Lei nº 6.338/2012	Registra o valor de Outras Contribuições Previdenciárias não classificadas nos itens anteriores -Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.2.10.29.99	Outras Contribuições Previdenciárias	Registra o valor de Outras Contribuições Previdenciárias não classificadas nos itens anteriores.
1.2.10.51.00	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares	Registra a receita da contribuição incidente sobre o soldo dos militares, que se destina à constituição do Fundo de Saúde dos Militares, que visa ao custeio do atendimento médico hospitalar de militares e seus dependentes - Lei 3465, de 14 de setembro de 2000.
1.2.10.51.01	Contribuição para o Fundo de Saúde dos Militares	Registra a receita da contribuição incidente sobre o soldo dos militares, que se destina à constituição do Fundo de Saúde dos Militares, que visa ao custeio do atendimento médico hospitalar de militares e seus dependentes - Lei 3465, de 14 de setembro de 2000.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.2.10.99.00	Outras Contribuições Sociais	Registra o valor total da arrecadação de Outras Contribuições Sociais não contempladas nos itens anteriores.
1.2.20.00.00	Contribuições Econômicas	Registra o valor total da arrecadação com Contribuições parafiscais de ordem econômica.
1.2.20.70.00	Contribuição ao FAES	Registra o valor da Receita de Contribuição ao Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais - FAES, instituído pela Lei nº 4.546, de 15 de abril de 2005.
1.2.20.70.01	Contribuição ao FAES - Cota Parte do Estado	Registra o valor da parcela da Receita de Contribuição ao Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais - FAES, pertencente ao Estado.
1.2.20.70.02	Contribuição ao FAES - Cota-Parte dos Municípios	Registra o valor da parcela da Receita de Contribuição ao Fundo de Aplicações Econômicas e Sociais - FAES, transferida aos Municípios.
1.2.20.99.00	Outras Contribuições Econômicas	Registra o valor da arrecadação de Receita de Outras Contribuições Econômicas não classificadas nos itens anteriores.
1.3.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	Registra o valor total da arrecadação da Receita Patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
1.3.10.00.00	Receitas Imobiliárias	Registra o valor total das receitas provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
1.3.11.00.00	Aluguéis	Registra o valor total das receitas arrecadadas provenientes do pagamento de Aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
1.3.11.01.00	Aluguéis de Imóveis Urbanos	Registra o valor da arrecadação de Receita de Aluguéis de Imóveis Urbanos.
1.3.11.02.00	Aluguéis de Imóveis Rurais	Registra o valor da arrecadação de Receita de Aluguéis de Imóveis Rurais.
1.3.11.99.00	Outras Receitas de Aluguéis	Registra o valor da arrecadação de Outras Receitas de Aluguéis não classificadas nos itens anteriores.
1.3.12.00.00	Arrendamentos	Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1.3.12.01.00	Arrendamentos	Registra o valor total da receita com o contrato pelo qual o poder público cede a terceiros, por certo tempo e preço, o uso e gozo de determinada área.
1.3.13.00.00	Foros	Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1.3.13.01.00	Foros	Registra o valor total da arrecadação com a quantia ou pensão paga pela pessoa que recebe por enfiteuse o domínio útil de um imóvel.
1.3.14.00.00	Laudêmios	Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1.3.14.01.00	Laudêmios	Registra o valor total da arrecadação com pensão ou prêmio que o foreiro paga, quando há alienação do respectivo prédio por parte da pessoa que recebe por enfiteuse o domínio do imóvel, exceto nos casos de sucessão hereditária.
1.3.15.00.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de Taxa de Ocupação de Imóveis devida por seus ocupantes.
1.3.15.01.00	Taxa de Ocupação de Imóveis	Registra o valor total da arrecadação de Taxa de Ocupação de Imóveis devida por seus ocupantes.
1.3.19.00.00	Outras Receitas Imobiliárias	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não enquadradas nos itens anteriores.
1.3.19.99.00	Outras Receitas Imobiliárias	Registra o valor total da arrecadação com outras receitas que tem origem na fruição do patrimônio imobiliário, não enquadradas nos itens anteriores.
1.3.20.00.00	Receitas de Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação de Receitas decorrentes de Valores Mobiliários.
1.3.21.00.00	Juros de Títulos de Renda	Registra o valor total da receita com Juros de Título de Renda, provenientes de aplicações no mercado financeiro. Inclui o resultado das aplicações em títulos públicos.
1.3.21.06.00	Títulos de Responsabilidade do Governo Federal	Registra o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais.
1.3.21.06.01	Títulos de Responsabilidade do Governo Federal - Vinculados ao RPPS	Registra o valor da arrecadação de receita com títulos públicos federais, vinculados ao RPPS - Regime Próprio da Previdência Social.

	A DE RECEITA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.21.09.00	Títulos de Emissão de Instituições Financeiras Federais	Registra o valor da arrecadação de Receita com Títulos de Instituições Financeiras Federais, exceto os do BACEN, que são classificados na conta 1321.06.00.
1.3.21.10.00	Títulos de Emissão de Subsidiárias de Instituições Financeiras Federais	Registra o valor da arrecadação de Receita com Títulos de Subsidiária de Instituições Financeiras Federais.
1.3.21.11.00	Ações e Cotas de Sociedades	Registra o valor da arrecadação de Receita referente a Ações e Cotas de Sociedades
1.3.21.99.00	Outros Rendimentos de Títulos	Registra o valor da arrecadação de Receita referente a rendimentos de Outros Títulos não classificados nos ítens anteriores.
1.3.21.99.01	Juros de Títulos Públicos	Registra o valor total da receita provenientes dos Juros de Títulos Públicos no mercado financeiro.
1.3.21.99.99	Demais Juros de Outros Títulos	Registra o valor total da receita com rendimentos de outros títulos não enquadrados nos ítens anteriores.
1.3.22.00.00	Dividendos	Registra o valor total da receita de lucros líquidos pela participação em sociedades mercantis correspondentes a cada uma das ações formadoras do seu capital. Receitas atribuídas às esferas de governo provenientes de resultados nas empresas, públicas ou não, regidas pela regulamentação observada pelas sociedades anônimas
1.3.22.01.00	Dividendos-Empresas Públicas	Registra o valor total da Receita de lucros líquidos provenientes de resultados das Empresas Públicas.
1.3.22.02.00	Dividendos-Sociedades de Economia Mista	Registra o valor total da Receita de lucros líquidos pela participação em Sociedades de Economia Mista.
1.3.22.99.00	Outros Dividendos	Registra a Receita de Outros Dividendos não enquadrados nos itens anteriores.
1.3.23.00.00	Participações	Registra o valor total da arrecadação proveniente de resultados em empresas de capital limitado, nas quais as esferas de governo tenham participação.
1.3.23.01.00	Participações - Empresas Públicas	Registra o valor total da receita provenientes de resultados em Empresas Públicas de capital limitado.
1.3.23.02.00	Participações - Empresas Privadas	Registra o valor total da receita provenientes de resultados em Empresas Privadas de capital limitado, nas quais o Estado tenha participação.
1.3.23.99.00	Outras Participações	Registra o valor total da arrecadação proveniente de Outras Participações.
1.3.25.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	Registra o valor de recursos provenientes de remuneração de depósitos bancários. Recursos oriundos de aplicações das entidades da administração pública no mercado financeiro, autorizadas por lei, em cadernetas de poupança, contas remuneradas, inclusive depósitos judiciais etc.
1.3.25.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	Registra o valor da arrecadação de receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados, tais como: Royalties, FUNDEB, Fundo de Saúde, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores, Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), etc.
1.3.25.01.01	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários d Recursos Vinculados dos Royalties.
1.3.25.01.02	Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.3.25.01.03	Rec. Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remuneração de Depósitos Bancário de Recursos Vinculados do Fundo de Saúde.
1.3.25.01.05	Rec.Remuneração Depósitos Bancários Recursos Vinculados- Manut. Desenv. Ensino	Registra o valor total da arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados para Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.
1.3.25.01.06	Rec.Remun. Depósitos Bancários Recursos Vinculados - Ações Serv. Público Saúde	Registra o valor total da arrecadação da Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados de Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS, exceto recursos do SUS vinculados ao Fundo de Saúde.
1.3.25.01.09	Rec. Rem. Dep. Banc. Rec Vinculados - Contrib. de Interv. Domínio Econômico-CIDE	Registra o valor da arrecadação de receita de remuneração de depósitos bancários d recursos da CIDE, vinculados a programas de infra-estrutura de transporte, na forma prevista no art. 177, § 4º da Constituição Federal.
1.3.25.01.10	Rec Remun Dep. Banc. Rec Vinculados - Fundo Nacional Assistência Social (FNAS)	Registra o valor da arrecadação de receita de Remuneração de depósitos bancários de recursos do Fundo de Assistência Social (FNAS).

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.25.01.11	Remuneração de Depósitos Judiciais de Tributos - Lei nº 11.429/2006.	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remuneração de Depósitos Judiciais de Tributos - Lei Federal nº 11.429, de 26 de dezembro de 2006.
1.3.25.01.99	Receita Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remunerações de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vinculados.
1.3.25.02.00	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remuneração de Depósitos Bancário de Recursos não Vinculados.
1.3.25.02.01	Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remuneração de Depósitos de Poupança.
1.3.25.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários- Conta Centralizadora	Registra a receita proveniente da remuneração das aplicações financeiras, referente aos recursos de todos os órgãos e entidades do Poder Executivo.
1.3.25.02.05	Remuneração de Depósitos Bancários- Conta Única - Tesouro	Registra a receita proveniente da remuneração das aplicações financeiras, referente aos recursos do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro.
1.3.25.02.99	Remuneração de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados	Registra o valor da arrecadação de Receita de Remunerações de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados.
1.3.25.03.00	Fundos de Investimentos	Registra o valor da receita com Fundos de Investimentos, provenientes de aplicações no mercado financeiro.
1.3.25.03.01	Fundo de Investimentos de Renda Fixa	Registra o valor da receita com Fundos de Investimentos em Renda Fixa.
1.3.25.03.02	Fundos de Aplicação em Cotas - Renda Fixa	Registra o valor da receita com Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Fixa.
1.3.25.03.03	Fundos de Ações	Registra o valor da receita com Fundos de Ações.
1.3.25.03.04	Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável	Registra o valor da receita com Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Variável.
1.3.25.03.99	Outros Fundos de Investimentos	Registra o valor da arrecadação da receita com Outros Fundos de Investimentos.
1.3.25.99.00	Remunerações Outros Depósitos Bancários	Registra o valor da arrecadação da Receita de Remunerações de Outros de Depósito Bancários, não classificada nos itens anteriores.
1.3.25.99.99	Outras Remunerações de Depósitos Bancários	Registra o valor da arrecadação da Receita de Outras Remunerações de Depósitos Bancários, não classificada nos itens anteriores.
1.3.28.00.00	Remuneração dos Investimentos do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Registra o valor da arrecadação de receitas auferidas pelo Regime Próprio de Previdênca do Servidor - RPPS em sua carteira de investimentos.
1.3.28.10.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa.
1.3.28.20.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Variável	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável.
1.3.28.30.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes da aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários.
1.3.28.40.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa - Lei nº 6.338/2012	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes de aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda fixa - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012
1.3.28.50.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Variável - Lei 6.338/2012	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes de aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos de renda variável - Plano Previdenciário - Lo nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.3.28.60.00	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Fundos Imobiliários - Lei 6.338/2012	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes de aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em fundos imobiliários - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.3.28.99.00	Remuneração dos Investimentos RPPS em Outros Valores Mobiliários - Lei nº 6.338	Registra o valor dos rendimentos auferidos decorrentes de aplicação de recursos do RPPS no mercado financeiro, em outros valores imobiliários - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012
1.3.29.00.00	Outras Receitas de Valores Mobiliários	Registra o valor total da arrecadação com Outras Receitas de Valores Mobiliários, nã enquadradas nos itens anteriores.
1.3.29.01.00	Certificados Financeiros do Tesouro	Registra o valor da receita proveniente do resgate dos Certificados Financeiros do Tesouro, decorrentes do contrato de cessão de crédito, de 29/11/99 (renegociação d Dívida do Estado com a União).

	A DE RECEITA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.29.99.00	Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação de Outras Receitas de valores mobiliários, não enquadradas no item anterior.
1.3.30.00.00	Receita de Concessões e Permissões	Registra o valor total da arrecadação de Receitas originadas da Concessão ou Permissão ao particular do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
1.3.31.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços	Registra o valor da arrecadação de Receita de Concessões e Permissões do direito de exploração de Serviços Públicos.
1.3.31.01.00	Receita de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte	Registra o valor da arrecadação de Receita de Concessões e Permissões do direito de exploração de serviços Públicos de Transporte.
1.3.31.01.01	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Ferroviário	Registra o valor da arrecadação da receita originada da concessão ao particular do direito de exploração do Transporte Ferroviário de passageiros.
1.3.31.01.03	Outorga dos Serviços de Transporte Metroviário de Passageiros	Registra o valor total da receita originada da concessão ao particular do direito de exploração do Transporte Metroviário de Passageiros.
1.3.31.01.04	Outorga dos Serviços Transporte Marítimo de Passageiros	Registra o valor total da receita originada da concessão ao particular do direito de exploração do Transporte Marítimo de Passageiros.
1.3.31.01.05	Receita de Outorga dos Serviços de Transporte Coletivo Local e Intermunicipal	Registra o valor da arrecadação de receita de outorga dos serviços de transporte coletivo local e intermunicipal de passageiros.
1.3.31.01.99	Outras Receitas de Concessões e Permissões - Serviços de Transporte	Registra o valor da arrecadação de Outras Receitas de Concessões e Permissões de Serviços de Transportes, não previstos nos itens anteriores.
1.3.31.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões- Serviços	Registra o valor da arrecadação de outras receitas de concessões e permissões de serviços públicos, não previstas nos itens anteriores.
1.3.32.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Exploração de Recursos Naturais	Registra o valor da arrecadação da Receita de Concessões e Permissões do direito de Exploração de Recursos Naturais.
1.3.32.02.00	Receita de Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da receita decorrente de outorga a particulares de direitos de uso da água. Os recursos são vinculados ao financiamento de estudos, programas, projetos e obras, incluídos nos Planos de Recursos Hídricos e ao pagamento de despesas de implantação e custeio administrativo dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
1.3.33.00.00	Receita de Concessões e Permissões - Direitos e Uso de Bens Públicos.	Registra o valor d arrecadação da receita de concessões e permissões de direitos de uso de bens públicos.
1.3.33.51.00	Receita de Cessão de Uso de Bens do Estado.	Registra o valor da arrecadação da receita de cessão de uso de bens do Estado.
1.3.39.00.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	Registra o valor de Outras Receitas de Concessões e Permissões, não previstas nos itens anteriores.
1.3.39.99.00	Outras Receitas de Concessões e Permissões	Registra o valor total da arrecadação com Outras Concessões e Permissões, não enquadradas nos itens anteriores.
1.3.40.00.00	Compensação Financeira	Registra o valor total da arrecadação de receita de contribuições econômicas de recursos resultantes da exploração de petróleo bruto, xisto betuminoso e gás, de recursos hídricos e de recursos minerais.
1.3.40.99.00	Outras Compensações Financeiras	Registra o valor de Outras Compensações Financeiras, não classificadas nos itens anteriores.
1.3.40.99.01	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica.
1.3.40.99.02	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais, para fins de aproveitamento econômico.
1.3.40.99.03	Cota-Parte da Comp. Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela do valor dos Royalties, previsto no contrato de concessão, correspondente ao montante mínimo de 5% da produção.
1.3.40.99.04	Cota-Parte Compens. Financ. dos Royalties pela Prod. Petróleo Transf. Municípios	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte Compensação Financeira, referente à parcela dos Royalties, pela Produção do Petróleo Transferida aos Municípios.
1.3.40.99.05	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%	Registra o valor da arrecadação de receita referente ao excedente de 5%(cinco por cento) da produção, que corresponde à diferença entre o montante de 10% e o montante mínimo de 5%.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.3.40.99.06	Cota-Parte Participação Especial Exp. Petrol. e Gas Natural - Lei nº 9.478/97	Registra o valor da arrecadação de Receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50.
1.3.40.99.07	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Registra o valor da arrecadação da compensação financeira da receita de transferência da Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
1.3.40.99.08	Cota-parte Royalties Produção do Petróleo - Até 5%- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela dos Royalties, previsto no contrato de concessão, correspondente ao montante mínimo de 5% da produção, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.40.99.09	Cota-parte dos Royalties Produção do Petróleo Transf. Munic Até 5%- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação da Receita da Cota-Parte Compensação Financeira, referente à parcela dos Royalties, pela Produção do Petróleo transferida aos Municípios, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.40.99.10	Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação de receita referente ao excedente de 5% (cinco por cento) da produção, que corresponde à diferença entre o montante de 10% e o montante mínimo de 5%, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.40.99.11	Cota-Parte Participação Espec. Exp. Petrol. e Gás Nat Lei nº 9.478/97- PRÉ-SAL	Registra o valor da arrecadação de Receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural prevista na Lei nº 9.478/97, art. 50, destinado ao PRÉ-SAL.
1.3.60.00.00	Cessão de Direitos	Registra receitas decorrentes da cessão, a título oneroso, de direitos que integram o patrimônio público, sendo a cessão formalizada mediante termo ou contrato, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento.
1.3.60.01.00	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que determinados pagamentos sob responsabilidade daquela entidade sejam efetuados por meio destes agentes.
1.3.60.01.01	Cessão do Direito de Operacionalização da Folha de Pagamentos de Pessoal	Registra receitas oriundas de contrato firmado entre entidade pública e agentes financeiros, com vistas a que o pagamento da "Folha de Pessoal" daquela entidade seja efetuado por meio destes agentes.
1.3.90.00.00	Outras Receitas Patrimoniais	Registra o valor total da arrecadação com Outras Receitas Patrimoniais não enquadradas nos itens anteriores, inclusive receitas de aluguél de bens móveis.
1.3.90.40.00	Receita de Contribuição Financeira dos Beneficiários dos Serviços Ecossistêmicos	Registra o valor da arrecadação da contribuição financeira dos beneficiados por serviços ecossistêmicos proporcionados pelas unidades de conservação estaduais, conforme a regulamentação do Decreto nº 43.946, de 22 de novembro de 2012.
1.3.90.40.01	Rec. de Contribuição Financeira das Concessionárias de Serv de Energia Elétrica	Registra a arrecadação da contribuição financeira das concessionárias de serviços de energia elétrica responsáveis por dutos de plantas de geração de energia elétrica e linhas de transmissão que percorrem os limites de unidades de conservação estaduais, exceto em áreas de proteção ambiental (APA) e reservas particulares do patrimônio natural (RPPN).
1.3.90.40.02	Rec de Contrib Financ pela Instalação de Antenas em Unidades Conserv Estaduais	Registra a arrecadação da contribuição financeira dos usuários de antenas que explorem serviço ou atividade obtido ou desenvolvido a partir dos recursos naturais das unidades de conservação estaduais.
1.3.90.99.00	Outras Receitas Patrimoniais	Registra o valor total da arrecadação com Outras Receitas Patrimoniais, não enquadradas nos itens anteriores.
1.4.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	Registra o valor total da arrecadação da receita de produção vegetal, animal e derivados e outros. Receitas decorrentes das seguintes atividades ou explorações agropecuárias: a) agricultura (cultivo do solo), inclusive hortaliças e flores; b) pecuária (criação, recriação ou engorda de gado e de animais de pequeno porte); c) atividades de beneficiamento ou transformação de produtos agropecuários em instalações existentes nos próprios estabelecimentos (excetuam-se as usinas de açúcar, fábricas de polpa, de madeira, serrarias e unidades industriais com produção licenciada, que são classificadas como industriais).
1.4.10.00.00	Receita da Produção Vegetal	Registra o valor total das receitas decorrentes de lavouras permanentes, temporárias e espontâneas (ou nativas), silvicultura e extração de produtos vegetais, venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.
1.4.10.01.00	Receita de Lavouras Permanentes	Registra o valor total das receitas decorrentes de Lavouras Permanentes.
1.4.10.02.00	Receita de Lavouras Temporárias ou Espontâneas	Registra o valor total das Receitas decorrentes de Lavouras Temporárias ou Espontâneas.
1.4.10.03.00	Receita de Silvicultura	Registra o valor total das receitas decorrentes de exploração de florestas.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.4.10.04.00	Receita de Extração de Produtos Vegetais	Registra o valor total das Receitas decorrentes de Extração de Produtos Vegetais.
1.4.20.00.00	Receita da Produção Animal e Derivados	Registra o valor total das Receitas da Produção Animal e Derivados, decorrentes de atividades de exploração econômica de: a) pecuária de grande porte ¿ bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro); b) pecuária de médio porte ¿ ovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles); c) aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho-da-seda); d) caça e pesca. Estão incluídas nesses títulos apenas as receitas de atividades de beneficiamento ou transformação ocorridas em instalações nos próprios estabelecimentos. As receitas oriundas de atividades industriais dedicadas à produção de alimentos (matadouros, fábricas de laticínios, etc.) são classificadas em receitas da indústria de transformação, bem como secagem, curtimento, outras preparações de couros e peles, etc.
1.4.20.01.00	Receita de Pecuária de Grande Porte	Registra o valor total da receita oriunda de produção animal e derivados, decorrente de atividades de exploração econômica de pecuária de grande porte (bovinos, bufalinos, eqüinos e outros (inclusive leite, carne e couro).
1.4.20.02.00	Receita de Pecuária de Médio Porte	Registra o valor total da receita oriunda de produção animal e derivados, decorrente de atividades de exploração econômica de Pecuária de Médio Porte (bovinos, caprinos, suínos e outros (inclusive lã, carne e peles).
1.4.20.03.00	Receita de Aves e Pequenos Animais	Registra o valor total da receita oriunda de produção animal e derivados, decorrente de atividades de exploração econômica de aves e animais de pequeno porte (inclusive ovos, mel, cera e casulos do bicho-da-seda).
1.4.20.04.00	Receita de Caça e Pesca	Registra o valor total da receita oriunda de caça e pesca.
1.4.90.00.00	Outras Receitas Agropecuárias	Registra o valor total da arrecadação com Outras Receitas Agropecuárias, não enquadradas nos itens anteriores.
1.4.90.99.00	Outras Receitas Agropecuárias	Registra o valor total da arrecadação com Outras Receitas Agropecuárias, não enquadradas nos itens anteriores, tais como: venda de sementes, mudas, adubos ou assemelhados, desde que realizadas diretamente pelo produtor.
1.5.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	Registra o valor total da arrecadação da Receita da Industria de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tais pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
1.5.20.00.00	Receita da Indústria de Transformação	Registra o valor total da arrecadação das receitas das atividades ligadas à Indústria de Transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
1.5.20.21.00	Receita da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários	Registra o valor total das receitas recebidas, originárias da comercialização da Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários.
1.5.20.26.00	Receita da Indústria de Produtos Alimentares	Registra o valor total das receitas recebidas originárias da comercialização da Indústria de Produtos Alimentares.
1.5.20.29.00	Receita da Indústria Editorial e Gráfica	Registra o valor total das receitas recebidas, originárias de comercialização da Indústria Editorial e Gráfica.
1.5.20.99.00	Outras Receitas da Indústria de Transformação	Registra o valor total das Receitas da Indústria de Transformação, não enquadradas nos itens anteriores.
1.5.30.00.00	Receita da Indústria de Construção	Registra o valor total da arrecadação da receita da Indústria de Construção. Receitas oriundas das atividades de construção, reforma, reparação e demolição de prédios, edifícios, obras viárias, grandes estruturas e obras de arte, inclusive reforma e restauração de monumentos. Inclui, também, a preparação do terreno e a realização de obras para exploração de jazidas minerais, a perfuração de poços artesianos e a perfuração, revestimento e acabamento de poços de petróleo e gás natural.
1.5.30.01.00	Construção	Registra a Receita proveniente da Construção de edifícios, prédios, obras viárias, grandes estruturas e outras construções.
1.5.30.02.00	Reforma, Reparação, Restauração e Demolição	Registra a Receita proveniente da Reforma, Reparação e Restauração de edifícios, prédios, obras viárias, grandes estruturas e outras construções.
1.5.30.99.00	Outras Receitas da Indústria da Construção	Registra o valor total de Outras Receitas da Indústria da Construção não previstas nos itens anteriores.
1.5.90.00.00	Outras Receitas Industriais	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas Industriais da Construção, não classificadas nos itens anteriores.
1.5.90.99.00	Outras Receitas Industriais	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas Industriais não classificáveis nos itens anteriores.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	Registra o valor total da receita originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação, de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
1.6.00.01.00	Serviços Comerciais	Registra o valor total da receita de serviços comerciais e financeiros, oriunda das atividades do comércio varejista e atacadista, ou seja, operações de revenda de mercadorias para consumo, uso pessoal ou uso doméstico, bem como a revenda de mercadorias a comerciantes varejistas, a consumidores industriais, a instituições, profissionais e outros comerciantes atacadistas. Este título abrange também os serviços auxiliares de comércio: agentes, corretores e intermediários de venda de mercadorias à base de comissão. Não estão incluídas as receitas oriundas da venda de mercadorias que tenham sofrido processo de transformação no próprio estabelecimento, as quais deverão ser classificadas em receita da indústria de transformação.
1.6.00.01.01	Serviços de Comercialização de Medicamentos	Registra o valor total da receita auferida nas atividades de comércio varejista e atacadista de medicamentos.
1.6.00.01.02	Serv. Comercialização de Livros, Periódicos, Materiais Escolares e Publicidade	Registra o valor total da receita de serviços de comercialização de livros, periódicos, material escolar e de publicidade, varejista ou atacadista.
1.6.00.01.03	Serviços de Comercialização e Distribuição de Produtos Agropecuários	Registra o valor total da receita de serviços de comércio varejista e atacadista de produtos agropecuários. Estão incluídas neste item as receitas decorrentes da comercialização de produtos adquiridos com garantia de preço mínimo e para a formação de estoques reguladores e as provenientes da prestação de serviços de beneficiamento, empacotamento e distribuição de gêneros alimentícios.
1.6.00.01.06	Serviço Comerciais de Produtos, Dados e Materiais de Informática	Registra o valor total da receita proveniente da comercialização de produtos, dados e materiais de informática, tais como: disquetes, softwares, programas, cd-rom, fitas magnéticas e assemelhados, bem como informações em redes e sistemas de dados disponíveis em meio de hardware.
1.6.00.01.99	Outros Serviços Comerciais	Registra o valor total da receita de Outros Serviços Comerciais, não enquadrados nos itens anteriores.
1.6.00.02.00	Serviços Financeiros	Registra o valor total da receita de serviços financeiros pelo auferimento de juros de empréstimos e de taxa de concessão de aval dentre outros. Receita de atividades financeiras, de seguros e assemelhadas: transferência de valores, cobranças, serviços de câmbio, desconto de títulos, repasse de empréstimos, prestação de aval e garantias, concessão de crédito etc.; seguros (inclusive resseguro); operações de sociedades de capitalização.
1.6.00.02.01	Serviços de Juros de Empréstimos	Registra o valor total das receitas de serviços financeiros relativas ao resultado das taxas de juros aplicadas a empréstimos concedidos. Difere dos juros classificados na receita patrimonial por se tratar de receita operacional das instituições financeiras.
1.6.00.02.99	Outros Serviços Financeiros	Registra o valor total da receita de Outros Serviços Financeiros, não enquadrados nos itens anteriores.
1.6.00.03.00	Serviços de Transporte	Registra o valor total da receita com a prestação de serviços de transporte rodoviário, ferroviário, hidroviário, aéreo, especiais e tarifa de pedágio.
1.6.00.03.02	Serviços de Transporte Ferroviário	Registra o valor total da receita com a prestação de serviços de transporte ferroviário. Receita auferida no transporte ferroviário de passageiros e de carga, inclusive metropolitano.
1.6.00.03.06	Administração de Terminais e Estacionamentos	Registra a receita proveniente da administração de terminais e estacionamentos por órgãos da administração pública.
1.6.00.03.99	Outros Serviços de Transporte	Registra o valor total da arrecadação com serviços de reboque e estadia de veículos, bem como outros serviços de transporte, não enquadrados nos itens anteriores.
1.6.00.05.00	Serviços de Saúde	Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc. Esta classificação contempla ainda os recursos do Sistema Único de Saúde ¿ SUS, pagos diretamente pela União aos prestadores de Serviços de Saúde.
1.6.00.05.01	Serviços Hospitalares	Registra o valor total da arrecadação da receita de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.
1.6.00.05.02	Serv. Reg. Análise Controle de Prod Sujeitos a Normas de Vigilância Sanitária	Registra o valor total da arrecadação da receita de serviços de registro de análise e de controle de produtos sujeitos a normas de vigilância sanitária e o registro de todos os medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos e correlatos, saneantes e outros produtos, inclusive os importados, os expostos à venda ou entregue ao consumo.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.6.00.05.03	Serviços Radiológicos e	Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de Serviços
1.6.00.05.10	Laboratoriais Serviços Ambulatoriais	Radiológicos e Laboratoriais. Registra o valor total da arrecadação da receita originária da prestação de serviços
		ambulatoriais. Registra o valor total das receitas de Outros Serviços de Saúde não enquadrados nos
1.6.00.05.99	Outros Serviços de Saúde	itens anteriores.
1.6.00.07.00	Serviços de Armazenagem	Registra o valor total da arrecadação de receitas com serviços de armazenagem auferida de operações de rede de armazéns, silos e armazéns frigoríficos, inclusive nos portos.
1.6.00.08.00	Serviços de Processamento de Dados	Registra o valor total da receita de serviços de processamentos de dados prestados. Receita decorrente de prestação de serviços de processamento de dados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.
1.6.00.10.00	Serviços de Informações Estatísticas	Registra o valor total da receita proveniente da prestação de Serviços de Informações Estatísticas, fornecidas a entidades públicas ou privadas.
1.6.00.11.00	Serviços de Metrologia e Certificação	Registra o valor total da receita de Serviços de Metrologia e Certificação prestados. Receitas de serviços metrológicos em geral, tais como: aferição de medidas e instrumentos de medir, serviços de arqueação de tanques para armazenagem, etc.
1.6.00.11.01	Serviços de Metrologia Legal e Certificatória Delegada	Registra o valor da arrecadação de Receita de Metrologia Legal e certificatória de entidades públicas ou privadas, credenciadas.
1.6.00.12.00	Serviços Tecnológicos	Registra o valor total da receita de Serviços Tecnológicos que envolvam informações, meteorologia, geoprocessamento, processamento de dados e outros.
1.6.00.13.00	Serviços Administrativos	Registra o valor total da arrecadação de Serviços Administrativos (atividades de apoid administrativo de carater não tributário) executados por organizações de qualquer natureza e prestados diretamente aos usuários, tais como: a) taxas de expedição de certificados; b) taxas de registro, renovação, vistoria, licença, cadastramento, etc.; c) datilografia, microfilmagem, cópias xerográficas, heliográficas, fotostáticas, etc., d) taxas de inscrição em concursos, e) taxa de administração de serviços e f) venda de editais.
1.6.00.13.01	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos de tarifa de inscrição em concursos públicos.
1.6.00.13.02	Serviços de Venda de Editais	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços administrativos da venda de editais para concorrência pública.
1.6.00.13.99	Outros Serviços Administrativos	Registra o valor da receita de outros serviços administrativos, não classificados nos itens anteriores.
1.6.00.14.00	Serviços de Inspeção e Fiscalização	Registra o valor total da receita de Serviços de Inspeção e Fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes de ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à verificação do cumprimento da legislação.
1.6.00.16.00	Serviços Educacionais	Registra o valor total das receitas auferidas pelas atividades do sistema educacional, cuja natureza esteja diretamente relacionada à formação do educando . As receitas de atividades auxiliares, de apoio ou derivadas dos serviços educacionais propriamente ditos, devem ser classificadas nos títulos apropriados. Exemplos: matrículas e anuidades, serviços educacionais, taxas de expedição de documentos, cópias xerográficas, heliográficas, etc., serviço de credenciamento, autorização e reconhecimento de cursos.
1.6.00.17.00	Serviços Agropecuários	Registra o valor total da receita auferida por meio das receitas de serviços de atividades e infra-estrutura agropecuárias.
1.6.00.18.00	Serviços de Reparação, Manutenção e Instalação	Registra o valor total da receita de serviços de reparação, manutenção e instalação prestados. Receita de serviços de reparação de artefatos de metal; reparação e manutenção de máquinas e aparelhos de uso doméstico; reparação, manutenção e instalação de máquinas e aparelhos elétricos e eletrônicos e de comunicação; reparação e manutenção de instalações elétricas, de gás, de água, etc. Incluem-se também, nesse título, os serviços de confecção sob medida. Não são considerados nesse título, classificando-se em receita industrial: reparação e manutenção de veículos ferroviários, embarcações e aeronaves (indústria de material de transporte).
1.6.00.19.00	Serviços Recreativos e Culturais	Registra o valor total da receita de serviços recreativos e culturais prestados. Receita proporcionada pela exploração de instalações para recreação, prática desportiva e cultural (cinemas, teatros, salões para recitais, concertos, conferências, planetários, estádios desportivos, autódromos, museus, bibliotecas, promoção e/ou produção de espetáculos artísticos culturais e esportivos).

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
CODIGO		-
1.6.00.20.00	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projeto	Registra o valor total da arrecadação com serviços de consultoria, assistência técnica e análise de projetos prestados. Receita proporcionada por consultorias técnico-financeiras, assessoria, organização e administração de empresas, auditoria, contabilidade e escrituração, perícias contábeis, análise de projetos, assistência técnica, extensão rural, etc.
1.6.00.21.00	Serviços de Hospedagem e Alimentação	Registra o valor total da arrecadação com serviços de hospedagem e alimentação prestados. Receita proporcionada por hospedagem, com ou sem alimentação, fornecimento de refeições, lanches e bebidas para consumo imediato. Excluem as receitas provenientes de empresas fornecedoras de alimentos preparados para hospitais, fábricas, etc. que se classificam em indústria de produtos alimentares.
1.6.00.22.00	Serviços de Estudos e Pesquisas	Registra o valor total da arrecadação com serviços de pesquisas e estudos técnicosociais, econômicos, científicos, culturais etc., realizadas sob contrato.
1.6.00.24.00	Serviços de Registro do Comércio	Registra o valor total da arrecadação com os serviços de registro de marcas, patentes, transferência de tecnologia, bem como de serviços de registro do comércio.
1.6.00.25.00	Serviços de Informações Científicas e Tecnológicas	Registra o valor total da arrecadação auferida por meio das receitas de serviços científicos e tecnológicos.
1.6.00.28.00	Serviços de Geoprocessamento	Registra o valor total da arrecadação de receita de serviços prestados a terceiros de interpretação de imagem aerofotogramétrica, execução de mapas digitalizados diversos, venda de cartas e imagens de satélites, videográficas e similares.
1.6.00.29.00	Serviços de Cadastramento de Fornecedores	Registra o valor total da arrecadação de receita proveniente da prestação de serviços de cadastramento de empresas fornecedoras de bens e serviços aos governos.
1.6.00.41.00	Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	Registra o valor da arrecadação de receita de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potáve, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1.6.00.42.00	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	Registra o valor da arrecadação da receita de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representado pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
1.6.00.48.00	Serviços de Religamento de Água	Registra o valor da arrecadação da receita de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
1.6.00.99.00	Outros Serviços	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas de serviços não enquadrados nos itens anteriores.
1.7.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Registra o valor dos recursos recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, independente de contraprestação direta de bens e serviços.
1.7.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências ocorridas entre diferentes esferas de governo.
1.7.21.00.00	Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências da União.
1.7.21.01.00	Participação na Receita da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de participação na receita da União.
1.7.21.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE	Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do Fundo de Participação dos Estados.
1.7.21.01.03	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE para o FUNDEB	Registra a parcela do Fundo de Participação dos Estados - FPE, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.7.21.01.12	Cota-Parte do Estado - IPI	Recursos recebidos em decorrência da transferência constitucional de parcela do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.
1.7.21.01.13	Cota-Parte dos Municípios - IPI	Registra o valor total das receitas recebidas através da cota-parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, destinada aos municípios.
1.7.21.01.14	Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	Registra a parcela da cota-parte do Estado do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.7.21.01.32	Cota-Parte Imp. s/ O.Créd. Câmb. Seg.Tit.Val.Mob.Com.Ouro	Registra o valor total das receitas recebidas através de cota-parte do imposto sobre operações de crédito, câmbio e seguros, relativas a títulos ou valores mobiliários-comercialização do ouro.
1.7.21.01.35	Cota-Parte do Estado na Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Registra o valor da parcela da cota Estadual relativa à transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
CODIGO		•
1.7.21.01.36	Cota-Parte dos Municípios na Contrib. de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Registra a parcela relativa à transferência da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, destinada aos municípios.
1.7.21.33.00	Transferências de Rec do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo	Registra o valor total dos recursos de transferências da União, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde - Piso de Atenção Básica - Fixo e Variável, Transferências de Alta e Média Complexidade, outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo. Os recursos relativos a pagamento direto da União pela prestação de serviços deverão ser classificados no código 1600.05.00 - Serviços de Saúde.
1.7.21.34.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Registra o valor total dos recursos de transferências da União, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS.
1.7.21.35.00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União, recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, referente ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, compreendendo repasses relativos ao salário educação e demais programas do FNDE.
1.7.21.35.01	Transferências do Salário Educação	Registra o valor total dos recursos de transferências da União para o Estado a título de Salário-Educação, na forma da Lei 10.832/03.
1.7.21.35.02	Transf. Diretas do FNDE referente ao Prog. Dinheiro Direto na Escola - PDDE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União para o Estado referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE.
1.7.21.35.03	Transf. Diretas do FNDE ref. Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União para o Estado referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.
1.7.21.35.04	Transf. Diretas do FNDE ref.ao Prog. Nac.Apoio Tranp. Escolar - PNATE	Registra o valor total dos recursos de transferências da União para o Estado referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.
1.7.21.35.99	Outras Transferências Diretas do FNDE	Registra o valor total de outros recursos de transferências da União para o Estado referentes ao Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
1.7.21.36.00	Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96	Registra o valor total dos recursos de transferências da União ao Estado, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1.7.21.36.01	Transferência Financeira do ICMS - L.C. Nº 87/96 - Cota Estadual	Registra o valor total dos recursos de transferências da União ao Estado, atendidos os limites, critérios, prazos e demais condições fixados no anexo à Lei Complementar nº 87 de 13/09/96, com base no produto de arrecadação do Imposto Estadual Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.
1.7.21.36.02	Transferência Financeira - Lei Complementar № 87/96 - Cota Estadual para FUNDEB	Registra a parcela da Cota Estadual transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, relativa à transferência da Lei Complementar Nº 87/96.
1.7.21.99.00	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de outras transferências da União que não se enquadram nos itens anteriores.
1.7.21.99.01	Auxílio Financeiro - Medida Provisória 734/2016	Registra a receita oriunda da prestação de auxílio financeiro pela União ao Estado do Rio de Janeiro para auxiliar nas despesas com Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro decorrentes dos Jogos Olímpicos e Paraolímpicos - Rio 2016.
1.7.21.99.99	Demais Transferências da União	Registra o valor total dos recursos recebidos através de transferências da União não especificados nos itens anteriores.
1.7.23.00.00	Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelo Estado e suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
1.7.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor total da arrecadação de outras transferências dos municípios, não classificados nos itens anteriores.
1.7.24.00.00	Transferências Multigovernamentais	Registra o valor total dos recursos de transferências de entidades ou fundos multigovernamentais recebidos pelo Estado.
1.7.24.01.00	Transf Rec do Fundo de Manut e Desenv Educ Básica e Valoriz Prof Educ - FUNDEB	Registra o valor total dos recursos de transferências recebidos diretamente do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, pelo Estado.

CÓDIGO	A DE RECEITA TÍTULO	DESCRIÇÃO
CODIGO		·
1.7.24.99.00	Outras Transferências Multigovernamentais	Registra o valor da receita de outras transferências multigovernamentais, não classificadas nos itens anteriores.
1.7.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	Registra o valor total das receitas que identificam recursos de incentivos fiscais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
1.7.30.01.00	Incentivos Fiscais	Registra o valor total da receita proveniente de incentivos fiscais de instituições com personalidade jurídica, objetivando a promoção educacional, cultural e desportiva através de entidades da administração pública.
1.7.30.02.00	Contribuições e Doações	Registra a receita proveniente de contribuições e doações realizadas por instituições privadas.
1.7.40.00.00	Transferências do Exterior	Registra o valor total das receitas recebidas através de transferências do exterior, provenientes de organismos e fundos internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
1.7.40.01.00	Transferências de Organismos e Fundos Internacionais	Registra a receita recebida, através de transferências do exterior, de organismos e fundos internacionais.
1.7.40.02.00	Transferências de Governos Estrangeiros	Registra a receita recebida, através de transferências do exterior, de governos estrangeiros.
1.7.40.03.00	Transferências de Instituições Privadas Internacionais	Registra a receita recebida, através de transferências do exterior, de instituições privadas internacionais.
1.7.50.00.00	Transferências de Pessoas	Registra as receitas recebidas através de contribuições e doações ao Estado e suas entidades da administração descentralizada, realizadas por pessoas físicas.
1.7.51.00.00	Doações, Legados e Heranças Jacentes	Registra a receita proveniente de doações, inclusive legados e heranças deixadas para o serviço público.
1.7.51.01.00	Doações e Legados	Registra a receita proveniente de doações, inclusive bens deixados em testamento para o Estado.
1.7.51.02.00	Herança Jacente	Registra as receitas originadas em heranças que não tendo herdeiros passam para o Estado.
1.7.60.00.00	Transferências de Convênios	Registra as receitas recebidas através de transferências de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.61.00.00	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas correntes.
1.7.61.01.00	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS	Registra os recursos oriundos de convênios firmados com a saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas correntes.
1.7.61.02.00	Transferências de Convênios da União destinados a Programas de Educação	Registra a receita de transferências de convênios da União destinados a Programas de Educação.
1.7.61.03.00	Transferências Convênios da União Destinados a Programas de Assistência Social	Registra a receita de transferências de convênios da União destinados a programas de assistência social, compreendendo as transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.
1.7.61.20.00	Transferências de Convênios da União destinadas ao PAC	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e destinadas a custear despesas correntes.
1.7.61.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	Registra a receita de outras transferências de convênios da União, não compreendidos nos itens anteriores.
1.7.62.00.00	Transferências de Convêni	Registra o valor total dos recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços com os Estados ou com o Distrito federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.62.99.00	Outras Transferencias de	Registra os recursos oriundos de outros convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, com o Estado e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, destinados a custear despesas correntes, não previstas nos itens anteriores.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.7.63.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de
	mano,p.cc c do sado Eninados	objetivos de interesse comum, dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
1.7.63.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Educação	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com o Município ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, destinados a Programas de Educação.
1.7.63.99.00	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com o Município ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, não previstos nos itens anteriores.
1.7.64.00.00	Transferência de Convênio	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1.7.64.01.00	Transferência de Convênio	Registra os recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com instituições privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas correntes.
1.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas Correntes, tais como multas juros de mora, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.
1.9.10.00.00	Multas e Juros de Mora	Registra o valor da receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas, e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuição de melhoria) não tributário (contribuições sociais e econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
1.9.11.00.00	Multas e Juros de Mora dos Tributos	Registra a receita arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas tributárias e com rendimentos destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária principal.
1.9.11.00.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do Adicional do ICMS	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Adicional do ICMS.
1.9.11.00.02	Juros e Multas de Mora do Adicional do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Adicional do ICMS.
1.9.11.00.20	Multas de Natureza Formal do Adicional do ICMS	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Adicional do ICMS.
1.9.11.20.00	Multas e Juros de Mora - ITD	Registra a receita arrecadada com Multa decorrente de inobservância de norma tributária e juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes ao Imposto sobre Transmissão " Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos.
1.9.11.20.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do ITD	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.11.20.02	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do ITD	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.11.20.03	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ITD	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.11.20.20	Multas de Natureza Formal do ITD	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.11.39.00	Multas e Juros de Mora do ITBI	Registra o valor da arrecadação de receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.11.39.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do ITBI	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.11.39.02	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multa de Mora do ITBI	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.11.39.03	Cota-Parte dos Municípios dos	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre
1.9.11.39.20	Juros e Multas de Mora do ITBI Multas de Natureza Formal do ITBI	Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI transferida aos Municípios. Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.11.41.00	Multas e Juros de Mora do IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -IPVA.
1.9.11.41.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do IPVA	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.11.41.02	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do IPVA	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.11.41.04	Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do IPVA	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA transferida aos Municípios.
1.9.11.41.05	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.11.41.20	Multas de Natureza Formal do IPVA	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.11.42.00	Multas e Juros de Mora do ICMS	Registra o valor da arrecadação de receita de Multas e Juros de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.11.42.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do ICMS	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.11.42.02	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulaçã de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.11.42.03	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) do ICM	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.11.42.04	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do ICM	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.11.42.05	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora da parcela do ICMS recolhida pelo Simples Nacional.
1.9.11.42.07	Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS transferida aos Municípios.
1.9.11.42.09	Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICM	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM transferida aos Municípios.
1.9.11.42.10	Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora da parcela do ICMS recolhida pelo Simples Nacional e transferida aos Municípios.
1.9.11.42.11	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.11.42.12	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS recolhida pelo Simples Nacional e transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.11.42.13	Cota-Parte do Estado dos Juros e Multas de Mora do ICMS FEEF	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS - FEEF.
1.9.11.42.14	Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS FEEF	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS FEEF transferida aos Municípios.
1.9.11.42.15	Cota-Parte FUNDEB Juros Multas Mora ICMS FEEF	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS FEEF transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.11.42.20	Multas de Natureza Formal do ICMS	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.11.42.21	Multas de Natureza Formal do ICM	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.11.99.00	Multas e Juros de Mora de Outros Tributos	Registra a receita arrecadada com Multa decorrente de inobservância de norma tributária e Juros destinados à indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação tributária imposta aos contribuintes referentes a tributos que não se enquadram nos ítens anteriores.
1.9.11.99.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) - Outros Tributos	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal por infrigência à legislação tributária dos demais tributos.
1.9.11.99.02	Juros e Multas de Mora - Outros Tributos	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora dos demais tributos.
1.9.11.99.20	Multas de Natureza Formal - Outros Tributos	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal pelo descumprimento de obrigações tributárias acessórias dos demais tributos.
1.9.12.00.00	Multas e Juros de Mora das Contribuições	Registra a receita arrecadada com Multa decorrente de inobservância de norma específica e juros destinados à indenização pelo atraso no pagamento das Contribuições Sociais e Econômicas, Patrimoniais, Industriais, de Serviços e Diversas.
1.9.12.29.00	Multas/Juros de Mora Contrib do Regime Próprio de Previdência do Servidor	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições para o Regime Próprio de Previdência Social do Servidor - RPPS, não recolhidas até a data estabelecida.
1.9.12.29.01	Multas/Juros Mora da Contribuição Patronal para o Regime Próprio de Previdência	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições patronais para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1.9.12.29.02	Multas/Juros Mora da Contribuição Servidor para o Regime Próprio de Previdência	Registra o valor da arrecadação decorrente de aplicação de penalidades pecuniárias incidentes sobre as contribuições do servidor para o Regime Próprio de Previdência do Servidor - RPPS não recolhidas até a data estabelecida.
1.9.13.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa dos Tributos.
1.9.13.00.01	Multas (LC Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Adicional do ICMS.
1.9.13.00.02	Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Adicional do ICMS.
1.9.13.00.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do Adicional do ICMS	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Adicional do ICMS.
1.9.13.12.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.13.12.01	Multas (Lei Complementar Estadual nº 134/2009) da Dívida Ativa do ITBI	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.13.12.02	CP Estado dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITBI inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI inscrita após 1997.
1.9.13.12.03	CP dos Munic. Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITBI inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI inscrita após 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.12.04	CP Estado RIOPREVIDÊNCIA Juros Multas Mora D.A ITBI inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.12.05	CP Munic. dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ITBI inscrita até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI inscrita até 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.12.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do ITBI	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI.
1.9.13.14.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.13.14.01	Multas (Lei Complementar Estadual Nº 134/2009) da Dívida Ativa do IPVA	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.13.14.02	CP Estado dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscrita após 1997.
1.9.13.14.03	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.13.14.05	CP Municípios Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscrita após 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.14.06	CP Estado para o RIOPREV. Jur Mult Mora D.A IPVA inscrita até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.14.07	CP dos Municípios dos Juros e Multas de Mora D.A IPVA inscrita até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA inscrita até 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.14.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do IPVA	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.
1.9.13.15.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.13.15.01	Multas (Lei Complementar Estadual Nº 134/2009) da Dívida Ativa do ICMS	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.
1.9.13.15.02	CP Estado dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS inscrita após 1997.
1.9.13.15.03	Multas (Lei Complementar Estadual Nº 134/2009) da Dívida Ativa do ICM	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.13.15.04	CP Estado dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICM inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Circulação de Mercadorias - ICM inscrita após 1997.
1.9.13.15.05	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.13.15.07	CP Municípios Juros e Multas de Mora da Divida Ativa do ICMS incrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS inscrita após 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.15.09	CP Municípios Juros e Multas de Mora da Divida Ativa do ICM inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM inscrita após 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.15.10	CP Estado para o RIOPREVIDÊNCIA dos Juros e Multas de Mora D.A ICMS até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.15.11	CP Estado para o RIOPREVIDÊNCIA dos Juros e Multas de Mora D.A ICM até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.15.12	CP dos Municípios dos Juros e Multas de Mora D.A ICMS inscrita até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS inscrita até 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.15.13	CP dos Municípios dos Juros e Multas de Mora D.A ICM inscrita até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM inscrita até 1997 e transferida aos Municípios.
1.9.13.15.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do ICMS	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.13.15.21	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa do ICM	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias - ICM.
1.9.13.16.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Custas Judiciais	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidente sobre a Dívida Ativa de Custas Judiciais.
1.9.13.16.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais- até 97	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.13.16.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos Custas Judiciais- após 97	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais, inscrita após 1997.
1.9.13.17.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais.
1.9.13.17.01	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos Custas Extajudic- até 97	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.13.17.02	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Emolumentos Custas Extajudic- pós 97	Registra o valor de arrecadação da receita de multas e juros de mora da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais, inscrita após 1997.
1.9.13.20.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa - ITD	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.13.20.01	Multas (Lei Complementar Estadual Nº 134/2009) da Dívida Ativa sobre ITD	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.13.20.02	CP Estado Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa sobre ITD inscrita após 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD inscrita após 1997.
1.9.13.20.03	Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa sobre ITD	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.13.20.04	CP Estado para o RIOPREVIDÊNCIA dos Juros e Multas de Mora D.A ITD até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.20.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa sobre ITD	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD.
1.9.13.35.00	Multas e Juros de Mora da D.A. da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1.9.13.99.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa referentes a Tributos que não se enquadram nos itens anteriores.
1.9.13.99.01	Multas (Lei Complementar Estadual Nº 134/2009) da Dívida Ativa - Outros Tributos	Registra a receita efetivamente recolhida decorrente de Multas de natureza Não Formal incidentes sobre a Dívida Ativa dos demais tributos.
1.9.13.99.02	CP do Estado dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa de Outros Tribututos	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa dos demais tributos inscrita após 1997.
1.9.13.99.03	CP Estado para o RIOPREVIDÊNCIA dos Juros Multas Mora D.A Outr Trib até 1997	Registra a receita relativa aos Juros e às Multas de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa dos demais tributos inscrita até 1997 e transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.13.99.20	Multas de Natureza Formal da Dívida Ativa de Outros tributos	Registra a receita relativa às Multas de natureza Formal incidentes sobre a Dívida Ativa dos demais tributos.
1.9.15.00.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação da receita de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa de Outras Receitas.
1.9.15.30.00	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.15.30.01	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras - Insc. até 1997	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa Inscritas até 1997.
1.9.15.30.02	Juros de Mora da Dívida Ativa de Multas Contratuais e outras - Insc. após 1997	Registra a arrecadação de juros sobre o não pagamento no prazo de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em dívida ativa Inscritas após 1997.
1.9.15.40.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa das Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, pela Exploração de Recursos Minerais e pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.15.41.00	Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa da Compens Financ pela Utilizaç Rec Hídri	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.
1.9.15.41.01	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Utilizaç Rec Hídri-Cota Parte Estado	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Parte do Estado.
1.9.15.41.02	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Utilizaç Rec Hídri-Cota Parte FAF	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Parte do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.15.41.03	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Utilizaç Rec Hídri-Cota Parte FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Parte do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.15.42.00	Mult/Juros de Mora da Dívida Ativa da Compens Finan pela Exploração Rec Minerais	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.
1.9.15.42.01	Mult/Juros Mora Dívida Ativa Compens Finan p/ Exploraç Rec Minerais-C P Estado	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Estado.
1.9.15.42.02	Mult/Juros Mora Dívida Ativa Compens Finan p/ Exploraç Rec Minerais-C P FAF	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.15.42.03	Mult/Juros Mora Dívida Ativa Compens Finan p/ Exploraç Rec Minerais-C P FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.15.43.00	Mult/Juros Mora da Dívida Ativa Compens Finan p/ Exploraç Petróleo e Gás Natural	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.15.43.01	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Exploraç Petróleo/ Gás Nat-C P Estado	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Estado.
1.9.15.43.02	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Exploraç Petróleo/ Gás Nat-C P FAF	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.15.43.03	Mult/Juros Mora Dív Ativa Compens Finan p/ Exploraç Petróleo/ Gás Nat-C P FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora incidentes sobre a Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.15.98.00	Outras Mult/ J mora da Div At de Out Receitas – Cota – Parte do RIOPREVIDÊNCIA	Registra a receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas, inscrita até 1997, transferida para o RIOPREVIDÊNCIA.
1.9.15.99.00	Outras Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação de receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa de Outras Receitas não classificadas nos itens anteriores.
1.9.18.00.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	Registra a arrecadação de Multas de caráter punitivo ou moratório e de Juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das Demais Receitas de serviço não enquadrados nos itens anteriores.
1.9.18.40.00	Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, pela Exploração de Recursos Minerais e pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.18.41.00	Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Utilização de Rec Hídricos	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.18.41.01	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Utilizaç Rec	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Part
1.9.18.41.02	Hídricos- C P ESTADO Multas e Juros de Mora da	do Estado. Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da
1.0.10.41.02	Compens Fin pela Utilizaç Rec Hídricos- C P FAF	Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Part do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.18.41.03	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Utilizaç Rec Hídricos- C P FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos, referente à Cota-Part do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.18.42.00	Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Rec Minerais	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais
1.9.18.42.01	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Rec Minerais- C P ESTADO	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Estado.
1.9.18.42.02	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Rec Minerais- C P FAF	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.18.42.03	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Rec Minerais- C P FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais, referente à Cota-Parte do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.18.43.00	Multas e Juros de Mora da Compensação Financ pela Exploraç de Petróleo e Gás Nat	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.18.43.01	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Petr Gás Nat - C P ESTADO	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Estado.
1.9.18.43.02	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Petr Gás Natural- C P FAF	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Fundo de Administração Fazendária - FAF.
1.9.18.43.03	Multas e Juros de Mora da Compens Fin pela Expl Petróleo e Gás Natural- C P FMDA	Registra o valor da arrecadação de receitas de Multas e Juros de Mora da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, referente à Cota-Parte do Fundo de Modernização da Dívida Ativa.
1.9.18.99.00	Multas e Juros de Mora de Outras Receitas	Registra a arrecadação de Multas de caráter punitivo ou moratório e de Juros destinados à indenização pelo pagamento em atraso das Demais Receitas de serviço não enquadrados nos itens anteriores.
1.9.19.00.00	Multas de Outras Origens	Registra a arrecadação de recursos de Outras Multas que não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes às infrações a regulamentos específicos.
1.9.19.00.01	Multas por Infração à Legislação das Relações de Consumo	Registra o valor total da arrecadação com Multas e Juros de Mora aplicados com o objetivo de punir a quem infringe o código de Defesa do Consumidor.
1.9.19.01.00	Multas Previstas na Legislação de Metrologia	Registra o valor da arrecadação de receita de Multas de violação da Política de Metrologia, da normalização industrial e da certificação de qualidade de produtos industriais.
1.9.19.03.00	Multas por Poluição de Águas	Registra a receita com penalidades pecuniárias destinadas a punir o infrator pela poluição de águas, como lançamento de óleos, produtos oleosos e substâncias químicas tóxicas nas águas públicas.
1.9.19.15.00	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Registra o valor total da arrecadação com Multas e Juros de Mora aplicados com o fir de punir a quem transgride à Legislação referente a Trânsito.
1.9.19.27.00	Multas e Juros Previstos em Contratos	Registra a receita de Multas e Juros de Mora destinados à indenização pelo atraso no cumprimento de Obrigações e Multas de caráter punitivo ou moratório decorrentes de inobservância de Obrigações Contratuais.
1.9.19.28.00	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	Registra o valor total da arrecadação de multas cobradas por infrações das legislaçõe de operação do transporte rodoviário de passageiros e cargas, bem como dos contratos de concessão de serviços de transporte rodoviário.
1.9.19.35.00	Multas por Danos ao Meio Ambiente	Registra o valor total da receita proveniente da arrecadação de Multas e Juros de Mora por Danos ao Meio Ambiente.
1.9.19.99.00	Outras Multas	Registra a receita decorrente de Outras Multas e Juros de Mora não enquadrados no itens anteriores.
1.9.20.00.00	Indenizações e Restituições	Registra o valor total da arrecadação da receita com Indenizações e Restituições.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.21.00.00	Indenizações	Registra o valor total das receitas recebidas através de Indenizações aos Estados e Municípios pela exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás pela produção de energia elétrica e outras.
1.9.21.00.01	Indenizações Relativas ao Adicional do ICMS - FECP	Registra o valor dos recursos recebidos como Indenização relativos ao Adicional do ICMS, referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.
1.9.21.06.00	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	Registra o valor dos recursos recebidos como Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público.
1.9.21.51.00	Indenizações por danos causados ao ambiente	Registra o valor dos recursos recebidos decorrentes de medidas compensatórias ao passivo ambiental
1.9.21.52.00	Indenizações Lei nº 9.985/2000 - SNUC	Registra o valor da arrecadação dos recursos recebidos de empreendedores em processo de licenciamento com EIA/RIA, para apoio a Unidades de Conservação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 9.985/2000 - Lei do SNUC - que trata do Sistema Nacional de Unidades de Conservação.
1.9.21.99.00	Outras Indenizações	Registra a arrecadação de recursos recebidos como ressarcimento por Danos Causados ao Patrimônio Público, não enquadrados nos itens anteriores.
1.9.22.00.00	Restituições	Registra o valor total das receitas recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso ou retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
1.9.22.00.01	Restituições Referentes ao Adicional do ICMS - FECP	Registra o valor dos recursos recebidos como Restituições relativos ao Adicional do ICMS, referente ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais - FECP.
1.9.22.01.00	Restituições de Convênios	Registra a arrecadação de recursos provenientes da Devolução de Saldos de Convênios referentes a exercícios anteriores.
1.9.22.10.00	Comp Financ. entre o Regime Geral e os Regimes Próprios Previdência Servidores	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição.
1.9.22.20.00	Comp. Financ. entre o Regime Geral e os Regimes Pró- prios de Previdência dos Se	Registra o valor da arrecadação de receita proveniente da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os Regimes Próprios de Previdência Social dos Servidores da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
1.9.22.51.00	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Cedido - Área de Educação	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação.
1.9.22.52.00	Ressarcimento de Pessoal Cedido- Área de Segurança	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores da Área de Segurança.
1.9.22.53.00	Ressarcimento de Pessoal Cedido- Demais Áreas	Registra o valor da arrecadação da receita proveniente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores das demais áreas.
1.9.22.99.00	Outras Restituições	Registra o valor total das receitas recebidas através de Outras Restituições não contempladas nos itens anteriores.
1.9.30.00.00	Receita da Dívida Ativa	Registra o valor total da Receita da Dívida Ativa constituída de créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1.9.31.00.00	Receita da Dívida Ativa Tributária	Registra o valor total das receitas que constituem créditos de natureza tributária, exigível pelo transcurso do prazo para pagamento, inscrito na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1.9.31.00.01	Receita da Dívida Ativa do Adicional do ICMS - Lei 4056/02	Registra o valor da arrecadação da Receita da Dívida Ativa em decorrência do não pagamento do Adicional do ICMS, no transcurso de prazo exigível.
1.9.31.12.00	Receita da Dívida Ativa do ITBI	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa, pelo não pagamento do Imposto sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis - ITBI - no transcurso do prazo exigível.
1.9.31.12.01	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ITBI - Insc. Após 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - ITBI, inscrita após 1997, retida pelo Estado.
1.9.31.12.02	Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - ITBI	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - ITBI, transferida aos Municípios.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
CODIGO	IIIOLO	DESCRIÇÃO
1.9.31.12.03	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ITBI - Insc. Até 1997	Registra a receita referente à parcela da Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do Imposto sobre Transferência de Bens Imóveis - ITBI ¿ inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Lei 3189/99.
1.9.31.14.00	Receita da Dívida Ativa - IPVA	Registra o valor da arrecadação de receita da Dívida Ativa, em decorrencia do não pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, no transcurso do prazo exigível.
1.9.31.14.01	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - IPVA - Inscrita Após 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, retida pelo Estado.
1.9.31.14.02	Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - IPVA	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, transferida aos Municípios.
1.9.31.14.03	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - IPVA - Insc. Até 1997	Registra a receita referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA , inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei 3189/99.
1.9.31.14.04	Cota-Parte p/ o FUNDEB da Receita da Dívida Ativa do Imp Propried de Veíc- IPVA	Registra a receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre a Propriedada de Veículos Automotores - IPVA, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.31.15.00	Receita da Dívida Ativa do ICMS	Registra o valor da arrecadação de Receita da Dívida Ativa , em decorrência do não pagamento do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, no transcurso do prazo exigível.
1.9.31.15.01	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa - ICMS- Insc.Após 97	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, inscrita após 1997, retida pelo Estado.
1.9.31.15.02	Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICMS - Inscrita após 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, inscrita após 1997, transferida aos Municípios.
1.9.31.15.03	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB	Registra o valor da receita referente à Cota Parte do Estado da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, transferida para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.31.15.04	Cota-Parte do Estado Dívida Ativa do ICMS - Insc. Até 1997	Registra a receita referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços -ICMS, Inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei 3189/99.
1.9.31.15.05	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICM - Inscrita Após 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, inscrita após 1997, retida pelo Estado.
1.9.31.15.06	Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - ICM	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, transferida aos Municípios.
1.9.31.15.07	Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa -ICM - Insc. Até 1997	Registra a receita referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias - ICM, inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Lei 3189/99.
1.9.31.15.08	Cota-Parte dos Municípios da Divida Ativa do ICMS - Insc. Até 1997	Registra a receita referente à Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços - ICMS, Inscrita até 1997.
1.9.31.20.00	Receita da Dívida Ativa do ITD	Registra o valor total da Receita da Dívida Pública em decorrência do não pagamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Bens de Direito - ITD, no transcurso do prazo exigível.
1.9.31.20.01	Receita da Dívida Ativa do ITD - Insc. Após 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Bens de Direito - ITD, inscrita após 1997.
1.9.31.20.02	Receita da Dívida Ativa do ITD - Insc. Até 1997	Registra o valor da receita referente à parcela da Dívida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doações de Bens de Direito - ITD, inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei n° 3.189/99.
1.9.31.20.03	Cota - Parte para o FUNDEB da Rec da Dívida Ativa - ITD	Registra a receita referente à parcela da Divida Ativa do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos - ITD, transferida ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.
1.9.31.35.00	Receita da Dívida Ativa da Taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária	Registra o valor da arrecadação de receitas da Dívida Ativa referente à taxa de Fiscalização e Vigilância Sanitária.
1.9.31.36.00	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
CODIGO		DESCRIÇÃO
1.9.31.36.01	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos até 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.31.36.02	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais - Inscritos após 1997	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Judiciais, inscrita após 1997.
1.9.31.37.00	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais.
1.9.31.37.01	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais- Inscritos até 97	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais pertencentes ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.31.37.02	Receita da Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais - Inscritos após	Registra o valor de arrecadação da receita de Dívida Ativa de Emolumentos e Custas Extrajudiciais, inscrita após 1997.
1.9.31.99.00	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor das receitas recebidas através da Dívida Ativa de Demais Tributos não descritos nas contas anteriores .
1.9.31.99.01	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Após 1997	Registra a receita referente à parcela da Dívida Ativa de Outros Tributos, inscrita após 1997.
1.9.31.99.03	Receita da Dívida Ativa de Outros Tributos - Insc. Até 1997	Registra a Receita da Dívida Ativa referente a Outros Tributos, Inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA de acordo com a Lei 3189/99.
1.9.31.99.99	Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos	Registra o valor de Outras Receitas da Dívida Ativa de Outros Tributos, não classificadas nos itens anteriores.
1.9.32.00.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária	Registra o valor total dos demais créditos da Fazenda Pública, tais como os provenientes de receitas de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais e de serviços, referentes às infrações e regulamentos específicos e outros. Exigível pelo transcurso do prazo de pagamento, inscrita na forma de legislação própria, depois de apurada sua liquidez e certeza.
1.9.32.30.00	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa
1.9.32.30.01	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras - Insc. até 1997	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. até 1997.
1.9.32.30.02	Dívida Ativa de Multas Contratuais e Outras - Insc. após 1997	Registra a arrecadação de multas contratuais e outras previstas em legislação ou vinculadas a editais e contratos, inscritas em Dívida Ativa - Insc. após 1997.
1.9.32.40.00	Dívida Ativa das Compensações Financeiras	Registra o valor da arrecadação de receitas da Dívida Ativa das Compensações Financeiras pela Utilização de Recursos Hídricos, pela Exploração de Recursos Minerais e pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.32.41.00	Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos	Registra o valor da arrecadação de receitas da Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.
1.9.32.42.00	Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais	Registra o valor da arrecadação de receitas da Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais.
1.9.32.43.00	Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural	Registra o valor da arrecadação de receitas da Dívida Ativa da Compensação Financeira pela Exploração de Petróleo e Gás Natural.
1.9.32.99.00	Receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas	Registra o valor da arrecadação da receita da Dívida Ativa Não Tributária de Outras Receitas não classificadas nos ítens anteriores.
1.9.32.99.05	Receita da Dívida Ativa Não Tributária Inscrita Após 1997	Registra a receita referente à parcela da Dívida Ativa Não Tributária, inscrita após 1997.
1.9.32.99.06	Receita da Dívida Ativa Não Tributária - Insc. Até 1997	Registra o valor total de receita da Dívida Ativa Não Tributária advinda de créditos da Fazenda Pública, pelo não pagamento dos contribuintes no transcurso do prazo exigível, inscrita até 1997, pertencente ao RIOPREVIDÊNCIA, de acordo com a Lei nº 3.189/99.
1.9.32.99.99	Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária	Registra o valor de Outras Receitas da Dívida Ativa Não Tributária, não classificadas nos itens anteriores.

a á - ·		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
1.9.90.00.00	Receitas Diversas	Registra o valor total da denominação reservada à classificação de receitas que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
1.9.90.03.00	Receita Decorrente de Alienação de Bens Apreendidos	Registra o valor total das receitas geradas pela Alienação de Mercadorias, objeto da pena de perdimento.
1.9.90.04.00	Produtos de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor)	Registra o valor total da arrecadação decorrente do Produto de Depósitos Abandonados (dinheiro e/ou objetos de valor), sendo originária da extinção de contratos de depósito regular e voluntário de bens de qualquer espécie por rescisão de prazo.
1.9.90.99.00	Outras Receitas	Registra o valor total das Demais Receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores.
1.9.90.99.01	Venda de Bilhetes da LOTERJ - Loteria Tradicional	Registra a receita proveniente da venda do Bilhete Tradicional da LOTERJ.
1.9.90.99.02	Venda de Bilhetes da Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Registra a receita proveniente da venda de bilhetes da Loteria Convencional de Múltiplas Chances.
1.9.90.99.03	Venda de Bilhetes das Loterias Instantânea e Mista	Registra a receita proveniente da venda de bilhetes das Loterias Instantânea e Mista.
1.9.90.99.04	Jogos do Sistema de Loterias por Via Eletrônica - Via Internet	Registra a receita proveniente da venda de bilhetes da Raspadinha , em diversas modalidades, Via Internet.
1.9.90.99.05	Jogos do Sistema de Loterias por Via Eletrônica - On Line	Registra a receita proveniente de Jogos pelo sistema On-Line, em que o apostador faz seu próprio jogo em terminais eletrônicos.
1.9.90.99.07	Bilhete Empresarial	Registra a arrecadação sobre os bingos de campo, similar e televisivo.
1.9.90.99.08	Receita Centro de Estudos Jurídicos - PGE	Registra a receita proveniente dos honorários advocatícios concedidos em qualquer processo judicial à Fazenda do Estado e em processos nos quais os órgãos da Administração Indireta do Estado são representados pela Procuradoria Geral do Estado; da venda de revistas e publicações e das taxas de inscrição em concurso público do órgão.
1.9.90.99.09	Receita Centro de Estudos Jurídicos - DPGE	Registra a receita proveniente dos serviços prestados pelo Centro de Estudos Jurídicos, basicamente as taxas que os contribuintes recolhem para a prestação de assistência jurídica gratuita . Amparo legal: Lei 1.146 de 26/02/87.
1.9.90.99.10	Receita Oriunda da Lei nº 9.615/98	Registra a receita proveniente da União, da venda de bilhetes da Loteria Esportiva Federal, para o desenvolvimento do desporto nacional. Destina-se a Estados e Municípios e tem amparo legal na Lei Federal 9.615/98.
1.9.90.99.11	Reversão de Prêmios	Registra a receita proveniente de Prêmios, das diversas modalidades de jogos, não retirados no prazo legal.
1.9.90.99.12	Receita do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE	Registra a receita arrecadada pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.
1.9.90.99.13	Receita Proveniente da Lei Federal nº 11.429/2006	Receita proveniente da Lei Federal nº 11.429/2006, que dispõe sobre os depósitos judiciais de tributos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.
1.9.90.99.14	Receita oriunda da Lei Complementar Estadual nº 147 / 2013	Registra a receita proveniente da Lei Complementar nº 147, de 27 de junho de 2013, modificada pela Lei nº 163, de 31 de março de 2015, que dispõe sobre a utilização de parcela de depósitos judiciais e extrajudiciais não tributários e dá outras providências.
1.9.90.99.15	Receita oriunda da Lei nº 7391/2016 .	Registra a receita proveniente do DETRAN, 7,5% da arrecadação bruta da emissão de Documento Único DUDA, para pagamento da sua respectiva folha de inativos, com amparo legal na Lei nº 7391/2016.
1.9.90.99.99	Demais Receitas	Registra o valor das Demais Receitas correntes não enquadradas nos itens anteriores
2.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	Registra o valor total da categoria econômica que compreende as operações de crédito, alienação de bens, amortização de empréstimos, transferências de capital e outras.
2.1.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Registra o valor total da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares internas ou externas.
2.1.10.00.00	Operações de Crédito Internas	Registra o valor total da arrecadação decorrente da colocação no mercado interno de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto às entidades estatais ou particulares.
2.1.11.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	Registra o valor da arrecadação de receitas da colocação no mercado interno de títulos do governo.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.1.11.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Dívida Pública	Registra o valor da arrecadação de receitas da colocação no mercado interno de títulos do governo para a dívida pública.
2.1.11.03.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	Registra o valor da arrecadação de receitas da colocação no mercado interno de títulos do governo oriundos de outras aplicações.
2.1.14.00.00	Operações de Crédito Internas Contratuais Relativas a Programas de Governo	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito internas contratuais, relativas a Programas de Governo.
2.1.14.01.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Educação.
2.1.14.02.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Saúde.
2.1.14.03.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Saneamento.
2.1.14.04.00	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Meio Ambiente.
2.1.14.99.00	Outras Operações de Crédito Internas para Programas de Governo	Registra o valor da arrecadação de receita de outras operações de crédito internas relativas a Programas de Governo.
2.1.14.99.01	Operações de Crédito Internas para Programas de Transportes	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito internas relativas a Programas de Transportes.
2.1.14.99.99	Demais Operações de Crédito Internas para Programas de Governo	Registra o valor da arrecadação das demais receitas com operações de crédito internas relativas a Programas de Governo, não relacionadas nos ítens anteriores.
2.1.19.00.00	Outras Operações de Crédito Internas	Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2.1.19.99.00	Outras Operações de Crédito Internas	Registra o valor total da arrecadação com outras operações de créditos internas. Classificam-se nesta conta quaisquer receitas provenientes de operações de crédito obtidas pelo governo no mercado interno, exceto aquelas originárias da venda de títulos da dívida pública.
2.1.20.00.00	Operações de Crédito Externas	Registra o valor total da arrecadação da receita decorrente da colocação de títulos públicos ou de empréstimos obtidos junto às organizações estatais ou particulares, sediadas no exterior.
2.1.22.00.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro	Registra o valor da arrecadação da receita de títulos do governo estadual colocados no mercado externo.
2.1.22.01.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Dívida Pública	Registra o valor da arrecadação da receita de títulos do governo colocados no mercado para refinanciamento da dívida pública.
2.1.22.02.00	Títulos de Responsabilidade do Tesouro - Outras Aplicações	Registra o valor da arrecadação da receita de títulos do governo colocados no mercado para outras aplicações.
2.1.23.00.00	Operações de Crédito Externas Contratuais Relativas a Programas de Governo	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas contratuais relativas a Programas de Governo.
2.1.23.01.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a Programas de Educação.
2.1.23.02.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a Programas de Saúde.
2.1.23.03.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a Programas de Saneamento.
2.1.23.04.00	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente	Registra o valor total da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a Programas de Meio Ambiente.
2.1.23.99.00	Outras Operações de Crédito Externas Relativas a Programas de Governo	Registra o valor da arrecadação de receita de outras operações de crédito externas relativas a Programas de Governo.
2.1.23.99.01	Operações de Crédito Externas para Programas de Transportes	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas a Programas de Transportes.
2.1.23.99.99	Demais Operações de Crédito Externas para Programas de Governo	Registra o valor da arrecadação de receita com operações de crédito externas relativas aos demais Programas de Governo, não relacionados nos ítens anteriores.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.1.29.00.00	Outras Operações de Crédito Externas	Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2.1.29.99.00	Outras Operações de Crédito Externas	Registra o valor total da arrecadação de receita com as demais operações de crédito externas não contempladas no plano de contas.
2.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	Registra o valor total da receita decorrente da Alienação de Bens Móveis e Imóveis.
2.2.10.00.00	Alienação de Bens Móveis	Registra o valor total da arrecadação da receita de Alienação de Bens Móveis, tais como: títulos, mercadorias, bens inservíveis ou desnecessários e outros.
2.2.11.00.00	Alienação de Títulos Mobiliários	Registra o valor total da receita arrecadada com a Alienação de Títulos e Valores Mobiliários.
2.2.11.01.00	Receita de Privatização	Registra o valor da arrecadação de Receita de Privatização de empresas descritas em Programas de Desestatização.
2.2.11.02.00	Cessão Definitiva de Créditos de Royalties e Participação Especial do Petróleo	Registra o valor total da receita arrecadada com a Cessão Definitiva de Créditos de Royalties e Participação Especial do Petróleo.
2.2.11.99.00	Receita de Outros Títulos Mobiliários	Registra o valor da arrecadação de Receita de Outros Títulos Mobiliários.
2.2.14.00.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	Registra o valor da arrecadação de receita de alienação de Animais Reprodutores e Matrizes.
2.2.14.01.00	Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Animais Reprodutores e Matrizes.
2.2.19.00.00	Alienação de Outros Bens Móveis	Registra o valor total da arrecadação com Alienação de Outros Bens Móveis que não se enquadrem nos itens anteriores.
2.2.19.01.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos Vinculados	Registra o valor total da arrecadação de receita de Alienação de Bens Móveis adquiridos com Recursos Vinculados.
2.2.19.01.01	Alienação Bens Móveis Adq. Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Bens Móveis adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
2.2.19.02.00	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Bens Móveis adquiridos com Recursos não Vinculados.
2.2.19.02.01	Alienação de Bens Móveis Adquiridos com Recursos não Vinculados	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Bens Móveis adquiridos com Recursos não Vinculados.
2.2.19.99.00	Alienação de Outros Bens Móveis	Registra o valor total da arrecadação com Alienação de Outros Bens Móveis que não se enquadrem nos itens anteriores.
2.2.20.00.00	Alienação de Bens Imóveis	Registra o valor total da arrecadação da receita de Alienação de Bens Imóveis, residenciais ou não, de propriedade do Estado.
2.2.22.00.00	Produtos de Alienação	Registra o valor total da arrecadação de receita de Alienação de Domímio Útil ou Pleno de Imóveis do Estado.
2.2.22.01.00	Alienações Decorrentes de Privatizações	Registra o valor total da arrecadação das receitas de Alienações Decorrentes das Privatizações .
2.2.22.01.01	Terminal Menezes Cortes	Registra o valor total da arrecadação das receitas decorrentes da Privatização do Terminal Menezes Cortes.
2.2.29.00.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	Registra o valor total da arrecadação com Alienação de Outros Bens Imóveis não enquadrados nos itens anteriores.
2.2.29.01.00	Alienação de Bens Imóveis Adquiridos com Recursos Vinculados	Registra o valor total da arrecadação de receita de Alienação de Bens Imóveis adquiridos com Recursos Vinculados.
2.2.29.01.01	Alienação Bens Imóveis Adiq. Rec. do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	Registra o valor da arrecadação de receita de Alienação de Bens Imóveis adquiridos com Recursos do Regime Próprio de Previdência Social.
2.2.29.99.00	Alienação de Outros Bens Imóveis	Registra o valor total da arrecadação com Alienação de Outros Bens Imóveis não enquadrados nos itens anteriores.
2.3.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	Registra o valor total da receita relativa à Amortização de Empréstimos concedidos e títulos e contratos.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.3.00.99.00	Amortização de Financiamentos	Registra o valor total da receita proveniente de pagamento de parcelas de outros
2.4.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	empréstimos, financiamento e refinanciamento. Registra o valor total das Transferências de Capital (transferências inter e intragovernamentais, de instituições privadas, do exterior e de pessoas), tendo por finalidade concorrer para a formação de um bem de capital, estando vinculadas à constituição ou aquisição do mesmo.
2.4.20.00.00	Transferências Intergovernamentais	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências ocorridas entre Diferentes Esferas de Governo.
2.4.21.00.00	Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências de Capital da União.
2.4.21.01.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS	Registra o valor das Transferências de Capital da União recebidas pelo Estado, referentes ao Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do Fundo Nacional de Saúde.
2.4.21.02.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	Registra o valor das Transferências de Capital da União recebidas pelo Estado, referentes à Programas de Educação.
2.4.21.99.00	Outras Transferências da União	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências de Outros Recursos do Tesouro Nacional que não se enquadrem nos anteriores, tais como os recursos diretamente arrecadados por órgãos da administração direta, em especial os órgãos autônomos instituídos com base no art. 172 do Decreto-Lei Federal nº 200/67, transferidos aos respectivos fundos.
2.4.21.99.99	Demais Transferências da União	Registra o valor total das Demais Transferências da União que não se enquadrem nos itens anteriores .
2.4.23.00.00	Transferências dos Municípios	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas demais esferas de governos e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2.4.23.99.00	Outras Transferências dos Municípios	Registra o valor de outros recursos recebidos pelas demais esferas de governos e de suas entidades da administração descentralizada, transferidos pelos Municípios.
2.4.30.00.00	Transferências de Instituições Privadas	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências de Instituições Privadas que identificam recursos de incentivos fiscais tais como: FINOR, FINAM, FUNRES, EDUCAR, promoção cultural e promoção do desporto amador, creditados diretamente por pessoas jurídicas, em conta de entidades da administração pública. Englobam ainda contribuições e doações a governos realizadas por instituições privadas.
2.4.30.01.00	Incentivos Fiscais	Registra o valor total da receita proveniente de Incentivos Fiscais de instituições com personalidade jurídica, objetivando a promoção educacional, cultural e desportiva através de entidades da administração pública.
2.4.30.02.00	Contribuições e Doações	Registra a receita proveniente de Contribuições e Doações realizadas por instituições privadas.
2.4.40.00.00	Transferências do Exterior	Registra o valor total dos recursos recebidos de Organismos e Fundos Internacionais, de governos estrangeiros e instituições privadas internacionais.
2.4.40.01.00	Transferências de Organismos e Fundos Internacionais	Registra a receita recebida, através de Transferências do Exterior, de Organismos e Fundos Internacionais.
2.4.40.02.00	Transferências de Governos Estrangeiros	Registra a receita recebida, através de Transferências do Exterior, de Governos Estrangeiros.
2.4.40.03.00	Transferências de Instituições Privadas Internacionais	Registra a receita recebida, através de Transferências do Exterior, de Instituições Privadas Internacionais.
2.4.50.00.00	Transferências de Pessoas	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências de Pessoas Físicas referentes às doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2.4.50.01.00	Transferências de Pessoas	Registra o valor total das receitas recebidas através de Transferências de Pessoas Físicas referentes às doações a governos e entidades da administração descentralizada.
2.4.70.00.00	Transferências de Convênios	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.71.00.00	Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com a União ou com suas Entidades, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital. Quando o convênio for entre entidades federais, a entidade transferidora não poderá integrar o orçamento da seguridade social da União.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
2.4.71.01.00	Transferências de Recursos de Convênios do Sistema Único de Saúde - SUS	Registra o valor dos recursos oriundos de Convênios firmados com a Saúde, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.
2.4.71.02.00	Transferências de Convênios da União Destinados a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de Convênios firmados com a União , destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.71.20.00	Transferências de Convênios da União destinadas ao PAC	Registra o valor da receita de transferências de convênios da União para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e destinadas a custear despesas de capital.
2.4.71.99.00	Outras Transferências de Convênios da União	Registra o valor dos recursos oriundos de Outros Convênios firmados com a União, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital, não previstas nos itens anteriores.
2.4.72.00.00	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestação de serviços, com Estados ou com o Distrito Federal e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.
2.4.72.99.00	Outras Transferências de	Registra o valor total dos recursos oriundos de Outros Convênios dos Estados, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.
2.4.73.00.00	Transferência de Convênios dos Municípios e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com Municípios ou com suas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
2.4.73.02.00	Transferências de Convênios dos Municípios Destinados a Programas de Educação	Registra o valor dos recursos oriundos de Convênios firmados com os Municípios, destinados a Programas de Educação, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, e destinados a custear despesas de capital.
2.4.73.99.00	Transferências de Outros Convênios dos Municípios	Registra o valor total dos recursos oriundos de Outros Convênios dos Municípios, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.
2.4.74.00.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com Instituições Privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.
2.4.74.01.00	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	Registra o valor total dos recursos oriundos de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com Instituições Privadas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes destinados a custear despesas de capital.
2.5.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	Registra o valor total arrecadado com Outras Receitas vinculadas ao acréscimo patrimonial da unidade. Encontra-se no desdobramento desse título a integralização do capital social, os saldos de exercícios anteriores e as outras receitas.
2.5.20.00.00	Integralização do Capital Social	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2.5.20.01.00	Integralização do Capital Social	Registra o valor total dos recursos recebidos pelas empresas públicas ou sociedades de economia mista, como participação em seu capital social.
2.5.90.00.00	Outras Receitas	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.5.90.99.00	Outras Receitas	Registra o valor total da arrecadação de Outras Receitas de natureza eventual não contempladas no plano de contas. Neste título são classificadas as receitas de capital que não atendam as especificações anteriores. Deve ser empregado apenas no caso de impossibilidade de utilização dos demais títulos.
2.5.90.99.01	Recursos de depósitos judiciais tributários	Registra a receita proveniente de depósitos judiciais tributários , segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
2.5.90.99.02	Recursos de depósitos judiciais não-tributários	Registra a receita proveniente de depósitos judiciais não-tributários, segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
2.5.90.99.03	Recursos de depósitos administrativos	Registra a receita proveniente de recursos de depósitos administrativos, segundo a Lei Complementar nº 151, de 05 de agosto de 2015.
7.0.00.00.00	RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	Registra o valor total da arrecadação das receitas intra-orçamentárias correntes.
7.1.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA - TRIBUTÁRIA	Registra o valor total das receitas intra-orçamentárias tributárias.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.1.20.00.00	Receita Intra-Orçamentária -Taxas	Registra o valor total das receitas intra-orçamentárias de taxas cobradas pelo Estado, no âmbito de suas atribuições, tendo como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.
7.1.21.00.00	Receita Intra-Orçamentária -Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária de taxas pelo exercício do poder de polícia pelo poder público, com a finalidade de fiscalizar os serviços prestados por particulares, disciplinando, limitando ou regulando direitos e deveres destes. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública, ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.
7.1.21.99.00	Receita Intra-Orçamentária - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor da arrecadação de receita intra-orçamentária, proveniente de outras taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, não classificadas nos itens anteriores.
7.1.21.99.16	Receita Intra-Orçamentária - Taxa de Controles e Fiscalização do Trânsito	Registra o valor decorrente da arrecadação de receitas intra-orçamentárias, de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e de emissão de gase poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade garantir a legislação específica.
7.1.22.00.00	Receita Intra-Orçamentária -Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços prestados ao contribuinte ou colocados à sua disposição. Neste título são classificadas as taxas pela prestação de serviços públicos: a) utilizados pelo contribuinte - efetivamente, quando por ele usufruídos a qualquer título: potencialmente, quando sendo de utilização compulsória, sejam posto: à sua disposição mediante atividade administrativa em efetivo funcionamento: b) específicos, quando destacados em unidades autônomas de intervenção, de utilidade ou de necessidade pública: c) divisíveis, quando suscetíveis de utilização, separadamente, por parte de cada um dos seus usuários.
7.1.22.99.00	Receita Intra-Orçamentária -Outras Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária de outras taxas de utilização efetiva ou potencial de serviços, não classificadas nos itens anteriores.
7.1.22.99.06	Receita Intra-Orçamentária - Taxa de Serviços de Trânsito	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária de taxas de serviços referentes a emplacamento, expedição ou legalização de documentos de habilitação ou registro de veículos, laudos, remoção e depósito de veículos, credenciamentos e de outros serviços relacionados ao trânsito.
7.2.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE CONTRIBUIÇÕES	Registra o valor total da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária de Contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de intervenção nas respectivas áreas. O Estado poderá instituir contribuição, cobrada de seus servidores, para o custeio, er beneficio destes, de sistemas de previdência e assistência social.
7.2.10.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Sociais constituídas por ordem social e profissional.
7.2.10.29.00	Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de Contribuições referentes ao Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo as contribuições de entidades e as contribuições de servidores.
7.2.10.29.01	Receita Intra-Orçamentária de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Civil	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Patronais de Servidor Ativo Civil de entidades para institutos de previdência social.
7.2.10.29.02	Receita Intra-Orçamentária de Contribuição Patronal de Servidor Ativo Militar	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de Contribuições Patronais de Servidor Ativo Militar de entidades para institutos de previdência social.
7.2.10.29.03	Receita Intraorçamentária Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil - Lei 6338	Registra o valor da arrecadação de Receita Intraorçamentária de Contribuições Patronais de Servidor Ativo de entidades para institutos de previdência social - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338, de 06 de novembro de 2012.
7.2.10.29.30	Receita oriunda da lei nº 7457/2016 - LOTERJ	Registra a receita proveniente da Lei nº 7457, de 18 de outubro de 2016, que modifica a Lei nº 3189, de 22 de fevereiro de 1999, destinando recursos da LOTERJ ao Fundo Único de Previdência Social do Rio de Janeiro - Rioprevidência, para pagamento da respectiva folha de inativos e pensionistas.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.2.10.51.00	Receita Intraorçamentária de Contrib. Patronal ao Fundo de Saúde dos Militares	Registra o valor da Receita Intraorçamentária de Contribuição Patronal ao Fundo de Saúde dos Militares, que visa ao custeio do atendimento médico hospitalar de Militares e seus dependentes - Lei 3465, de 14 de setembro de 2000.
7.2.10.51.01	Receita Intraorçamentária de Contrib. Patronal ao Fundo de Saúde dos Militares	Registra o valor da Receita Intraorçamentária de Contribuição Patronal ao Fundo de Saúde dos Militares, que visa ao custeio do atendimento médico hospitalar de Militares e seus dependentes - Lei 3465, de 14 de setembro de 2000.
7.3.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA PATRIMONIAL	Registra o valor total da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária Patrimonial referente ao resultado financeiro da fruição do patrimônio, seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários, seja de participação societária.
7.3.10.00.00	Receita Intra-Orçamentária Imobiliária	Registra o valor total das Receitas Intra-Orçamentárias provenientes da utilização, por terceiros, de bens imóveis pertencentes ao setor público.
7.3.11.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Aluguéis	Registra o valor total da arrecadação das Receitas Intra-Orçamentárias provenientes do pagamento de Aluguéis pela utilização de próprios do poder público.
7.3.11.01.00	Receita Intra-Orçamentária de Aluguéis de Imóveis Urbanos	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de Aluguéis de Imóveis Urbanos.
7.3.11.02.00	Receita Intra-Orçamentária de Aluguéis de Imóveis Rurais	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de Aluguéis de Imóveis Rurais.
7.3.11.99.00	Receita Intra-Orçamentária de Outras Receitas de Aluguéis	Registra o valor da arrecadação de Outras Receitas Intra-Orçamentária de Aluguéis não classificadas nos itens anteriores.
7.3.15.00.00	Receita Intra Orçamentária¿Taxa de Ocupação de Imóveis.	Registra o valor total da arrecadação da receita Intra Orçamentária de Taxa de Ocupação de Imóveis devida por seus ocupantes.
7.3.15.01.00	Receita Intra Orçamentária de Taxa de Ocupação de Imóveis.	Registra o valor total da arrecadação da receita Intra Orçamentária de Taxa de Ocupação de Imóveis devida por seus ocupantes.
7.3.30.00.00	Receita Intra Orçamentária de Concessões e Permissões	Registra o valor total da arrecadação de Receitas Intra Orçamentárias originadas da Concessão ou Permissão do direito de exploração de serviços públicos, os quais estão sujeitos ao controle, fiscalização e regulação do poder público.
7.3.33.00.00	Rec Intra Orçamentária de Concessões Permiss - Direitos de Uso de Bens Públicos	Registra o valor da arrecadação da receita Intra Orçamentária de concessões e permissões de uso de bens públicos.
7.3.33.51.00	Receita Intra Orçamentária da Cessão de Uso de Bens do Estado.	Registra o valor da arrecadação da receita Intra Orçamentária da cessão de uso de bens do Estado.
7.5.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA INDUSTRIAL	Registra o valor total da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária da Indústria de extração mineral, de transformação, de construção e outras, provenientes das atividades industriais definidas como tais, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.
7.5.20.00.00	Receita Intra-Orçamentária da Indústria de Transformação	Registra o valor total da arrecadação das Receitas Intra-Orçamentárias das atividades ligadas à Indústria de Transformação, baseadas na classificação da fundação IBGE.
7.5.20.29.00	Receita Intra-Orçamentária da Indústria Editorial e Gráfica	Registra o valor total das Receitas Intra-Orçamentárias recebidas, originárias de comercialização da Indústria Editorial e Gráfica.
7.6.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS	Registra o valor total da Receita Intra-Orçamentária originária da prestação de serviços, tais como: atividades comerciais, financeiras, de transporte, de comunicação de saúde, de armazenagem, serviços científicos e tecnológicos, de metrologia, agropecuários e etc.
7.6.00.05.00	Receita Intra-Orçamentária de Serviços de Saúde	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária originária da prestação de serviços de saúde, hospitalares, gerais ou especializados, maternidade, centro de reabilitação, assistência médico-odontológica (inclusive ambulatorial), saúde pública, etc.
7.6.00.05.01	Receita Intra-Orçamentária de Serviços Hospitalares	Registra o valor total da arrecadação da receita intra-orçamentária originária de prestação de serviços de hospital em geral ou especializado, maternidade, centro de reabilitação, etc.
7.6.00.05.99	Receita Intraorçamentária de Outros Serviços de Saúde	Registra o valor total das receitas intraorçamentárias de outros serviços de saúde, não enquadrados nos itens anteriores.
7.6.00.08.00	Receita Intra-Orçamentária - Serviços de Processamento de Dados	Registra o valor total da receita intra-orçamentária de serviços de processamento de dados prestados para terceiros: preparo de programa, análise de sistemas, digitação, conferência, etc.
7.6.00.14.00	Receita Intra-Orçamentária - Serviços de Inspeção e Fiscalização	Registra o valor total da receita intra-orçamentária de serviços de inspeção e fiscalização prestados. Receita proporcionada pela constatação das condições higiênico-sanitárias e técnicas de produtos ou estabelecimentos, ou resultantes da ação externa e direta dos órgãos do poder público destinada à certificação do cumprimento da legislação.

NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.6.00.41.00	Receita Intra-Orç de Serv de Captação, Adução, Tratam, Reserv e Distr de Água	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de serviços prestados a usuários pelo fornecimento de água potável, representados pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário
7.6.00.42.00	Receita Intra-Orç de Serv de Coleta, Transp Tratamento e Dest Final de Esgotos	Registra o valor da arrecadação de Receita Intra-Orçamentária de serviços prestados a usuários beneficiados com esgotamento sanitário, representado pelo consumo auferido quando da utilização do serviço à disposição do proprietário.
7.6.00.48.00	Receita Intra-Orçamentária de Serviços de Religamento de Água	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária de serviços de religamento de água, ocasionados por corte de fornecimento em função do não pagamento.
7.6.00.99.00	Receita Intra-Orçamentária - Outros Serviços	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias de serviços, não contemplados nos itens anteriores.
7.7.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Registra o valor total da Receita Intra-Orçamentária recebida de Transferências Correntes.
7.7.60.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Transferências de Convênios	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária recebida de Transferências de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, po entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
7.7.62.00.00	Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios dos Estados e de suas Entidades	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com Estados e respectivas Entidades Públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
7.7.62.01.00	Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios com o DETRAN	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária proveniente de convênios firmados com o DETRAN - RJ, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas correntes.
7.7.62.99.00	Rec. Intra-Orçamentária de Outras Transferências de Convênios dos Estados	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária de Outros Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com os Estados e respectivas entidades públicas, para realização de objetivos de interesse comum dos participantes, destinados a custear despesas correntes.
7.9.00.00.00	OUTRAS RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS CORRENTES	Registra o valor total da arrecadação de outras receitas intra-orçamentárias correntes tais como multas, juros de mora, restituições, indenizações, receita da dívida ativa e outras.
7.9.10.00.00	Receita Intra-Orçamentária - Multas e Juros de Mora	Registra o valor da receita intra-orçamentária arrecadada com penalidades pecuniárias decorrentes da inobservância de normas e com rendimentos destinados a indenização pelo atraso no cumprimento da obrigação, representando o resultado de aplicações impostas ao contribuinte faltoso, como sanção legal no campo tributário (impostos, taxas e contribuições de melhoria), não tributário (contribuições sociais, econômicas, patrimoniais, industriais, de serviços e diversas) e de natureza administrativa, por infrações a regulamentos.
7.9.19.00.00	Receita Intra-Orçamentária - Multas de Outras Origens	Registra a arrecadação de receita intra-orçamentária de recursos de outras multas qu não as listadas anteriormente, desde que sejam referentes às infrações e regulamentos específicos.
7.9.19.15.00	Receita Intra-Orçamentária - Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Registra o valor total da receita intra-orçamentária com multas e juros de mora aplicados com o fim de punir a quem transgride a legislação referente a trânsito.
7.9.19.27.00	Receita Intraorçamentária - Multas e Juros Previstos em Contratos	Registra a arrecadação de receita intraorçamentária com o recebimento de indenização pelo atraso no cumprimento de obrigações e multas de caráter punitivo o moratório decorrentes da inobservância de obrigações contratuais.
7.9.20.00.00	Rec Intra-Orçamentária - Indenizações e Restituições	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária com indenizações e restituições.
7.9.21.00.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações	Registra o valor total de receita intraorçamentária recebida através de indenizações oriundas da exploração de recursos minerais, de petróleo, xisto betuminoso e gás; pela produção de energia elétrica; entre outros.
7.9.21.51.00	Receita Intraorçamentária - Indenizações por Danos Causados ao Ambiente	Registra o valor total de receita intraorçamentária decorrente de medidas compensatórias ao passivo ambiental.
7.9.22.00.00	Receita Intra-Orçamentária - Restituições	Registra o valor total das receitas intra-orçamentárias recebidas por meio de restituições, por devoluções em decorrência de pagamentos indevidos e reembolso o retorno de pagamentos efetuados a título de antecipação.
7.9.22.11.00	Rec Intra-Orç - Ressarcimento de Despesa de Pessoal Cedido - Área de Segurança	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária decorrente do ressarcimento da despesa com o pessoal cedido da Área de Segurança.

OÓDIGO	TÍTULO.	DECODIOÑO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
7.9.22.12.00	Rec Intra-Orçamentária - Ressarc. Despesa com Pessoal Cedido - Demais Áreas	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária decorrente do ressarcimento da despesa com o pessoal cedido das demais áreas.
7.9.22.51.00	Receita Intra-Orçament - Ressarcim Despesa com Pessoal Cedido - Área de Educação	Registra o valor da arrecadação da receita intra-orçamentária decorrente do ressarcimento de despesas relativas à cessão de servidores da Secretaria de Estado de Educação.
7.9.22.99.00	Receita Intra-Orçamentária de Outras Restituições	Registra o valor total das receitas intra-orçamentárias recebidas através de outras restituições não contempladas nos itens anteriores.
7.9.90.00.00	Rec Intra-Orçamentária - Receitas Diversas	Registra o valor total da denominação reservada à classificação de receitas intra- orçamentárias que não se identifiquem com as especificações anteriores, mediante a criação de conta com título apropriado. Nota: no caso de cobrança de taxa para financiamento de mercadorias ou feiras, ou taxa de ocupação de logradouros públicos, a receita deve ser classificada como tributo, em conta própria.
7.9.90.99.00	Receita Intraorçamentária - Outras Receitas	Registra o valor total das demais receitas intra-orçamentárias correntes, não enquadradas nos itens anteriores.
7.9.90.99.99	Receita Intra-Orçamentária - Demais Receitas	Registra o valor das demais receitas intra-orçamentárias correntes não enquadradas nos itens anteriores.
8.0.00.00.00	RECEITAS INTRA- ORÇAMENTÁRIAS DE CAPITAL	Registra o valor total dos recursos oriundos da Receita Intra-Orçamentária de Capital.
8.3.00.99.00	Receita Intraorçamentária - Amortização de Financiamentos Diversos	Registra o valor total da receita intraorçamentária proveniente de pagamento de parcelas de outros empréstimos, financiamento e refinanciamentos.
8.4.00.00.00	RECEITA INTRA-ORÇAMENTÁRIA DE TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	Registra o valor total dos recursos oriundos da Receita Intra-Orçamentária de Transferência de Capital.
8.4.70.00.00	Receita Intra-Orçamentária de Transferências de Convênios	Registra o valor total dos recursos oriundos da Receita Intra-Orçamentária de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, por entidades públicas de qualquer espécie, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
8.4.72.00.00	Rec. Intra-Orçamentária de Transf. Convênios dos Estados e de suas Entidades	Registra o valor total dos recursos oriundos da Receita Intra-Orçamentária de Convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços, com o Estado e respectivas Entidades Públicas, para realização de objetivo de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
8.4.72.01.00	Rec. Intra-Orçamentária de Transf. de Convênios com o DETRAN	Registra o valor da arrecadação da Receita Intra-Orçamentária proveniente de convênios firmados com o DETRAN - RJ, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes, destinados a custear despesas de capital.
8.4.72.99.00	Receita Intra-Orçamentária de Outras Transferências de Convênios dos Estados	Registra o valor total dos recursos oriundos da Receita Intra-Orçamentária de Outros Convênios do Estado, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes e destinados a custear despesas de capital.
9.0.00.00.00	DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE	Registra o valor da dedução da receita corrente, correspondente à classificação da receita 1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes.
9.1.10.00.00	Dedução da Receita de Impostos	Registra o valor da dedução da receita de Impostos, correspondente à classificação da receita 1.1.1.0.00.00 - Impostos.
9.1.12.00.00	Dedução da Receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	Registra o valor da dedução da receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.00.00 - Receita de Impostos sobre o Patrimônio e a Renda.
9.1.12.05.00	Dedução da Receita de Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA	Registra o valor da dedução da receita do IPVA- Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores -, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.05.00 - IPVA.
9.1.12.05.02	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - IPVA	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Municípios - IPVA, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.05.02 - Cota-Parte dos Municípios - IPVA.
9.1.12.05.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB- IPVA	Registra o valor total da dedução da receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB-IPVA, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.05.03 - Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPVA.
9.1.12.07.00	Dedução da Receita de Imposto ITD	Registra o valor da dedução da receita do ITD- Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos -, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.07.00 - ITD.
9.1.12.07.02	Dedução da Receita referente à Cota - Parte para o FUNDEB - ITD	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota- Parte do Estado para o FUNDEB - ITD-, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.07.02 - Cota-Parte para o FUNDEB - ITD.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.1.12.08.00	Dedução da Receita de Imposto ITBI	Registra o valor da dedução da receita de ITBI, correspondente a classificação da receita 1.1.1.2.08.00 - Receita de Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI.
9.1.12.08.02	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ITBI	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ITBI, correspondente à classificação da receita 1.1.1.2.08.02 - Cota-Parte dos Municípios - ITBI.
9.1.13.00.00	Dedução da Receita de Impostos sobre a Produção e a Circulação	Registra o valor da dedução da receita de ICMS, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.00.00 - Impostos sobre a Produção Circulação.
9.1.13.02.00	Dedução da Receita do ICMS	Registra o valor da dedução da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS-, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.00 - Imposto sobre a Produção e a Circulação.
9.1.13.02.02	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICMS	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICMS, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.02 - Cota-Parte dos Municípios - ICMS.
9.1.13.02.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do Estado do ICMS transferida para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.03 - cota parte do estado para o FUNDEB - ICMS.
9.1.13.02.06	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICM	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICM, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.06 - Cota-Parte dos Municípios - ICM.
9.1.13.02.08	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICMS SIMPLES	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICMS SIMPLES, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.08 - Cota-Parte dos Municípios - ICMS SIMPLES
9.1.13.02.09	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS-SIMPLES	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do Estado do ICMS SIMPLES transferida para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.09 - Cota Parte do Estado para o FUNDEB - ICMS - SIMPLES.
9.1.13.02.10	Dedução da Receita do ICMS FEEF	Registra o valor da dedução da receita do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS-FEEF, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.10 - Imposto sobre a Produção e a Circulação FEEF.
9.1.13.02.11	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - ICMS FEEF	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota- Parte dos Municípios - ICMS FEEF, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.11 - Cota-Parte dos Municípios - ICMS FEEF.
9.1.13.02.12	Dedução da Receita referente à Cota-Parte Estadual para o FUNDEB - ICMS FEEF	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do Estado do ICMS FEEF transferida para o FUNDEB, correspondente à classificação da receita 1.1.1.3.02.12 - cota parte do estado para o FUNDEB - ICMS FEEF.
9.1.20.00.00	Dedução da Receita de Taxas	Registra o valor da dedução da receita referente à Receita de Taxas, correspondente à classificação da receita 1.1.2.0.00.00 - Taxas
9.1.21.00.00	Dedução da Receita de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor da dedução da receita referente à Receita de Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, correspondente à classificação da receita 1.1.2.1.00.00 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
9.1.21.99.00	Dedução da Receita de Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	Registra o valor da dedução da receita referente à Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia, correspondente à classificação da receita 1.1.2.1.99.00 - Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
9.1.21.99.17	Dedução da Taxa de Controle e Fiscalização do Trânsito - DUDA	Registra o valor da dedução da arrecadação de taxas de inspeção e fiscalização exercida em veículos, centros de formação de condutores, clínicas credenciadas, licenciamento de veículos, vistoria anual e emissão de gases poluentes, vistoria em geral e outras correlatas com a finalidade de garantir a observância à legislação específica. Registra a dedução da receita referente a: 1.1.2.199.17 - Taxa de Controle e Fiscalização do Trânsito - DUDA
9.1.22.00.00	Dedução da Receita de Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da dedução da receita referente à Taxas pela Prestação de Serviços, correspondente à classificação da receita 1.1.2.2.00.00 - Taxas pela Prestação de Serviços
9.1.22.99.00	Dedução da Receita de Outras Taxas pela Prestação de Serviços	Registra o valor da dedução da receita referente à Outras Taxas pela Prestação de Serviços, correspondente à classificação da receita 1.1.2.2.99.00 - Outras Taxas pela Prestação de Serviços
9.1.22.99.07	Dedução Taxa de Serviço de Trânsito - DUDA	Registra o valor da dedução da receita referente à Taxa de Serviço de Trânsito - DUDA, correspondente à classificação da receita 1.1.2.2.99.07 - Taxa de Serviço de Trânsito - DUDA

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.3.40.00.00	Dedução da Receita de Compensação Financeira	Registra o valor de dedução da receita de compensação financeira, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.00.00 - Compensação Financeira.
9.3.40.99.00	Dedução da Receita de Outras Compensações Financeiras	Registra o valor de dedução da receita de compensação financeira, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.00 - Compensação Financeira.
9.3.40.99.01	Dedução - Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Registra o valor de dedução da arrecadação da Receita da Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos, para fins de geração de energia elétrica. Correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.01 - Cota-Parte da Compensaçã Financeira de Recursos Hídricos.
9.3.40.99.03	Dedução Receita Outras Compens. Financeiras Royalt Petrol até 5%	Registra o valor de dedução da receita da Cota-Parte da Compensação Financeira referente à parcela dos Royalties condizente com o montante mínimo de 5%, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.03 - Cota-Parte da Comp.Financ. dos Royalties pela Produção do Petróleo - Até 5%.
9.3.40.99.04	Dedução Receita Cota-Parte Comp. Financ. Royalties Petróleo Transf. Município	Registra o valor total da dedução da receita referente à Cota-Parte da compensação financeira dos Royalties pela produção de petróleo transferida aos Municípios, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.04 - Cota-Parte Compensação Financeira Dos Royalties pela Produção Petróleo transferida aos Municípios.
9.3.40.99.05	Dedução da Receita de Royalties pela Produção de Petróleo - Excedente a 5%	Registra o valor total de dedução da receita de Royalties pela Produção de Petróleo que excede ao montante mínimo de 5%, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.05 - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5%.
9.3.40.99.06	Dedução da Receita de Cota-Parte da Particip Esp Petrol e Gás - Lei 9.478/97	Registra o valor de dedução da receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.06 - Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural - Lei nº 9.478/97.
9.3.40.99.07	Dedução da Receita de Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	Registra o valor de dedução da receita da Cota - Parte do Fundo Especial do Petróleo correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.07 - Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP.
9.3.40.99.08	Dedução Receita Cota-Parte Royalties Produção Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL	Registra o valor de dedução da receita da Cota - Parte da Compensação Financeira referente à parcela dos Royalties condizente ao montante mínimo de 5%, destinado a PRÉ-SAL, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.08 - Cota-Parte Royalties Produção do Petróleo - Até 5% - PRÉ-SAL.
9.3.40.99.09	Dedução Receita Cota-Parte Comp. Financ. Royalties Transf. Município - PRÉ-SAL	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota-Parte dos Royalties de produção de petróleo transferida aos Municípios - até 5% - PRÉ-SAL, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.09 - Cota-Parte dos Royalties de Prod. de Petróleo transferida aos Municípios - até 5% - PRÉ-SAL.
9.3.40.99.10	Dedução da Receita de Royalties pela Produção Petróleo- Excedente a 5% - PRÉ-SAL	Registra o valor de dedução da receita de Royalties pela Produção de Petróleo que excede ao montante mínimo de 5%, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.10 - Royalties pela Produção do Petróleo - Excedente a 5% - PRÉ-SAL.
9.3.40.99.11	Ded Rec Cot-Part Part Espec Explo Petrol Gás Nat - Lei 9.478/97	Registra o valor de dedução da receita com a Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural, correspondente à classificação da receita 1.3.4.0.99.11 - Cota-Parte da Participação Especial pela Exploração de Petróleo e Gás Natural - Lei nº 9.478/97 - PRÉ-SAL.
9.6.00.03.00	Dedução da Receita de Serviços de Transporte	Registra o valor da dedução da receita de Receita de Serviços de Transporte, correspondente à classificação da receita 1.6.0.0.03.00 - Receita de Serviços de Transporte.
9.6.00.03.99	Dedução da Receita de Outros Serviços de Transporte	Registra o valor da dedução da receita de Outros Serviços de Transporte, correspondente à classificação da receita 1.6.0.0.03.99 - Outros Serviços de Transporte.
9.7.20.00.00	Dedução da Receita de Transferências Intergovernamentais	Registra o valor da dedução de receita de transferências intergovernamental correspondente à classificação de receita 1.7.2.0.00.00 - Transferências Intergovernamentais.
9.7.21.00.00	Dedução da Receita de Transferências da União	Registra o valor da dedução de receita de transferências da União correspondente à classificação de receita 1.7.2.1.00.00 - Transferências da União.
9.7.21.01.00	Dedução da Participação na Receita da União	Registra o valor da dedução de receita proveniente de participação da União correspondente à classificação de receita 1.7.2.1.01.00 - Participação na Receita da União.
9.7.21.01.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FPE - FUNDEB	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte do FPE para o FUNDEB correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.03 - Cota Parte do Fundo de Participação dos Estados - FPE- para o FUNDEB.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.7.21.01.13	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - IPI	Registra o valor da dedução da receita referente à Cota- Parte dos Municípios - IPI, correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.13 - Cota-Parte dos Municípios - IPI.
9.7.21.01.14	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI	Registra o valor da dedução de receita referente à Cota-Parte do Estado para o FUNDEB - IPI-, correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.14 - Cota Parte dos Estados para o FUNDEB - IPI.
9.7.21.01.36	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - CIDE	Registra o valor da dedução da receita referente á cota-parte dos Municípios na contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE, correspondente à classificação da receita 1.7.2.1.01.36 - Cota-Parte dos Municípios na contribuição de intervenção no domínio econômico - CIDE.
9.7.21.36.00	Dedução da Receita de Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - LC 87/96	Registra o valor da dedução de receita, correspondente à classificação 1.7.2.1.36.00- Receita de Transferência Financeira do ICMS-Desoneração - Lei Complementar Nº 87/96.
9.7.21.36.02	Dedução da Receita de Transferência Financeira- LC Nº 87/96 - Cota FUNDEB	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação 1.7.2.1.36.02- Receita de Transferência Financeira - Lei Complementar Nº 87/96 - Cota Estadual para FUNDEB.
9.9.10.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora, correspondente à classificação de receita 1.9.1.0.00.00 - Multas e Juros de Mora.
9.9.11.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora dos Tributos	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora dos tributos, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.00.00 - Multas e Juros de Mora dos Tributos.
9.9.11.20.00	Ded Rec Multas e Jur Mora do Imp s Transm "Causa Mortis" e Doação Bens Dir ITD	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ITD, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.20.00 - Multas e Juros de Mora do ITD.
9.9.11.20.03	Ded Rec ref Cot Par FUNDEB Jur Mul Mora ITD	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.20.03 - Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ITD.
9.9.11.39.00	Dedução de Multas e Juros de Mora do ITBI	Registra o valor da dedução da receita de Multas e Juros de Mora de ITBI, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.39.00 - Multas e Juros de Mora de ITBI.
9.9.11.39.03	Dedução da Receita da Cota Parte Municípios dos Juros e Multas de Mora - ITBI	Registra o valor da dedução da receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ITBI -, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.39.03 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ITBI.
9.9.11.41.00	Ded Rec Mult Juros Mora do IPVA	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do Imposto sobre a Propriedade de Veículos - IPVA-, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.41.00 - Multas e Juros de Mora do IPVA.
9.9.11.41.04	Dedução da Receita da Cota Parte Municípios dos Juros e Multas de Mora - IPVA	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do IPVA, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.41.04 - Cota - Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do IPVA.
9.9.11.41.05	Ded Rec ref Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.41.05 - Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do IPVA.
9.9.11.42.00	Dedução da Rec de Multas e Juros de Mora do Imp sobre a Cir de Merc Serv ICMS	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.00 - Multas e Juros de Mora sobre o ICMS.
9.9.11.42.07	Dedução da Receita da Cota Parte Municípios dos Juros e Multas de Mora - ICMS	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.42.07 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS.
9.9.11.42.09	Dedução da Receita da Cota Parte Municípios dos Juros e Multas de Mora - ICM	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICM, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.42.09 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora ICM.
9.9.11.42.10	Dedução da Receita Cota Parte Municípios Juros e Multas de Mora - ICMS SIMPLES	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.42.10 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES.
9.9.11.42.11	Dedu Receita referente à Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.11 - Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
9.9.11.42.12	Ded Rec ref à Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.12 - Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS SIMPLES.
9.9.11.42.13	Dedução Rec de Multas e Juros de Mora do ICMS FEEF	Registra o valor da dedução de receita de multas e juros de mora do ICMS FEEF, correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.13 - Multas e Juros de Mora sobre o ICMS.
9.9.11.42.14	Dedução Receita da Cota Parte Municípios dos Juros e Multas de Mora - ICMS FEEF	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS FEEF, correspondente à classificação da receita 1.9.1.1.42.14 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora do ICMS.
9.9.11.42.15	Dedução Receita Cota Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora - ICMS FEEF	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.1.42.15 - Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora do ICMS FEEF.
9.9.13.00.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.00.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa dos Tributos.
9.9.13.12.00	Dedução de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI	Registra o valor da dedução da receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI, correspondente à classificação da receita 1.9.1.3.12.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITBI.
9.9.13.12.03	Dedução Receita Cot-Par Municípios Juros e Multas de Mora- Dívida Ativa após 1997	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida ativa inscrita após 1997, correspondente à classificação da receita 1.9.1.3.12.03 - Cota Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa inscrita após 1997.
9.9.13.12.05	Dedução Receita Cot-Par Municípios Juros e Multas de Mora - Dívida Ativa até 1997	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa inscrita até 1997, correspondente à classificação 1.9.1.3.12.05 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa inscrita até 1997.
9.9.13.14.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA	Registra o valor da dedução de receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.14.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do IPVA.
9.9.13.14.03	Dedução da Receita da Cota-Parte do FUNDEB dos Juros e Multas da Cota Parte IPVA	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.14.03 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa doIPVA.
9.9.13.14.05	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa IPVA após 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita após 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.14.05 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita após 1997.
9.9.13.14.07	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa IPVA até 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita até 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.14.07 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do IPVA inscrita até 1997.
9.9.13.15.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS	Registra o valor da dedução da receita de multas e juros de mora da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1913.15.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa do ICMS.
9.9.13.15.05	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Jur e da Div At- ICMS	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.15.05 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS.
9.9.13.15.07	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa ICMS após 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS inscrita após 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.15.07 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS inscrita após 1997.
9.9.13.15.09	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa ICM após 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICM inscrita após 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.15.09 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICM inscrita após 1997.
9.9.13.15.12	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa ICMS até 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS inscrita até 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.15.12 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICMS inscrita até 1997.

NATUREZA	NATUREZA DE RECEITA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
9.9.13.15.13	Dedução Receita Cot-Par Munic. Juros e Multas de Mora - Dív Ativa ICM até 1997	Registra o valor da dedução de receitas referente à cota-parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICM inscrita até 1997, correspondentes à classificação de receita 1.9.1.3.15.13 - Cota-Parte dos Municípios dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa do ICM inscrita até 1997.	
9.9.13.20.00	Dedução da Receita de Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITD	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.20.00 - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa do ITD	
9.9.13.20.03	Dedução da Receita referente à Cota-Parte do FUNDEB dos Jur e da Div At- ITD	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.1.3.20.03 - Cota- Parte do FUNDEB dos Juros e Multas de Mora da Dívida Ativa sobre o ITD.	
9.9.30.00.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.20.03 - Cota-Parte para o FUNDEB da Receita de Dívida Ativa do ITD.	
9.9.31.00.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa Tributária	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa tributária, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.00.00 - Receita da Dívida Ativa Tributária.	
9.9.31.12.00	Dedução da Receita da Dívida Ativa do ITBI	Registra o valor da dedução da receita de Dívida Ativa do ITBI, correspondente à classificação da receita 1.9.3.1.12.00 - Receita da Dívida Ativa do ITBI.	
9.9.31.12.02	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - ITBI	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios da Dívida Ativa - ITBI, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.12.02 - Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - ITBI.	
9.9.31.14.00	Ded da Rec da Dív Ativ do Impo sobre a Prop Veíc Aut-IPVA	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do IPVA, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.14.00 - Receita da Dívida Ativa-IPVA.	
9.9.31.14.02	Dedução da Receita referente à Cota-Parte dos Municípios - Dívida Ativa IPVA	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios da Dívida Ativa - IPVA, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.14.02 - Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa - IPVA.	
9.9.31.14.04	Dedução da Rec referente à Cota- Parte do Est da Dívida Ativa do IPVA para FUNDEB	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.14.04 - Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do IPVA para o FUNDEB.	
9.9.31.15.00	Ded da Rec da Dív Ativa do Imp sobre Circulação de Mercadorias e Prest Serv-ICMS	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do ICMS, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.00 - Receita da Dívida Ativa-ICMS.	
9.9.31.15.02	Dedução da Receita Cota-Parte dos Municípios - Dívida Ativa ICMS após 1997	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios da Dívida Ativa - ICMS inscrita após 1997, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.02 - Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICMS inscrita após 1997.	
9.9.31.15.03	Ded Rec referente à Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para FUNDEB	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.03 - Cota-Parte do Estado da Dívida Ativa do ICMS para o FUNDEB.	
9.9.31.15.06	Dedução da Receita Cota-Parte dos Municípios - Dívida Ativa ICM	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICM, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.06 - Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICM.	
9.9.31.15.08	Dedução da Receita Cota-Parte dos Municípios-Dívida Ativa do ICMS até 1997	Registra o valor da dedução de receita referente à cota-parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICMS inscrita até 1997, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.15.08 - Cota-Parte dos Municípios da Dívida Ativa do ICMS inscrita até 1997.	
9.9.31.20.00	Ded Rec Dív Ativa do Imp sob Transm "Causa Mortis" e Doaç Bens Dir ITD	Registra o valor da dedução da receita da dívida ativa do ITD, correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.20.00 - Receita da Dívida Ativa do ITD.	
9.9.31.20.03	Ded Rec ref Cot Par p FUNDEB Rec Dív At ITD	Registra o valor da dedução da receita correspondente à classificação de receita 1.9.3.1.20.03 - Cota-Parte para o FUNDEB da Receita de Dívida Ativa do ITD.	



CLASSIFICAÇÃO QUANTO À NATUREZA DA DESPESA

Para classificar uma despesa quanto à sua natureza, deve-se considerar a "categoria econômica", o "grupo de despesa" a que pertence, a "modalidade da aplicação", o "elemento de despesa" ("objeto de gasto") e o "subelemento de despesa", também conhecido como "item da despesa".

O código da classificação da natureza da despesa é constituído por oito algarismos, que indicam:

ND: 3 . 3 . 90 . 36 . 06

1º dígito - 3 - categoria econômica da despesa "Despesas Correntes";

2º dígito - 3 - grupo da despesa "Outras Despesas Correntes";

3º e 4º dígitos - 90 - modalidade da aplicação "Aplicações Diretas";

5º e 6º dígitos - 36 - elemento da despesa "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física"; e

7º e 8º dígitos - 06 - subelemento da despesa "Serviços Administrativos".

A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou transferidos, ainda que na forma de descentralização, a Órgãos / Entidades / Fundos Especiais de outras esferas de governo - União ou Municípios.

A Reserva de Contingência será identificada pelo código 9.9.99.99.99.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.0.0.0.00.00	DESPESAS CORRENTES	Classificam-se nesta categoria todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.
3.1.0.0.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	Despesas de natureza remuneratória decorrentes do efetivo exercício de cargo, emprego ou função de confiança no setor público, do pagamento dos proventos de aposentadorias, reformas e pensões, das obrigações trabalhistas de responsabilidade do empregador, incidentes sobre a folha de salários, contribuição a entidades fechadas de previdência, outros benefíficios assistenciais classificáveis neste grupo de despesa, bem como soldo, gratificações, adicionais e outros direitos remuneratórios, pertinentes a este grupo de despesa, previstos na estrutura remuneratória dos militares, e ainda, despesas com o ressarcimento de pessoal requisitado, despesas com a contratação temporária para atender a necessidade de excepcional interesse público e despesas com contratos de terceirização de mão-de-obra que se refiram à substituição de servidores e empregados públicos, em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
3.1.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 1 - PESSOAL e ENCARGOS SOCIAIS.
3.1.9.0.01.00	Aposentadorias e Reformas	Despesas com pagamento de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.
3.1.9.0.01.01	Proventos Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.1.9.0.01.02	Proventos Pessoal Militar	Conforme a ementa.
3.1.9.0.01.03	13º Salário - Inativo Civil	Conforme a ementa.
3.1.9.0.01.04	13º Salário - Inativo Militar	Conforme a ementa.
3.1.9.0.01.05	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.9.0.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
3.1.9.0.03.01	Pensões Ordinárias - Civil	Pensão à viúva e/ou dependente de servidor civil, de encargo do IPERJ.
3.1.9.0.03.02	Pensões Especiais - Civil	Pensões Especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como as decorrentes de leis específicas.
3.1.9.0.03.03	13° Salário aos Pensionistas - Civil	Registra as despesas com gratificações natalinas dos pensionistas de servidores civis
3.1.9.0.03.04	Pensões Ordinárias - Militar	Pensão à viúva e/ou dependente de servidor militar, de encargo do IPERJ.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.03.05	Pensões Especiais - Militar	Pensões Especias concedidas a servidor militar decorrentes de leis específicas.
3.1.9.0.03.06	13° Salário aos Pensionistas - Militar	Registra as despesas com gratificações natalinas dos pensionistas de militares
3.1.9.0.03.07	Outras Pensões - Civil	As decorrentes de sentenças judiciárias e outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.1.9.0.03.08	Outras Pensões - Militar	As decorrentes de sentenças judiciárias e outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.1.9.0.03.09	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.9.0.03.10	Pensões - sentencas judiciais	Conforme a ementa
3.1.9.0.03.11	Pensões - lei especifica	Conforme a ementa
3.1.9.0.03.12	Pensões ordinarias-civil-plano previdenciario	Conforme a ementa
3.1.9.0.03.13	13° salário aos pensionistas-civil- plano prev	Despesas orçamentárias com o pagamento de 13º salário aos pensionistas - civil - do RPPS, Plano Previdenciário, Lei nº 6.338, de 06/11/2012
3.1.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.9.0.04.01	Remuneração	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.9.0.04.02	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela sua condição de empregadora, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.9.0.04.03	Outras Despesas Variáveis	Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.9.0.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.1.9.0.05.01	Salário-Família - Ativo Pessoal Civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.9.0.05.02	Salário-familia - ativo pessoal militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ativo.
3.1.9.0.05.03	Salário-família - inativo civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do servidor inativo, exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.9.0.05.04	Salário-família - inativo militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar inativo
3.1.9.0.05.05	Salário-família - pensionista pessoal civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do pensionista civil.
3.1.9.0.05.06	Salário-família - pensionista militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do pensionista militar
3.1.9.0.05.07	Auxílio reclusão - ativo civil	Devido à família do servidor afastado por motivo de prisão
3.1.9.0.05.08	Auxilio reclusão - inativo civil	Devido à família do inativo por motivo de prisão
3.1.9.0.05.09	Auxilio reclusão - pensionista civil	Devido à família do pensionista civil por motivo de prisão
3.1.9.0.05.10	Auxilio reclusão - ativo militar	Devido à família do militar afastado por motivo de prisão
3.1.9.0.05.11	Auxilio reclusão - inativo militar	Devido à família do inativo militar por motivo de prisão
3.1.9.0.05.12	Auxilio reclusão - pensionista militar	Devido à família do pensionista militar por motivo de prisão

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.05.13	Salário-Maternidade	Despesa orçamentária com o benefício pago à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.9.0.05.98	Outros beneficios previdenciários - civil	Conforme a ementa
3.1.9.0.05.99	Outros beneficios previdenciários - militar	Conforme a ementa
3.1.9.0.07.00	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.9.0.07.01	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência	Despesas com os encargos da entidade patrocinadora no regime de previdência fechada, para complementação de aposentadoria.
3.1.9.0.07.02	Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência / P.C.	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do regime de previdência complementar, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a título de contribuição do patrocinador, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 1º, da Le nº 6.243, de 21 de maio de 2012.
3.1.9.0.07.03	Multa, juros e correc. monet. sobre atraso repasse contrib Ent Fechadas de Prev	Despesas orçamentárias com Multas e Juros de Mora e Correção Monetária previsto no regulamento do Plano de Benefícios RJPREV - Entidade Fechada de Previdência Complementar criada pela Lei nº 6243/2012.
3.1.9.0.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.1.9.0.11.01	Vencimentos - Pessoal Estatutário	Retribuição pelo efetivo exercício, correspondente ao padrão ou valor fixado em lei.
3.1.9.0.11.02	Direito Pessoal - Pessoal Estatutário	Retribuição assegurada a título de direito pessoal a servidores, em decorrência de lei.
3.1.9.0.11.03	Vencimentos de Cargos de Provimento Em Comissão	Retribuição pelo exercício de cargo em comissão, inclusive sob a forma de gratificação. Classifica-se, também, neste item, a despesa com os cargos ou funções de confiança das Fundações.
3.1.9.0.11.04	Subsídios a Ocupantes de Cargos Eletivos	Remuneração atribuída ao Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais pelo exercício de seus mandatos.
3.1.9.0.11.05	Auxílio Para Diferença de Caixa	Auxílio atribuído as pessoas afiançadas que, no desempenho de suas funções, lidar com numerário (caixa, bilheteiro, etc.).
3.1.9.0.11.06	Adicional de Periculosidade	Retribuição atribuída, pela execução de trabalho em zonas ou locais específicos, de difícil acesso ou com risco de vida e saúde, inclusive insalubridade, conforme definido em legislação específica.
3.1.9.0.11.07	Gratificação Pela Participação Em Órgãos de Deliberação Coletiva	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselhos Fiscal, Administração e outros).
3.1.9.0.11.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço	Parcela adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.
3.1.9.0.11.09	Gratificação Pelo Exercício Em Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva	Remuneração atribuída pelo exercício em regime de tempo integral com dedicação exclusiva.
3.1.9.0.11.10	Gratificação de Representação	Tem como fundamento a compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em legislação específica.
3.1.9.0.11.11	Gratificação Pelo Exerc de Regência de Turma e Por Encargos de Coord de Turno	Atribuída aos Professores e Especialistas de Educação que se encontrem no efetivo exercício de atividades docentes ou pelo encargo de coordenação de turno.
3.1.9.0.11.12	Agente de Pessoal	Gratificação atribuída aos funcionários designados como Agente de Pessoal, integrantes do sistema de Administração de Pessoal.
3.1.9.0.11.13	Gratificação Para Datilógrafo	Atribuída aos Datilógrafos ou Mecanógrafos que executem, contínua, exclusivamente e intensamente serviços em máquinas de datilografia ou de perfuração.
3.1.9.0.11.15	Salário do Pessoal Regido Pela CLT	Remuneração do pessoal contratado sob o regime CLT.
3.1.9.0.11.16	13º Salário do Pessoal Regido Pela CLT	Gratificação natalina concedida pela legislação trabalhista.
3.1.9.0.11.17	Substituições	Remuneração pela substituição no impedimento do titular de cargo isolado, de provimento efetivo ou em comissão.

065100	TÍT. 11. O	DECODIO ÃO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.11.18	Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial Civil	Gratificação atribuída aos integrantes do quadro do Serviço Policial Civil, visando compensar o permanente desgaste físico e psíquico.
3.1.9.0.11.19	Gratificação Por Experiência Policial	Gratificação atribuída ao Policial Civil que tiver concluído o estágio probatório.
3.1.9.0.11.20	Gratificação Especial de Função Carcerária	Gratificação atribuída em razão da execução específica de funções nos estabelecimentos prisionais e nos hospitais penitenciários do Estado.
3.1.9.0.11.21	Gratificação Especial de Serviço de Segurança	Gratificação atribuída a Agentes de Segurança, Motoristas do Legislativo, Agentes de Segurança do Legislativo e Inspetores de Segurança do Legislativo.
3.1.9.0.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária	Gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação, Justiça e Saúde, conforme legislação específica.
3.1.9.0.11.23	Complementação Salarial e Abonos	Complementação de salário e abonos fixos ou provisórios, conforme legislação.
3.1.9.0.11.24	Gratificação de Acréscimo de Jornada	Atribuída a funcionário de nível elementar e de 1º grau que desempenha funções ligadas à arrecadação e administração financeira e que por determinação do Secretário de Estado de Fazenda preste, em caráter permanente, carga horária adicional, de acordo com a legislação específica.
3.1.9.0.11.25	13º Salário / Gratificação Natalina	Devida a servidores estatutários ou que percebam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão nos termos da Lei nº 862, de 05 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 83, da Constituição Estadual.
3.1.9.0.11.26	Gratificação de Prêmio de Produtividade Fiscal	Parcela de caráter indenizatório atribuída aos destinatários da Lei nº 719/83.
3.1.9.0.11.27	Honorários Da Diretoria	Despesas relativas aos serviços prestados pelos ocupantes dos cargos de Diretores.
3.1.9.0.11.28	Indenização de Férias	Importância decorrente do pagamento de férias, em pecúnia.
3.1.9.0.11.29	Abono de Férias - Pessoal Estatutário	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.9.0.11.30	Abono de Férias - Pessoal Celetista	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao pessoal contratado sob o regime celetista quando por ocasião da concessão de suas férias anuais.
3.1.9.0.11.31	Assessoramento Jurídico	Concedida a servidores dos Serviços Jurídicos, na forma estabelecida na Lei nº 1.625/90.
3.1.9.0.11.32	Gratificação de Encargos Especiais de Lotação, Exercício e Desempenho de Gestão	Concedida aos servidores da área da Agricultura, envolvidos com atividades de defesa sanitária e da área dos servidores da Saúde.
3.1.9.0.11.33	Abono de Permanência	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003.
3.1.9.0.11.34	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.9.0.11.35	Adicional Noturno	Despesa paga pelo serviço prestado no período compreendido entre às 22:00 horas de um dia e às 05:00 horas do dia seguinte, correspondendo à 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal, multiplicado pelo número de horas trabalhadas neste período. O adicional noturno não se incorpora à remuneração ou ao provento
3.1.9.0.11.37	Gratificação de Central de Mandados	Despesa atribuída ao Oficial de Justiça Avaliador que desempenhar função de direção da Central de Cumprimento de Mandados, receberá o correspondente à 25% (vinte e cinco por cento) sobre a remuneração do padrão do respectivo cargo. Lei Estadual nº 4.620, de 2005.
3.1.9.0.11.38	Gratificação de Desempenho de Escola	Gratificação devida aos servidores da Rede Pública Estadual de Educação, conforme previsto no Art.3º do Decreto Estadual nº 25.959, de 12/01/2000 e suas alterações.
3.1.9.0.11.39	Adicional de Titulação	Pagamento do Adicional de Titulação, conforme lei específica.
3.1.9.0.12.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar	Conforme a ementa.
3.1.9.0.12.01	Soldo	Parte básica dos vencimentos inerentes ao posto ou graduação do Policial-Militar e Bombeiro-Militar da ativa.
3.1.9.0.12.02	Gratificação de Tempo de Serviço	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar correspondente ao efetivo exercício trienal ou quinquênal, conforme legislação vigente.
3.1.9.0.12.03	Indenização de Habilitação Profissional	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar pelos cursos oficiais realizados com aproveitamento, em qualquer posto ou graduação.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.12.04	Gratificação de Regime Especial de Trabalho Policial - Militar	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar para compensar o permanente desgaste físico e psíquico provocado pela tensão emocional inerente à profissão.
3.1.9.0.12.05	Gratificação de Raios X ou Substância Radioativa	Devida ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar que opera com aparelhos de Raios X e de substâncias radioativas.
3.1.9.0.12.06	Adicional de Férias	Devida ao militar em atividade.
3.1.9.0.12.07	13º Salário - Pessoal Militar	Devida ao militar em atividade.
3.1.9.0.12.08	Direito Pessoal - Pessoal Militar	Retribuição assegurada a título de direito pessoal ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar, em decorrência de lei.
3.1.9.0.12.09	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.1.9.0.12.10	Abono Permanência	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - §19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº41, de 19- 12- 2003.
3.1.9.0.12.11	Gratificação a membros de Comissão Permanente de Licitação	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselho Fiscal, Administração e outros).
3.1.9.0.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Instituto de Previdência.
3.1.9.0.13.01	FGTS	Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.
3.1.9.0.13.02	INSS	Contribuições recolhidas ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI, SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.
3.1.9.0.13.03	Seguro de Acidente de Trabalho	Taxa referente a seguro de acidente do trabalho, conforme determinação do SIMPAS.
3.1.9.0.13.04	IASERJ	Contribuição devida pelo estado na condição de empregador.
3.1.9.0.13.05	Salário-Educação	Conforme a ementa.
3.1.9.0.13.06	Fundo de Assistência Militar	Conforme legislação específica.
3.1.9.0.13.07	Seguro de Vida em Grupo (Empregador)	Conforme a ementa.
3.1.9.0.13.08	Multas/Juros INSS Atraso s/Folha de Pessoal	Conforme a ementa.
3.1.9.0.13.09	Sindicatos de Classe	Registra despesas com pagamento de contribuições patronais a Sindicatos de classe.
3.1.9.0.13.10	Obrigações Patronais - Pessoal Civil do Regime Próprio da Previdência	Recolhimento de obrigações patronais do Pessoal Civil do Regime Próprio de Previdência - RPPS (empresas não dependentes).
3.1.9.0.13.11	Obrigações Patronais - Pessoal Militar do Regime Próprio da Previdência	Recolhimento de obrigações patronais do Pessoal Militar do Regime Próprio de Previdência - RPPS (empresas não dependentes).
3.1.9.0.13.12	Multas,Juros e Demais Encargos	Registra as despesas com multas, juros e demais encargos, decorrente do recolhimento de FGTS sobre a folha de pessoal, em atraso.
3.1.9.0.13.13	IPALERJ	Registra os valores das despesas decorrentes de repasses à entidade gestora do plano de saúde dos deputados e funcionários da Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro.
3.1.9.0.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.
3.1.9.0.16.01	Ajuda de Custo	Compensação de despesa de mudança e instalação do funcionário removido de sua sede, bem como aos Deputados pelo exercício de seus mandatos e, nos termos do art. 5º, da Lei nº 5.539, de 10 de setembro de 2009, a integrantes da classe de Inspetor Escolar.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.16.02	Gratificação pela Prest.de Serviço Extraordinário aos Servidores Estatutários	Remuneração atribuída ao servidor estatutário pela execução de trabalho além da jornada de trabalho fixada.
3.1.9.0.16.03	Gratificação Cumulativa de Funções	Devida aos magistrados, quando no exercício cumulativo de suas funções com as de outro cargo da carreira, equivalente a 1/3 (um terço) de seus vencimentos, proporcional aos dias trabalhados. Será ainda devida pela metade quando o magistrado, no exercício pleno de um dos cargos da carreira, acumular outro, em função de auxílio, também proporcional aos dias trabalhados. Lei Estadual nº 3.609, de 2001.
3.1.9.0.16.04	Gratificação pela Prest.de Serviços Extraordinários aos Empregados Celetistas	Vantagem atribuída pela execução de trabalho além da jornada fixada a empregados celetistas, que contribuam para o INSS.
3.1.9.0.16.05	Gratificação de Justiça Itinerante	Gratificação atribuída aos servidores designados para atuação junto ao Projeto Justiça Itinerante, em valor equivalente a 6% (seis por cento) do vencimento do padrão remuneratório da carreira de Técnico de Atividade Judiciária, devida por dia efetivamente trabalhado na unidade móvel da Justiça Itinerante. A gratificação, não integra a remuneração do servidor para cálculo de adicional por tempo de serviço ou de quaisquer outras vantagens e sobre ela não incide contribuição previdenciária.
3.1.9.0.16.07	Outras Remunerações Concedidas ao Empregado Celetista	Outra remuneração concedida ao pessoal regido pelo regime celetista, não especificada nos itens anteriores (especificar legislação).
3.1.9.0.16.08	Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	Gratificação dependente, em cada caso, de regulamentação específica.
3.1.9.0.16.09	Gratificação de Produtividade	Gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.9.0.16.10	Gratificação pela Representação de Gabinete	Atribuída aos servidores não ocupantes de cargos em comissão, em exercício em gabinete, visando compensar despesas de representação, por serviços prestados fora do horário normal de trabalho, ou de encargos especiais de natureza técnica.
3.1.9.0.16.11	Subsídio	Parte variável correspondente ao comparecimento efetivo do Deputado às sessões do Legislativo.
3.1.9.0.16.13	Auxílio Moradia	Vantagem paga aos servidores, com base em legislação específica.
3.1.9.0.16.14	Gratificação pelo Desempenho de Atividades	Atribuída a funcionários no desempenho de atividades, de acordo com legislação específica.
3.1.9.0.16.15	Gratificação Especial de Atividades - Geat / Policial Civil	Despesas decorrentes do pagamento de gratificação especial concedida aos policiais civis estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 26.248, de 02/05/2000.
3.1.9.0.16.16	Convocação de Sessão Extraordinária	Atendimento de despesas decorrentes da aplicação do inciso III, do § 4º do art.107, da Constituição Estadual.
3.1.9.0.16.17	Parcela Variável - RETAF	Parcela de remuneração decorrente da Lei nº 1.650/90.
3.1.9.0.16.18	Remuneração de Juízes Leigos	Despesas com a remuneração de juízes leigos conforme Lei Estadual nº4.578 de 12/07/2005.
3.1.9.0.16.19	Prestação Pecuniária Eventual - PPE	Para pagamento referente à prestação pecuniária eventual, a título de retribuição de caráter indenizatório e meritório, em função da contribuição para o alcance de meta relacionada à arrecadação estadual. Lei Complementar nº 134, de 29/12/2009.
3.1.9.0.16.20	Repasse de Honorários de Sucumbência a Procuradores do Estado	Para pagamento do repasse de honorários advocatícios a Procuradores do Estado, nos termos da Lei Complementar nº 137, de 29 de junho de 2010.
3.1.9.0.16.21	Gratificação Desempenho Ações Formativas e Atividade de Ensino – Pessoal Civil	Despesa correspondente ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividades de Ensino (GDAFAE), ao servidor ativo civil, pertencente ao quadro de pessoal das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro nos termos do Decreto nº 43.316, de 25 de novembro de 2011.
3.1.9.0.16.22	Gratificação de Desempenho	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com legislação específica.
3.1.9.0.16.23	Grat. Enc. Esp. Premiação por Produtividade - PCERJ	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas para indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com os termos do Decreto nº 41.931/2009
3.1.9.0.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.17.02	Auxílio Moradia	Vantagem paga ao Policial-Militar e Bombeiro-Militar, com base em legislação específica.
3.1.9.0.17.04	Gratificação Especial de Atividades - Geat / Policial Militar	Despesas decorrentes do pagamento de gratificação especial concedida aos Policiais Militares estaduais, que estejam no efetivo exercício de suas funções e atendam aos critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 26.248, de 02/05/2000.
3.1.9.0.17.05	Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais	Despesas com pagamento de gratificação dependente, em cada caso, de autorização específica.
3.1.9.0.17.06	Ajuda de Custo	Compensação de despesa de mudança e instalação do militar removido de sua Sede.
3.1.9.0.17.07	Gratificação de Plantão Extraordinário - GPE	Gratificação devida ao Bombeiro Militar que atue na área da Saúde nas condições estabelecidas pelo Decreto nº 41.269, de 24 de abril de 2008.
3.1.9.0.17.08	Gratific. Desempenho de Ações Formativas e de Ensino – Pessoal Militar	Despesa correspondente ao pagamento da Gratificação por Desempenho de Ações Formativas e Atividades de Ensino (GDAFAE), ao servidor ativo militar, pertencente ao quadro de pessoal das instituições de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do Decreto nº 43.316, de 25 de novembro de 2011.
3.1.9.0.17.09	Grat. Enc. Esp. Premiação por Produtividade - PMERJ	Gratificação atribuída aos servidores no desempenho de atividades, pelo cumprimento de metas para indicadores estratégicos de criminalidade, estabelecida por meio de Contrato de Gestão, de acordo com os termos do Decreto nº 41.931/2009.
3.1.9.0.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadorias e pensões.
3.1.9.0.58.01	Salário-Maternidade	Despesa orçamentária com o benefício pago à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.9.0.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.1.9.0.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
3.1.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.9.0.91.01	Precatórios - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.02	Precatórios - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.03	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.04	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.05	Precatórios - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.06	Precatórios - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.07	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.08	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.09	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.10	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Inativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.11	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Contínuo - Pensão Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.12	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.13	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Ativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.14	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Civil	Conforme ementa.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.0.91.15	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Inativo Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.16	Precatórios - Pensionista Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.17	Precatórios - Pensionista Militar	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.18	Ação Não Transitada Em Julgado Caráter Único - Pensão Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.19	Sentenças Judiciais Transitada Em Julgado Caráter Único - Pensionista Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.20	Precatórios - Responsabilidade Civil	Conforme ementa.
3.1.9.0.91.21	Precatórios - Honorários Advocatícios	Conforme ementa.
3.1.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.9.0.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário, bem como a restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.9.0.94.01	Indenizações Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, inclusive férias e aviso prévio indenizados, multas e contribuições incidentes sobre os depósitos do fundo de garantia por tempo de serviço, etc., em função da perda da condição de servidor ou empregado, podendo ser em decorrência da participação em programa de desligamento voluntário.
3.1.9.0.94.02	Restituições Trabalhistas	Despesas de natureza remuneratória resultantes do pagamento efetuado a servidores públicos civis e empregados de entidades da administração pública, podendo ser em decorrência da restituição de valores descontados indevidamente, quando não for possível efetuar essa restituição mediante compensação com a receita correspondente.
3.1.9.0.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a outras esferas de governo ou a empresas estatais não dependentes, nos termos das normas vigentes.
3.1.9.0.96.01	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Da União	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera federal de governo ou a empresas estatais federais, de acordo com as normas vigentes.
3.1.9.0.96.02	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Dos Municípios	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer à esfera municipal de governo ou a empresas estatais municipais, de acordo com as normas vigentes.
3.1.9.0.96.03	Ressarcimento de Desp de Pess Requisitado ¿ De Emp Estatais Não Depen do Estado	Ressarcimento das despesas realizadas pela entidade de origem quando o servidor pertencer à empresas estatais não dependentes, do Estado, de acordo com as normas vigentes.
3.1.9.0.96.04	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - De Outros Estados	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor pertencer a esfera estadual de governo ou a empresas estatais estaduais.
3.1.9.0.96.05	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Encargos Sociais	Ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem referentes a encargos patronais de pessoal requisitado, quando o servidor pertencer às esferas federal, municipal, estadual de outros estados e do Distrito Federal, bem como de suas respectivas empresas estatais e, no caso do deste Estado, das empresas estatais não dependentes.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.1.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social¿ a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis
3.1.9.1.13.00	Obrigações Patronais	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora, e resultantes de pagamento de pessoal, tais como contribuições para Instituto de Previdência. Lei Estadual nº 4.765, de 19 de maio de 2006.
3.1.9.1.13.01	Contribuições Patronais - Pessoal Civil / Plano Financeiro (Lei nº6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência - Lei Estadual nº 5260, de 11 de junho de 2008, combinada com a Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.
3.1.9.1.13.02	Contrib Patr Milit/PL Fin	Contribuições Patronais - Pessoal Militar / Plano Financeiro (Capítulo II da Lei nº 6.338/2012)
3.1.9.1.13.03	Contribuições Patronais - Pessoal Civil/ Plano Previdenciário (Lei nº6.338/2012)	Despesa com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultante do pagamento de pessoas, tais como contribuições para Instituto de Previdência, Lei Estadual nº 6338, de 06 de novembro de 2012.
3.1.9.1.13.04	Contribuições para o pagamento de Pessoal Civil Inativos e Pensionistas	Recursos transferidos para pagamento da folha de inativos e pensionistas de acordo com a Lei nº 7.457/2016.
3.1.9.1.13.06	Fundo de Saúde dos Militares	Despesa decorrente do pagamento da contrapartida do Estado para a composição dos Fundos de Saúde dos Militares. Lei nº 3.465, de 14 de setembro de 2000
3.1.9.1.91.00	Sentenças Judiciais	Despesa intra-orçamentária referente ao cumprimento de sentenças judiciais relativas ao Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.9.1.91.01	Sentenças Judiciais	Despesa intra-orçamentária referente ao cumprimento de sentenças judiciais relativas ao Grupo 1- Pessoal e Encargos Sociais.
3.1.9.1.92.01	Despesa de Exerc. Anteriores- Ressarcim. de Pessoal Requisitado- Área de Segurança	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando o servidor estadual, civil ou militar, pertencer à área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro.
3.1.9.1.92.03	Despesa de Exerc Anteriores ¿ Ressarcimento de Pessoal Requisitado - Estatatais	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas por empresas estatais dependentes.
3.1.9.1.92.05	Desp de Exerc Ant ¿ Ressarc de Pessoal Requisitado - Poder Executivo.	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas pelo poder executivo.
3.1.9.1.92.06	Despesa de Exercícios Anteriores ¿ Ressarc de Pess Requisitado - Demais Poderes	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores, relativas ao ressarcimento das despesas com pessoal requisitado, quando realizadas pelos demais poderes.
3.1.9.1.92.07	Ressarcimento Pessoal Requisitado Exercício Anterior	Para o pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de servidor público estadual integrante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011.
3.1.9.1.92.39	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações Patronais	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas às Obrigações Patronais.
3.1.9.1.96.00	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	Ressarcimento das despesas realizadas por órgão ou entidade requisitante quando o servidor pertencer a outro órgão ou entidade da mesma esfera de governo, nos termos das normas vigentes.
3.1.9.1.96.03	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Estatais	Conforme a ementa.
3.1.9.1.96.04	Ressarcimento de Desp de Pessoal Requisitado- da Área de Segurança do Estado RJ	Ressarcimento das despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem quando o servidor estadual ou militar pertencer a Área de Segurança do Estado do Rio de Janeiro, nos termos das normas vigentes.
3.1.9.1.96.05	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Poder Executivo	Conforme a ementa.
3.1.9.1.96.06	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado - Demais Poderes	Conforme a ementa.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.1.96.07	Ressarcimento Pessoal Requisitado Exercício Atual	Para o ressarcimento de despesas realizadas pelo órgão ou entidade de origem, quando se tratar de servidor público estadual integrante da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, nos termos do Decreto nº 42.791, de 06/01/2011.
3.1.9.6.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.1.9.6.03.00	Pensões do RPPS e do Militar em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
3.1.9.6.03.02	Pensões Especiais - Civil em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Pensões Especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como as decorrentes de leis específicas.
3.1.9.6.04.00	Contratação Por Tempo Determinado em atendimento ao art. 25 da LC nº141/2012	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.1.9.6.04.01	Remuneração em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.9.6.04.02	Obrigações Patronais em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela sua condição de empregadora, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.1.90.04.00.
3.1.9.6.05.00	Outros Benefíc. Previd. do Servidor e Militar em atendendo ao Art.25 LC141/2012	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.1.9.6.05.01	Salário-Família - Ativo Pessoal Civil em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.1.9.6.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar - Art.25 LC141/2012	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do exmilitar auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora, auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento e auxílio-doença.
3.1.9.6.08.06	Auxílio Natalidade - Ativo Militar em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Devido à militar, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.1.9.6.08.13	Auxílio adoção - RPPS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.1.9.6.08.17	Auxílio-doença - RPPS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa
3.1.9.6.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil - Art. 25 LC141/2012	Conforme a ementa.
3.1.9.6.11.01	Vencimentos - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC nº141/2012	Retribuição pelo efetivo exercício, correspondente ao padrão ou valor fixado em lei.
3.1.9.6.11.02	Direito Pessoal - Pessoal Estatutário em atendimento ao art. 25 da LC141/2012	Retribuição assegurada a título de direito pessoal a servidores, em decorrência de lei.
3.1.9.6.11.03	Vencimentos Cargos de Provimento Em Comissão em atendimento ao Art.25 LC141/2012	Retribuição pelo exercício de cargo em comissão, inclusive sob a forma de gratificação. Classifica-se, também, neste item, a despesa com os cargos ou funções de confiança das Fundações.
3.1.9.6.11.04	Subsídios a Ocupantes de Cargos Eletivos em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Remuneração atribuída ao Governador, Vice-Governador e Deputados Estaduais pelo exercício de seus mandatos.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.6.11.06	Adicional de Periculosidade em	DESCRIÇÃO Retribuição atribuída, pela execução de trabalho em zonas ou locais específicos, de
3.1.9.0.11.00	atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	difícil acesso ou com risco de vida e saúde, inclusive insalubridade, conforme definido em legislação específica.
3.1.9.6.11.07	Gratificação Participação Em Órgãos de Deliberação Coletiva - Art.25 LC141/2012	Atribuída aos membros de órgãos colegiados, em legislação específica, pelo comparecimento às sessões (Conselhos Fiscal, Administração e outros).
3.1.9.6.11.08	Gratificação Adicional Por Tempo de Serviço em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Parcela adicional correspondente ao efetivo exercício trienal ou qüinqüenal, ou outra periodicidade prevista em lei ou Acordo Coletivo.
3.1.9.6.11.10	Gratificação de Representação em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Tem como fundamento a compensação de despesa de representação inerente ao cargo, conforme definido em legislação específica.
3.1.9.6.11.12	Agente de Pessoal em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Gratificação atribuída aos funcionários designados como Agente de Pessoal, integrantes do sistema de Administração de Pessoal.
3.1.9.6.11.16	13º Salário do Pessoal Regido Pela CLT em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Gratificação natalina concedida pela legislação trabalhista.
3.1.9.6.11.18	Gratificação Regime Especial de Trabalho Policial Civil - Art.25 LC141/2012	Gratificação atribuída aos integrantes do quadro do Serviço Policial Civil, visando compensar o permanente desgaste físico e psíquico.
3.1.9.6.11.20	Gratificação Especial de Função Carcerária em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Gratificação atribuída em razão da execução específica de funções nos estabelecimentos prisionais e nos hospitais penitenciários do Estado.
3.1.9.6.11.22	Gratificação de Lotação Prioritária em atendimento aoart. 25 da LC141/2012	Gratificação concedida aos funcionários efetivos em exercício em áreas de Educação Justiça e Saúde, conforme legislação específica.
3.1.9.6.11.23	Complementação Salarial e Abonos em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Complementação de salário e abonos fixos ou provisórios, conforme legislação.
3.1.9.6.11.25	13º Sal. / Gratificação Natalina em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Devida a servidores estatutários ou que percebam vencimentos pelo exercício de cargo em comissão nos termos da Lei nº 862, de 05 de julho de 1985 e inciso IV, do art. 83, da Constituição Estadual.
3.1.9.6.11.28	Indenização de Férias em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Importância decorrente do pagamento de férias, em pecúnia.
3.1.9.6.11.29	Abono de Férias - Pessoal Estatutário - Art. 25 da LC141/2012	Despesa correspondente ao pagamento de 1/3 da remuneração mensal paga ao servidor estatutário quando por ocasião da concessão de suas férias anuais
3.1.9.6.11.32	Gratificação Encargos Especiais Lotação, Exercício Desemp. de Gestão Art.25LC141	Concedida aos servidores da área da Agricultura, envolvidos com atividades de defessanitária e da área dos servidores da Saúde.
3.1.9.6.11.33	Abono de Permanência em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Vantagem paga a servidores que completaram as exigências para aposentadoria voluntária e que optaram por permanecer em atividade - § 19 do artigo 40 da Constituição Federal, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 41, de 19-12-2003
3.1.9.6.11.34	Encerramento de Folha em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
3.1.9.6.11.39	Adicional de Titulação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Pagamento do Adicional de Titulação, conforme lei específica.
3.1.9.6.13.00	Obrigações Patronais em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com encargos que a administração tem pela sua condição de empregadora e resultantes de pagamento de pessoal, tais como Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e contribuições para Instituto de Previdência.
3.1.9.6.13.01	FGTS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Contribuição do empregador para formação do Fundo de Garantia dos empregados.
3.1.9.6.13.02	INSS em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Contribuições recolhidas ao INSS, para aquele instituto e para terceiros (SENAI, SESI SESC), conforme dispõe a legislação previdenciária, apenas no correspondente à parcela do empregador.

CÓDICO	TÍT! !! O	DESCRIÇÃO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.1.9.6.13.03	Seguro de Acidente de Trabalho em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Taxa referente a seguro de acidente do trabalho, conforme determinação do SIMPAS.
3.1.9.6.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.
3.1.9.6.16.08	Gratificação Exercício Encargos Especiais em atendimento ao Art.25 LC141/2012	Gratificação dependente, em cada caso, de regulamentação específica.
3.1.9.6.16.09	Gratificação de Produtividade em atendimento ao Art. 25 da LC nº 141/2012	Gratificação atribuída aos Serventuários da Justiça e da Saúde.
3.1.9.6.16.14	Gratificação pelo Desempenho de Atividades em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Atribuída a funcionários no desempenho de atividades, de acordo com legislação específica.
3.1.9.6.46.00	Auxílio Alimentação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.1.9.6.46.01	Auxílio Alimentação em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.1.9.6.58.00	Outros Benefícios do RGPS - Área Urbana em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas orçamentárias com benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS relativas à área urbana, exclusive aposentadorias e pensões.
3.1.9.6.58.01	Salário-Maternidade em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesa orçamentária com o benefício pago à segurada empregada que se encontra afastada de sua atividade laboral cotidiana, por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Valor compensado quando do recolhimento da contribuição previdenciária a ser recolhida à Secretaria da Receita Federal do Brasil.
3.1.9.6.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores em atendimento ao Art. 25 da LC nº141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.1.9.6.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores em atendimento ao Art. 25 da LC nº141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais (para cumprimento do art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964).
3.2.2.0.00.00	Transferências à União	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.2.0.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.2.0.21.01	Parcelamento de contribuições sociais- INSS	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - INSS.
3.2.2.0.21.02	Parcelamento de contribuições sociais- PASEP	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - PASEP.
3.2.2.0.21.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento da dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
3.2.2.0.21.04	Parcelamento de outras dívidas	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento de outras dívidas.
3.2.2.0.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.2.0.22.01	Parcelamento de Contribuições Sociais - INSS	Portaria Conjunta Interministerial STN/SOF nº 01, de 13 de julho de 2012, Decreto Estadual nº 41.126, de 09 de janeiro de 2008, Resolução SEPLAG 1.165 de 25 de julho de 2014, processo nº E-01/006/2008.
3.2.2.0.22.02	Parcelamento de contribuições sociais- PASEP	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida de parcelamento de contribuições sociais - INSS.
3.2.2.0.22.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	Despesas orçamentárias com outros encargos de parcelamento da dívida ativa com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.
3.2.2.0.22.24	Parcelamento de outras dívidas	Despesas orçamentárias com outros encargos de parcelamento de outras dívidas.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.2.4.0.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da união ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.2.4.0.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da adm
3.2.4.0.21.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.
3.2.4.0.21.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.
3.2.4.0.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas orçamentárias com outros encargos da dívida contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.4.0.22.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.
3.2.4.0.22.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.
3.2.4.0.22.03	Juros sobre a Dívida por Contrato- Refinancia Interna	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas
3.2.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 2 - JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA.
3.2.9.0.21.00	Juros sobre a Dívida por Contrato	Despesas com Juros referentes a operações de crédito efetivamente contratadas.
3.2.9.0.21.01	Juros sobre a Dívida por Contrato - Interna	Despesas com Juros referentes a operações de crédito interno efetivamente contratadas.
3.2.9.0.21.02	Juros sobre a Dívida por Contrato - Externa	Despesas com Juros referentes a operações de crédito externa efetivamente contratadas.
3.2.9.0.21.03	Juros s Dívida Contrato- Refin Intern	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
3.2.9.0.22.00	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.9.0.22.01	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Interna	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada interna, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.9.0.22.02	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato - Externa	Despesas com outros encargos da Dívida Pública contratada externa, tais como: taxas, comissões bancárias, prêmios, imposto de renda e outros encargos.
3.2.9.0.23.00	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
3.2.9.0.23.01	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária - Interna	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos.
3.2.9.0.23.02	Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária - Externa	Despesas com a remuneração real devidas pela aplicação de capital de terceiros em títulos públicos - (Dívida Externa).
3.2.9.0.24.00	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.9.0.24.01	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária - Interna	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária interna, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.9.0.24.02	Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária - Externa	Despesas com outros encargos da dívida mobiliária externa, tais como: comissão, corretagem, seguro, etc.
3.2.9.0.25.00	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita	Despesas com pagamento de Encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita, conforme art. 209, § 8º da Constituição Estadual.
3.2.9.0.25.01	Encargos sobre Operações de Crédito por Antecipação de Receita	Despesas com pagamento de Encargos da Dívida Pública, decorrentes de operações de crédito por antecipação de receita, conforme art. 209, § 8º da Constituição Estadual.
3.2.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 2 - Juros e Encargos da Dívida.
3.2.9.0.91.01	Sentenças Judiciais - Juros e Encargos da Dívida Interna	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas a Juros e Encargos da Dívida - Interna.

	A DE DESPESA	DECODIO ÃO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.2.9.0.91.02	Sentenças Judiciais - Juros e Encargos da Dívida Externa	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas a Juros e Encargos da Dívida - Externa.
3.2.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Juros e Encargos da Dívida Interna	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Juros e Encargos da Dívida Interna.
3.2.9.0.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Juros e Encargos da Dívida Externa	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Juros e Encargos da Dívida Externa.
3.3.0.0.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	Despesas com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes", não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa.
3.3.2.0.00.00	Transferências à União	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferências de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.2.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.2.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.2.0.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.2.0.43.01	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.2.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.2.0.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.2.0.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.3.0.00.00	Transferências a Estados	Despesa realizada, mediante transferências de recursos financeiros aos Estados, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.3.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.3.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.3.0.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, Parágrafo Único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
3.3.3.0.43.01	Subvenções Sociais	
3.3.4.0.00.00	Transferências a Municípios	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União ou dos Estados para os Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
3.3.4.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.4.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.4.0.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.4.0.43.01	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.4.0.81.00	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	Despesas decorrentes da transferência a outras esferas de governo de receitas tributárias, de contribuições e de outras receitas vinculadas, previstas na constituição ou em leis específicas, cuja competência de arrecadação é do órgão transferidor.
3.3.4.0.81.01	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ICM / ICMS	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.02	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - IPVA	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.03	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - IPI	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.04	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ROYALTES DO PETRÓLEO	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.05	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - ITBI	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.06	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - CIDE	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.07	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - FAES	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.08	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA ICMS.	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.09	Distr Const ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA ICMS.	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.10	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA IPVA.	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.11	Distrib Const ou Legal de Receitas - MULTA E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA IPVA.	Conforme a ementa.
3.3.4.0.81.12	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas - FUNDEB	Conforme a ementa.
3.3.4.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores destinadas a transferências a municípios relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.4.0.92.02	Desp Ex Ant Tran Mun Dec Arr Jur Mul Mor Cot Par ICMS IPVA Per 2004 a 2009	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de transferências aos municípios, pela arrecadação de juros e multas moratórias ¿ Cota-Parte do ICMS e do PVA, do período de 2004 a 2009.
3.3.4.5.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 24 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.4.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.4.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.4.6.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.4.6.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.4.6.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.5.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública estadual.
3.3.5.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.5.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.5.0.41.02	Contribuições a Título de Patrocínio com base na Lei nº 11.438, de 29.12. 2	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, correspondente a transferência gratuita, em caráter definitivo, a pessoa jurídica de direito privado com fins não econômicos, de natureza esportiva, que tenha projetos aprovados nos termos nos termos da Lei Federal nº 11.438, de 29.12.2006, com finalidade promocional ou institucional de publicidade.
3.3.5.0.43.00	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.5.0.43.01	Subvenções Sociais	Cobertura de despesa de instituições privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, de acordo com os arts. 16, parágrafo único, e 17 da Lei nº 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.5.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes, destinadas a transferências a Instituições Privadas.
3.3.6.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a Administração Pública.
3.3.6.0.45.00	Subvenções Econômicas	Despesas Orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral e, ainda, outras operações com características semelhantes.
3.3.6.0.45.01	Subvenções Econômicas	Despesas Orçamentárias com o pagamento de subvenções econômicas, a qualquer título, autorizadas em leis específicas, tais como: ajuda financeira a entidades privadas com fins lucrativos concessão de bonificações a produtores, distribuidores e vendedores cobertura, direta ou indireta, de parcela de encargos de empréstimos e financiamentos e dos custos de aquisição, de produção, de escoamento, de distribuição, de venda e de manutenção de bens, produtos e serviços em geral e, ainda, outras operações com características semelhantes.
3.3.7.0.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências à Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.7.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.7.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.7.0.41.02	Contribuições para o FUNDEB	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive a destinada a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, o disposto na legislação vigente.
3.3.7.0.92.02	Desp de Exer Ant ¿ Transf ao FUNDEB Dec da Arrec Jur Mul Mor Cot-Par ICMS IPVA E	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores de transferências ao FUNDEB, da arrecadação de juros e multas moratórias ¿ Cota-Parte do ICMS e do IPVA do Estado, do período de 2007 a 2009.
3.3.7.0.92.03	Desp de Ex Ant ¿ Pag ao FUNDEB Decs da Arrec Jur Mul Mor Cot-Part ICMS IPVA Mun	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores ao FUNDEB, da arrecadação de juros e multas moratórias ¿ Cota-Parte do ICMS e do IPVA dos municípios, do período de 2007 a 2009.
3.3.7.1.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
3.3.7.1.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.7.1.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta de bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas à manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.7.3.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.
3.3.7.3.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.7.3.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.7.4.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
3.3.7.4.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
3.3.7.4.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
3.3.7.5.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.

	A DE DESPESA	DECORIOÃO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.7.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.7.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.7.6.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.7.6.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.7.6.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.8.0.00.00	Transferências ao Exterior	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recursos no Brasil.
3.3.8.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.8.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.8.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para atendimento a despesas de exercícios anteriores relativas à transferências a entidades governamentais de outros países.
3.3.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de governo.
3.3.9.0.01.00	Aposentadorias e Reformas	Despesas com pagamento de inativos civis, militares reformados e pagamento aos segurados do plano de benefícios da previdência social.
3.3.9.0.01.01	Proventos Pessoal Civil	Conforme a ementa.
3.3.9.0.01.05	Encerramento de Folha	Conforme a ementa.
3.3.9.0.01.06	13º Salário - Inativo Civil	Conforme a ementa.
3.3.9.0.01.21	Proventos Pessoal Militar	Conforme a ementa.
3.3.9.0.01.26	13º Salário - Inativo Militar	Conforme a ementa.
3.3.9.0.03.00	Pensões do RPPS e do Militar	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões civis do RPPS e dos militares.
3.3.9.0.03.01	Pensões Ordinárias - Civil	Pensões à viúva e/ou dependente de servidor civil.
3.3.9.0.03.02	Pensões Especiais - Civil	Pensões especiais concedidas com base no estatuto dos funcionários públicos civis, bem como as decorrentes de leis específicas.
3.3.9.0.03.03	13º Salário aos Pensionistas - Civil	Conforme a ementa.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.03.04	13° Salário aos Pensionistas - Militar.	Conforme a ementa.
3.3.9.0.03.05	Pensões Especiais - Militar	Pensões especiais concedidas a servidor militar decorrentes de leis específicas.
3.3.9.0.03.06	Outras Pensões - Militar.	Outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.3.9.0.03.07	Outras Pensões - Civil.	Outras não enquadradas nos itens anteriores.
3.3.9.0.03.08	Pensões - Lei Específica.	Pensões concedidas por lei específica, não abrangidas no Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais.
3.3.9.0.03.09	Pensões - Sentenças Judiciais.	Pensões concedidas por lei específica ou decorrentes de sentenças judiciais, não abrangidas no Grupo 1 - Pessoal e Encargos Sociais.
3.3.9.0.03.10	Encerramento de Folha.	Conforme a ementa.
3.3.9.0.03.11	Pensões Ordinárias - Civil - Plano Previdenciário - Lei nº 6.338/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de pensões - civil - do RPPS, Plano Previdenciário, Lei nº 6.338, de 06/11/2012.
3.3.9.0.03.12	13º Salário aos Pensionistas - Civil - Plano Previdenciário - Lei nº 6338/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de 13º salário aos pensionistas - civil - do RPPS, Plano Previdenciário, Lei nº 6.338, de 06/11/2012.
3.3.9.0.04.00	Contratação por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
3.3.9.0.04.01	Remuneração	Corresponde ao pagamento devido pela prestação de serviço, contratados na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.9.0.04.02	Outras Despesas Variáveis	Outras despesas relacionadas ao desempenho das atividades geradoras da contratação efetuada na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.9.0.04.03	Obrigações Patronais	Despesas con encargos que o Órgão/Entidade contratante deverá atender pela condição de empregador, relativo aos contratos na forma definida pela classificação 3.3.90.04.00.
3.3.9.0.05.00	Outros Benefícios Previdenciários do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios previdenciários do servidor ou militar, tais como auxílio-reclusão devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão, e salário-família, exclusive aposentadoria, reformas e pensões.
3.3.9.0.05.01	Outros Benefícios Previdenciários	Despesas com outros benefícios do sistema previdenciário, assistência médica a servidores, exclusive aposentadoria, reformas e pensões, quando pagas diretamente a Entidade prestadora dos serviços.
3.3.9.0.05.02	Salário-Família – Inativo Civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.3.9.0.05.03	Salário-Família – Inativo Militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.3.9.0.05.04	Salário-Família – Pensionista Civil	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.3.9.0.05.05	Salário-Família – Pensionista Militar	Benefício pecuniário devido aos dependentes econômicos do militar ou do servidor, (ativo ou inativo), exclusive os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, os quais são pagos à conta do plano de benefício da previdência social.
3.3.9.0.05.06	Auxílio Reclusão	Devido à família do servidor ou do militar afastado por motivo de prisão
3.3.9.0.06.00	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Despesas com o cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal.
3.3.9.0.06.01	Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Despesas com o cumprimento do art. 203, item V, da Constituição Federal.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.08.00	Outros Benefícios Assistenciais do Servidor e do Militar	Despesas orçamentárias com benefícios assistenciais, inclusive auxílio-funeral devido à família do servidor ou do militar falecido na atividade ou do aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com o funeral do ex-servidor ou do exmilitar; auxílio-natalidade devido a servidora ou militar, por motivo de nascimento de filho, ou a cônjuge ou companheiro servidor público ou militar, quando a parturiente não for servidora, auxílio-creche ou assistência pré-escolar devido a dependente do servidor ou militar, conforme regulamento; e auxílio-doença.
3.3.9.0.08.01	Auxílio Creche - RPPS	Quando pago ao servidor, em pecúnia, como indenização.
3.3.9.0.08.02	Auxílio Creche - Militar	Quando pago ao militar, em pecúnia, como indenização.
3.3.9.0.08.03	Auxílio funeral - RPPS	Devido à família do servidor falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-servidor.
3.3.9.0.08.04	Auxílio Funeral - Militar	Devido à família do militar falecido na atividade, ou aposentado, ou a terceiro que custear, comprovadamente, as despesas com funeral do ex-militar.
3.3.9.0.08.05	Auxílio Natalidade - Ativo RPPS	Devido à servidora, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.06	Auxílio Natalidade - Ativo Militar	Devido à militar, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.07	Auxílio Natalidade - Inativo RPPS	Devido à servidora inativa, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.08	Auxílio Natalidade - Inativo Militar	Devido à militar inativa, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.09	Auxílio Natalidade - Pensionista RPPS	Devido à pensionista, cônjuge ou companheiro servidor público por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.10	Auxílio Natalidade - Pensionista Militar	Devido à pensionista militar inativa, cônjuge ou companheiro militar por motivo de nascimento de filho.
3.3.9.0.08.11	Auxílio ao filho Excepcional - RPPS	Conforme a ementa.
3.3.9.0.08.12	Auxílio ao filho excepcional - militar	Conforme a ementa
3.3.9.0.08.13	Auxílio adoção - RPPS	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.9.0.08.14	Auxílio adoção - militar	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.9.0.08.15	Auxílio educação - RPPS	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.9.0.08.16	Auxílio educação - militar	Benefício decorrente da Lei nº 3.499, de 08 de dezembro de 2000.
3.3.9.0.08.17	Auxilio-doenca - RPPS	Conforme a ementa
3.3.9.0.08.18	Auxílio doença - militar	Conforme a ementa
3.3.9.0.08.19	Auxilio saude - RPPS	Conforme a ementa
3.3.9.0.08.20	Auxílio saúde - militar	Conforme a ementa
3.3.9.0.08.21	Benefício especial - RPPS	Benefício especial, de caráter indenizatório, conforme regulamentado no decreto estadual nº 41.505, de 06 de outubro de 2008.
3.3.9.0.08.22	Benefício especial - militar	Benefício especial, de caráter indenizatório, conforme regulamentado no decreto estadual nº 41.505, de 06 de outubro de 2008.
3.3.9.0.08.23	Auxílio qualificação - RPPS	Auxilio qualificação concedido aos professores regentes da Secretaria de Estado de Educação, destinado a prover gastos com atividades pedagógico-culturais.
3.3.9.0.08.24	Auxílio qualificação - militar	Auxilio qualificação concedido aos professores Militares, destinado a prover gastos com atividades pedagógico-culturais.
3.3.9.0.10.00	Outros Benefícios de Natureza Social	Despesas com abono PIS/PASEP.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.10.01	Outros Benefícios de Natureza Social	Despesas com abono PIS/PASEP.
3.3.9.0.14.00	Diárias - Civil	Cobertura de despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que deslocar de sua sede em objeto de serviço, em caráter eventual ou transitório, entendido como sede o Município onde a repartição estiver instalada e onde o servidor tiver exercício em caráter permanente.
3.3.9.0.14.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no país.
3.3.9.0.14.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários que se deslocarem a serviço no exterior.
3.3.9.0.15.00	Diárias - Militar	Despesas decorrentes do deslocamento do militar da sede de sua unidade por motivo de serviço, destinadas à indenização das despesas de alimentação e pousada.
3.3.9.0.15.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares que se deslocarem a serviço no país.
3.3.9.0.15.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares, que se deslocarem a serviço no exterior.
3.3.9.0.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remunetatória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos
3.3.9.0.17.01	Etapas para Alimentação	Importância correspondente ao custeio da ração militar.
3.3.9.0.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.9.0.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.9.0.18.02	Auxílio Financeiro a Estudante Servidor do TCE-RJ	Despesa com ajuda financeira concedida pelo Tribunal de Contas do Estado a servidores matriculados em cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18 de agosto de 2011.
3.3.9.0.18.03	Auxilio Financeiro a Estudante Servidor do Rioprevidência.	Despesa com ressarcimento a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.9.0.19.00	Auxílio-Fardamento	Despesas com o auxílio-fardamento de acordo com a Lei n.º 279/79.
3.3.9.0.19.01	Auxílio-Fardamento	Despesas com o auxílio-fardamento de acordo com a Lei n.º 279/79.
3.3.9.0.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 .
3.3.9.0.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000 .
3.3.9.0.27.00	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
3.3.9.0.27.01	Encargos pela Honra de Avais, Garantias, Seguros e Similares	Despesas orçamentárias que a administração é compelida a realizar em decorrência da honra de avais, garantias, seguros, fianças e similares concedidos.
3.3.9.0.30.00	Material de Consumo	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. são características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo por ser quebradiço; deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível; transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem; incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 (dois) anos.

- 4	,	~
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.30.01	Artigos e Utensílios Em Geral Para Cama, Mesa, Copa e Cozinha e Banho	Despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, universidades etc., tais como: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, lençóis, travesseiros e demais rouparias de dormitório; abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, colheres de pau, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, guardanapos, mamadeira, manteigueira, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, papel toalha, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, talheres em geral, tigelas, toalhas de banho, toalhas de mesa, velas, xícaras e outros artigos afins.
3.3.9.0.30.02	Artigos Para Limpeza e Produção de Higienização	Despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bombas para inseticidas, capachos, cera, cesto de lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergentes, escova de dentes, escova de roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá de lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, pente, porta-sabão, pregadores de roupa, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros artigos similares.
3.3.9.0.30.03	Artigos de Costura, Inclusive de Couro e Plástico, Vestuários, Uniformes	Alfinetes para costura, botões, cadarços, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, macacões, aventais, costumes, capas, guarda-chuvas, roupas brancas, gravatas, tamancos, chinelos, sapatos, galochas, luvas, máscaras e botas especiais, óculos para motociclistas, bonés, uniformes, capacetes, blusas, calças, cintos, agasalho, tecidos para confecção, matéria plástica em rolo, aviamentos, lonas, couros, cordas, distintivos, placas e plaquetas de identificação, e outros artigos similares.
3.3.9.0.30.04	Artigos Para Esporte, Educação Física, Jogos e Divertimentos	Chuteiras, calções, joelheiras, tornozeleiras, camisas de meia, colchão para ginástica, redes, cordas, bolas, raquetes, baralhos, artigos para jogos e divertimentos infantis, e brinquedos.
3.3.9.0.30.05	Art.Em Geral e Impr P/Exp, Escr, Des, Cartog,Tipog, Encad e Impr	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.9.0.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório e de Enfermagem	Despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar, ambulatorial e laboratorial tais como: agulhas em geral, algodão, almofarizes, artigos descartáveis, ataduras, balão volumétrico, bastões, Becker, bico de gás, cálices, cânulas, cateteres, compressa de gaze, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, conta-gotas, corantes, drenos, Erlemeyer, esparadrapos, espátula, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, filmes para Raios-X, filtro de papel, fixadores, frascos, funis, garras metálicas, lâminas para bisturi, lâminas de vidro, lâmpadas especiais, luvas de borracha, máscara cirurgica, material de vidro, porcelana e borracha, metais e metalóides para análise, óculos para Raio-X, papéis para gráficos médicos, pinças, pipetas, platina, proveta, rolhas, seringas, sugadores, talas para aparelhos, termômetro clínico, tubo de ensaio e afins.
3.3.9.0.30.07	Medicamentos Em Geral	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.9.0.30.08	Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação	Artigos para gravação em acetato: filmes virgens, fotográficos, cinematográficos e para raios x; fitas magnéticas, material para conservação das instalações radiofônicas, telegráficas e radiotelegráficas; material para fotografia, radiografia, microfilmagem e cinematografia; papel e outros materiais para revelação de fotografia, papéis cortados ou em rolos, eletrodos, lâmpadas, pegadores, máscaras e molduras, álbuns de retratos, cantoneiras telefônicas, discos, agulhas para vitrolas etc.
3.3.9.0.30.09	Artigos Para Uso Escolar e Didático	Livros, cadernos, giz, penas, lápis, borracha, apagadores, matéria-prima para instrução profissional e outros artigos similares.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.30.10	Material para Conservação e Manutenção de Bens Imóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa dágua, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, carpetes, cascalho, cerâmica chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, óleo de linhaça, papeleira de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, persianas, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão, etc., peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interfones, etc
3.3.9.0.30.11	Material Para Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Aquisição de todo o material necessário à conservação, recuperação e reparos de bens móveis, equipamentos e material permanente, como: acumuladores, amortecedores, baterias, bocais, brocas, câmaras-de-ar, carburadores, correias, condensadores, corrediças, dobradiças, fechaduras, lâminas, pneus, palhetas, parafusos, chaves, puxadores, mangueiras, soldas, trincos, sapatas de metal e de borracha, extensões para aparelhos elétricos e todos os materiais e acessórios para instrumentos, máquinas, sapatilhas para instrumentos musicais, motores, aparelhos, móveis, viaturas etc.
3.3.9.0.30.12	Rações, Forragens e Outros Alimentos Para Animais	Todos os tipos de rações e forragens para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim, carne, farelo, farinha de ostras, farinha de carne, farinha de ossos, farinha de chifres, fubá, milho, pequenos animais, rações balanceadas, resíduos de cereais e de extração de óleos vegetais, sal, suplementos vitamínicos, minerais e outros aditivos de rações etc.
3.3.9.0.30.13	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Veículos de Uso Administrativo	Combustível destinado ao veículo individual e/ou para transporte de expediente.
3.3.9.0.30.14	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Outros Veículos	Ambulância, helicóptero, carro de bombeiro, viatura policial, trator, caminhão etc.
3.3.9.0.30.15	Outros Combustíveis e Lubrificantes	Carvão vegetal e mineral, gás engarrafado, gás liqüefeito, oxigênio industrial, óleo diesel para caldeiras etc.
3.3.9.0.30.16	Materiais de Consumo Para Acampamento e Campanha	Materiais de consumo e conservação para serviços de acampamento e de campanha,tais como: binóculo, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.9.0.30.17	Materiais de Coudelaria e de Uso Zootécnico	Arreios, barrigueiras, bridões, cabrestos, cravos, estribos, escovas para animais, ferraduras, mantas de pano, peitorais, raspadeiras para animais etc.
3.3.9.0.30.18	Sementes e Mudas	Árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, estacas, sementes, tubérculos, etc.
3.3.9.0.30.19	Animais Destinados a Estudos, Preparação de Produtos e Para Corte	Despesas com animais para pesquisa e abate. Incluem-se nesta classificação os peixes e mariscos, todos as espécies de mamíferos, abelhas para estudos, pesquisa e produção de mel, bem assim qualquer outro animal destinado a estudo genérico ou alimentação, tais como: boi, cabrito, cobaias em geral, macaco, rato, rã e afins.
3.3.9.0.30.20	Produtos Alimentícios e Bebidas	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.9.0.30.21	Matérias Primas	Materiais que normalmente sofrerão transformação durante o processo produtivo ligado diretamente à atividade-fim da empresa. exemplificação: material destinado à impressão gráfica em escala industrial, de jornais, revistas, livros, publicações e semelhantes. produtos químicos para fabricação de drogas, tratamento de água etc. derivados de petróleo para fabricação de gás. material de construção e acabamento de bens móveis e imóveis com utilização específica. etc.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.30.22	Produtos Semi-Acabados, Material de Acondicionamento e Embalagens	Produtos semi-elaborados de aquisição exclusiva da indústria de transformação de matéria-prima em um bem acabado e embalagens para produtos industrializadostais como: Cápsulas para medicamentos, frascos, papelão, caixa de papelão, caixa de madeira, isopor, plástico, fita adesiva; materiais aplicados diretamente nas preservações, acomodações ou embalagens de qualquer produto, tais como: arame, barbante, cordas, engradados, fitas de aço ou metálicas, garrafas e potes, linha, papel de embrulho, sacolas, sacos e afins.
3.3.9.0.30.23	Material Proces de Dados	Despesas com materiais que são considerados suprimentos de TI. Dessa forma, estão abrangidos por essa classificação os cartuchos de tinta, disquetes, tonner para impressora laser, entre outros. As peças compradas com destino de reposição também devem ser classificadas como material de processamento de dados. Assim, as placas, teclados e mouses, adquiridos para repor itens semelhantes, são considerados material de processamento de dados.
3.3.9.0.30.24	Medicamento Excepcional	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde.
3.3.9.0.30.25	Alimentação Preparada Por Terceiros	Alimentação preparada por terceiros e adquirida em embalagens unitárias.
3.3.9.0.30.26	Material de Consumo adquirido pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.9.0.30.27	Material Odontológico	Despesas com materiais utilizados com pacientes na área odontológica, bem como os utilizados indiretamente pelos protéticos na confecção de próteses diversas. Agulhas, amálgama, anestésicos, broca, cimento odontológico, espátula odontológica, filmes para raios-X, platina, seringas, sugador e afins.
3.3.9.0.30.28	Material Químico	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de incêndios, de pragas ou epizootias, tais como: recarga para extintores de incêndio, ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins.
3.3.9.0.30.29	Material Explosivo e Munições	Despesas com cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar; balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
3.3.9.0.30.30	Material Para Manutenção de Veículos	Despesas com materiais para aplicação e manutenção de veículos rodoviários, viaturas blindadas e tratores em geral, tais como: água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerados, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, cifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, pára-brisa, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta etermostática, velas e afins.
3.3.9.0.30.31	Material Biológico	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.9.0.30.32	Material Para Uso Em Gráfica	Registra o valor das despesas com todos os materiais de consumo de uso gráfico, tais como: chapas de off-set, clichês, cola, espirais, fotolitos, logotipos, papel, solventes, tinta, tipos e afins.
3.3.9.0.30.33	Material Para Sinalização Visual e Outros	Despesas com materiais utilizados para identificação, sinalização visual, endereçamento e afins, tais como: placas de sinalização em geral, tais como, placas indicativas para os setores e seções, placas para veículos, plaquetas para tombamento de material, placas sinalizadoras de trânsito, cones sinalizadores de trânsito, crachás, botons identificadores para servidores e afins.
3.3.9.0.30.34	Material Bibliográfico Não Imobilizado	Registra o valor das despesas com material bibliográfico não destinado a bibliotecas, cuja defasagem ocorre em um prazo máximo de dois anos, tais como: jornais, revistas, periódicos em geral, anuários médicos, anuário estatístico e afins (podendo estar na forma de CD-ROM).
3.3.9.0.30.36	Bens Móveis Não Ativáveis	Registra o valor das despesas com aquisição de bens móveis de natureza permanente não ativáveis, ou seja, aqueles considerados como despesa operacional, para fins de dedução de imposto de renda, desde que atenda as especificações contidas no artigo 301 do RIR (Regulamento de Imposto de Renda). Conta utilizada exclusivamente pelas unidades regidas pela Lei nº 6.404/76.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.30.37	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	Registra o valor das despesas com aquisição de bandeiras, flâmulas e insígnias, a saber, tais como: brasões, escudos, armas da república, selo nacional e afins.
3.3.9.0.30.38	Aquisição de Livros e Outros Produtos Editoriais	Despesas com aquisição de livros e outros produtos editoriais destinados às bibliotecas públicas estaduais.
3.3.9.0.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no Decreto nº 43.093, de 2º de julho de 2011.
3.3.9.0.30.40	Utensílios para Decoração	Registra o valor da despesa com itens utilizados para a decoração de ambientes, que por sua natureza não sejam classificados como bens permanentes.
3.3.9.0.30.41	Aquisição de Material Esportivo	Despesas com aquisição de material esportivo.
3.3.9.0.30.42	Material Elétrico e Eletrônico	Despesas orçamentárias com a aquisição de material elétrico e eletrônico.
3.3.9.0.30.43	Gêneros Alimentícios para Ranchos Militares	Despesa Orçamentária decorrente da Transferência da Etapa de Alimentação, para custeamento de despesa com gêneros alimentícios, para abastecimento dos Ranchos Militares, conforme previsto no art. nº 57 e 59, da Lei Estadual nº: 279/79, regulamentada pelos Decretos Estaduais nº: 21.533/1995 e 36.280/04.
3.3.9.0.30.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
3.3.9.0.30.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
3.3.9.0.30.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
3.3.9.0.30.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.9.0.30.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
3.3.9.0.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus,etc., bem como com o pagamento em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.9.0.31.01	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Despesas com aquisição de prêmios, condecorações, medalhas, troféus,etc., bem como com o pagamento em pecúnia, inclusive decorrentes de sorteios lotéricos.
3.3.9.0.31.02	Prêmios Lotéricos de Loteria Convencional e Múltiplas Chances	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferido a ganhadores de Loteria Convencional e Múltiplas Chances.
3.3.9.0.31.03	Premios Lotéricos de Loterias Instantânea e Mista	Despesas orçamentárias com o pagamento de prêmios em dinheiro e extra, conferido a ganhadores de Loterias Instantânea e Mista.
3.3.9.0.31.04	Aquisição de Bens para Premiação Extra da Loterj	Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à Premiação Extra da Loterj.
3.3.9.0.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.
3.3.9.0.32.01	Material de Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas.
3.3.9.0.33.00	Passagens e Despesas Com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágio, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
3.3.9.0.33.01	Passagens e Despesas Com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágio, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
3.3.9.0.34.00	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.9.0.34.01	Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contrato de Terceirização	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.0.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.0.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação.
3.3.9.0.35.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como : remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de internos nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
3.3.9.0.36.01	Manutenção de Bens Móveis	Serviços de reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos etc.
3.3.9.0.36.02	Manutenção de Bens Imóveis	Serviços de: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e eletricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.
3.3.9.0.36.03	Serv Médicos, Odontológicos, Farmacêut, Fisioterápicos, Psicológicos e Similares	Conforme a ementa.
3.3.9.0.36.04	Serviços de Limpeza e Higiene	Conforme a ementa.
3.3.9.0.36.05	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.
3.3.9.0.36.06	Serviços Administrativos	Serviços de datilografia, estenografia e similares.
3.3.9.0.36.07	Serviços Artísticos e Culturais	Músicos, cantores, pintores, desenhistas, coreógrafos, fotógrafos, escultores, produtores, diretores e similares.
3.3.9.0.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
3.3.9.0.36.09	Despesas Decorrentes de Defesa do Estado	Despesas de honorários de avaliadores e peritos judiciais.
3.3.9.0.36.10	Treinamento, Recrutamento, Seleção e Serviços Auxiliares	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, provas e quaisquer outros processos de treinamento; participação em bancas examinadoras, serviços de inscrição e fiscalização de provas e concursos, coordenação e controle dos resultados e quaisquer serviços auxiliares.
3.3.9.0.36.12	Diárias	Despesas relativas a pagamento de diárias a colaboradores eventuais.
3.3.9.0.36.14	Reposições, Restituições e Indenizações	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais.
3.3.9.0.36.15	Parceria Rural	Serviço de ordenhamento para venda em Cooperativa.
3.3.9.0.36.16	Locação de Bens Imóveis	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis; condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.9.0.36.17	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa física para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.9.0.36.18	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais projetor multimídia e retroprojetor, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.9.0.36.19	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros pessoa física e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.36.20	Diárias a Conselheiros	Despesas orçamentárias com o pagamento de diárias a Conselheiros.
3.3.9.0.36.21	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa física	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.9.0.36.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
3.3.9.0.36.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
3.3.9.0.36.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
3.3.9.0.36.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.9.0.36.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
3.3.9.0.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado
3.3.9.0.37.01	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em apoio administrativo, técnico e operacional, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.02	Limpeza e Conservação	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em limpeza e conservação, por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.9.0.37.03	Vigilância Ostensiva	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em vigilância ostensiva, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens imóveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.05	Serviços de Copa e Cozinha - Art. 25 da LC nº 141/201	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em copa e cozinha, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.06	Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.07	Multas e Juros	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes multas e juros incorridos em contratos de prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.0.37.08	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.9.0.37.09	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.9.0.37.10	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.9.0.38.00	Arrendamento Mercantil	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.9.0.38.01	Arrendamento Mercantil	Despesas com a locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
3.3.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

NATUREZA	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
3.3.9.0.39.01	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de passageiros, carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.	
3.3.9.0.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros.	
3.3.9.0.39.03	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas por terceiros, em unidades do Estado, inclusive por meio de máquinas automáticas.	
3.3.9.0.39.04	Confecções Em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.	
3.3.9.0.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.	
3.3.9.0.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.	
3.3.9.0.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.	
3.3.9.0.39.08	Publicidade e Propaganda	Conforme a ementa, inclusive divulgação de campanhas, bem como de atos e documentos oficiais.	
3.3.9.0.39.09	Assin./Aquis de Public Ofic, e Outros Serv Requeridos À Impr Oficial do Estado	Aquisição de publicações oficiais do estado, avulsas ou através de assinaturas, divulgação de qualquer ato e documentos oficiais, encadernação de atos, documentos oficiais e outros serviços efetuados através da Imprensa Oficial.	
3.3.9.0.39.10	Prêmios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.	
3.3.9.0.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.	
3.3.9.0.39.12	Serviços de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.	
3.3.9.0.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos / Pedágios	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.	
3.3.9.0.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.	
3.3.9.0.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.	
3.3.9.0.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.	
3.3.9.0.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.	
3.3.9.0.39.18	Reparos, Adaptação, Conservação de Bens Imóveis e Operação de Sistemas	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário	
3.3.9.0.39.19	Taxas Administrativas e Outras Despesas Correlatas	Conforme a ementa	
3.3.9.0.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.	
3.3.9.0.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.	
3.3.9.0.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes.	
3.3.9.0.39.25	Serviços de Caráter Secreto	Despesas realizadas no interesse da segurança do Estado: manutenção da ordem política e social.	
3.3.9.0.39.26	Serviços de Caráter Reservado	Despesas com diligências que exijam determinado grau de sigilo, por certo período de tempo.	

NATUREZA	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
3.3.9.0.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativo (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.	
3.3.9.0.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.	
3.3.9.0.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.	
3.3.9.0.39.30	Gestão de Serviços de Saúde	Despesas por gestão de serviços de saúde.	
3.3.9.0.39.31	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.	
3.3.9.0.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.	
3.3.9.0.39.33	Filiação, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.	
3.3.9.0.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.	
3.3.9.0.39.35	Despesas Com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.	
3.3.9.0.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.	
3.3.9.0.39.37	Aluguéis pagos a apropriar - máquinas e equipamentos pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos	
3.3.9.0.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Despesa orçamentária com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, a saber: assistência técnica, serviços de digitadores, de ascensorista, de telefonia, de estenografia, de entregas de guias de recolhimento de impostos, de jardinagem, de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de garçons e afins; com a utilização de espaço físico para realização de concurso público, processo seletivo, seminário e afins e as relacionadas ao pagamento de condomínio.	
3.3.9.0.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.	
3.3.9.0.39.41	Vale Refeição / Cesta Básica	Exclusive a indenização a servidor.	
3.3.9.0.39.42	Manutenção de Software	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.	
3.3.9.0.39.43	Vale Transporte	Exclusive a indenização a servidor.	
3.3.9.0.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.	
3.3.9.0.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.	
3.3.9.0.39.46	Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.	
3.3.9.0.39.47	Assinaturas e anualidades a apropriar	Despesa antecipada de assinaturas e anualidades	
3.3.9.0.39.48	Despesas com Confecção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.	

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.39.49	Premios de seguros a apropriar	Despesa antecipada de premio de seguros
3.3.9.0.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.9.0.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
3.3.9.0.39.52	Serviço de Certificação Virtual	Despesa de certificação digital com aquisição de token Chave eletrônica, software e gerenciamento.
3.3.9.0.39.53	Despesas Eventuais de Gabinetes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no artigo 1º do Decreto n.º 18.827/93.
3.3.9.0.39.54	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no § 3º do artigo 1º do Decreto n.º 3.147/80.
3.3.9.0.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
3.3.9.0.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
3.3.9.0.39.57	Suporte de Infraestrutura de T.I.	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.9.0.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.9.0.39.59	Suporte a Usuário de T.I.	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.9.0.39.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica pagos pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.9.0.39.61	Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos.	Despesa orçamentária com Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos.
3.3.9.0.39.62	Serviços de Conservação de Rodovias	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas e rodovias, bem como de sitemas de fiscalização eletrônica e serviços de multagem.
3.3.9.0.39.63	Planos de saúde e assistência médica	Despesas com Plano de Saúde e Assistência Médica.
3.3.9.0.39.66	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
3.3.9.0.39.67	Manutenção de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem.
3.3.9.0.39.68	Manutenção de Serviços de Telefonia	Registra o valor das despesas com manutenção de serviços de telefonia.
3.3.9.0.39.69	Serviços de Manutenção de Veículos	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de veículos.
3.3.9.0.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.9.0.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.
3.3.9.0.39.72	Serviços de Reprografia	Registra o valor das despesas com serviços de reprografia.
3.3.9.0.39.73	Hospedagem de Sistemas	Despesas com serviços de DataCenter por modelos como hosting (armazenamento de arquivos, por exemplo de um sítio da internet, fora dos servidores do órgão) ou colocation (contratação de hospedagem compartilhada de servidores).

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS	Despesas com a prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.9.0.39.75	Serviços de Assistência a Saúde	Despesas com a contrataçãode pessoa jurídica visando a prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.
3.3.9.0.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos (orgânico, infectante e químico) de serviços de saúde.
3.3.9.0.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura.
3.3.9.0.39.78	Serviços de Esterelização de Material Hospitalar	Conforme a ementa
3.3.9.0.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais.
3.3.9.0.39.80	Parcelamento de Dívida	Despesas com acordos, contratos etc., visando o parcelamento de dívida junto a entidades privadas de previdência e junto ao INSS.
3.3.9.0.39.81	Locação de Equipamentos de Processamento de Dados e Periféricos	Despesas com remuneração de serviços de aluguel desses equipamentos.
3.3.9.0.39.82	Serviços Técnicos Profissionais	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras.
3.3.9.0.39.84	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.9.0.39.85	Locação de Software	Despesas com a remuneração de serviços de aluguel de programas de processamento de dados.
3.3.9.0.39.86	Locação de bens móveis para fins médicos,odont,farmac,fisiot, psic e similares	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis para fins médicos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, psicológicos e similares, com ou sem manutenção, com ou sem fornecimento de produtos para seu funcionamento.
3.3.9.0.39.88	Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.9.0.39.90	Serviços Complementares Coleta, Transp Destinação Final de Lixo Extraordinário	Despesas com serviços relacionados ao lixo extraordinário, tais como: coleta, transporte e destinação final.
3.3.9.0.39.91	Manutenção e Conservação de Equipamentos de Processamento de Dados	Despesas decorrentes da manutenção e/ou conserto de aparelhos audiovisuais projetor multimídia e retroprojetor, monitores, impressoras matricial, jato de tinta e laser, notebooks, computador desktop, no-breaks, estabilizadores de voltagem e afins.
3.3.9.0.39.92	Juros, Multas e Demais Encargos	Despesas decorrentes de encargos resultantes do pagamento de juros, multas e demais encargos devidos a fornecedores ou prestadores de serviços, bem como juros multas e demais encargos em virtude de atraso no pagamento de obrigações tributárias incidentes sobre serviços de terceiros, a exemplo da multa referente ao INSS retido sobre serviços prestados por pessoas jurídicas e não recolhido no prazo legal.
3.3.9.0.39.93	Patrulheiros – FIA/RJ	Registra o valor das despesas orçamentárias decorrentes de serviços prestados por patrulheiros contratados através da Fundação para a Infância e Adolescência – FIA/RJ.
3.3.9.0.39.94	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Despesas orçamentárias com Multas e Juros de Mora aplicados com o fim de punir a quem transgride à Legislação referente a Trânsito
3.3.9.0.39.96	Condomínio de Imóvel Próprio	Despesas orçamentárias com pagamento de condomínio de imóvel próprio.
3.3.9.0.39.97	Comunicação de Dados	Despesas com serviços de comunicação de dados. Como exemplos desses serviços podem ser citados locação de circuitos de dados locais ou interurbanos para atendimento de nós de comutação concentração e nós de acesso da rede de comunicação serviços de rede privativa virtual SLDD TOPNET; DATASET PLUS; DATASET BI; ATMNet; Internet; IP Direto; STM400; FASTNET; REMAV; FRAME RELAY e SDH.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.39.98	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais	Despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica.
3.3.9.0.41.00	Contribuições	Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão recebedor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.0.41.01	Contribuições	Despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não reembolsável pelo órgão recebedor, bem como as destinadas à atender as despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.0.46.00	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.9.0.46.01	Auxílio Alimentação	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.9.0.46.02	Etapas para Alimentação	Importância correspondente ao custeio da ração militar
3.3.9.0.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos e contribuições sociais e econômicas, inclusive juros, multas e encargos resultantes do seu descumprimento
3.3.9.0.47.01	IPVA	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.02	IPTU	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.03	IRPJ	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.04	ICMS	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.05	COFINS	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.06	PIS/PASEP	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.07	CPMF	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.08	ISS	Conforme a ementa.
3.3.9.0.47.09	Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido	Despesa decorrente de pagamento de contribuição social sobre o lucro líquido.
3.3.9.0.47.10	Contribuição Previdenciária - INSS	Despesa decorrente de pagamento específico à remuneração de serviços prestados por pessoa física sem vínculo empregatício e à receita bruta proveniente da comercialização da produção rural, bem como às demais situações legais aplicáveis.
3.3.9.0.47.11	PAES	Parcelamento especial nos termos da Lei nº 10.684, de 30/05/2003.
3.3.9.0.47.12	IPI	Conforme ementa.
3.3.9.0.47.13	IOF	Conforme ementa.
3.3.9.0.47.14	ITR	Conforme ementa.
3.3.9.0.47.15	Taxas	Despesas orçamentárias com o pagamento de taxas.
3.3.9.0.47.21	Contribuição a Entidades Representantes de Classe	Registra despesas com pagamentos obrigatórios pelo órgão/entidade, de contribuições sindicais e conselhos representativos de classes conforme e legislação vigente.
3.3.9.0.47.22	IPTU pagos a apropriar	Despesa antecipada de IPTU
3.3.9.0.47.23	Juros, multas e demais encargos	Encargos resultantes do descumprimento das obrigações de que trata este elemento de despesa bem como do seu pagamento em atraso, inclusive, no caso de empresas, ônus resultante do não recolhimento do IR sobre a Folha.

NATUREZA	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
3.3.9.0.47.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.47.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.47.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.47.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.	
3.3.9.0.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesas com a concessão de auxílio financeiro diretamente a pessoas físicas, sob as mais diversas modalidades, tais como: ajuda ou apoio financeiro e subsídio ou complementação na aquisição de bens, não classificadas explicita ou implicitamente em outros elementos de despesa, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.	
3.3.9.0.48.01	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Legislação Específica.	Decorrentes de legislação específica.	
3.3.9.0.48.02	Auxílio Financeiro a Pessoa Física - Programa Bolsa Atleta	Despesa com concessão de Bolsa-Atleta conforme disposto no Decreto Estadual nº 41.005, de 06/11/2007.	
3.3.9.0.48.03	Auxilio Financeiro à Pessoa Física - Bolsa-Auxílio por Dedicação Exclusiva	Despesa com concessão de bolsa-auxílio por dedicação exclusiva durante curso específico de formação.	
3.3.9.0.48.04	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Aluguel Social - Decreto nº 42.406/10	Despesa com a concessão de Aluguel Social, conforme art. 8º do Decreto nº 42.406, de 13/04/2010.	
3.3.9.0.48.05	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Programa Renda Melhor	Despesa com a concessão de auxílio financeiro às famílias em situação de pobreza extrema, nos termos do Decreto nº 42.949, de 10/05/2011.	
3.3.9.0.48.06	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Programa Renda Melhor Jovem	Despesa com a concessão de auxílio financeiro aos estudantes jovens em situação de pobreza extrema, nos termos do Decreto nº 42.999, de 02/06/2011.	
3.3.9.0.48.07	Auxílio Financeiro à Pessoa Física – Tratamento Fora de Domicílio	Despesa com a concessão de auxílio financeiro a usuários do Sistema Único de Saúde, com ou sem acompanhante, nos termos da Portaria Federal SAS/MS nº 055, de 24/02/1999.	
3.3.9.0.48.08	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Projetos Culturais	Despesas orçamentárias com concessão de auxílio financeiro destinado ao apoio de projetos culturais de pessoa física.	
3.3.9.0.49.00	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.	
3.3.9.0.49.01	Auxílio Transporte	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. Bem como as despesas dos analistas Judiciários na especialidade de execução de Mandatos.	
3.3.9.0.59.00	Pensões Especiais	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos	
3.3.9.0.59.01	Pensões Especiais	Despesas orçamentárias com pagamento de pensões especiais, inclusive as de caráter indenizatório, concedidadas por legislação específica, não vinculadas a cargos públicos.	
3.3.9.0.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	
3.3.9.0.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.	
3.3.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias, relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.	
3.3.9.0.91.01	Sentenças Judiciais	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.	

NATUREZA	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
3.3.9.0.91.02	Precatórios Judiciais - TJ	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TJ.	
3.3.9.0.91.03	Precatórios Judiciais - TRF	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TRF.	
3.3.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".	
3.3.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Pensões	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.	
3.3.9.0.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Contratação po Tempo Determinado	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica" Relativas à Contratação por Tempo determinado, conforme descrito no código 3.3.90.04.00.	
3.3.9.0.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios Previdenciários	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Outros Benefícios Previdenciários, conforme descrito no código 3.3.90.05.00.	
3.3.9.0.92.04	Despesas de Exercícios Anteriores - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso, conforme descrito no código 3.3.90.06.00.	
3.3.9.0.92.05	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios Assistenciais	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.	

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.92.06	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Creche	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.
3.3.9.0.92.07	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Benefícios de Natureza Social	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica".Relativas à Outros Benefícios de Natureza Social, conforme descrito no código 3.3.90.10.00.
3.3.9.0.92.08	Despesas de Exercícios Anteriores - Diárias - Pessoal Civil	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Civil, conforme descrito no código 3.3.90.14.00.
3.3.9.0.92.09	Despesas de Exercícios Anteriores - Diárias - Pessoal Militar	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Militar, conforme descrito no código 3.3.90.15.00.
3.3.9.0.92.10	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Financeiro à Estudantes	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Financeiro à Estudantes, conforme descrito no código 3.3.90.18.00.
3.3.9.0.92.11	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio-Fardamento	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio-Fardamento, conforme descrito no código 3.3.90.19.00.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.92.12	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Financeiro a Pesquisadores, conforme descrito no
3.3.9.0.92.13	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Consumo	código 3.3.90.20.00. Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.90.30.00.
3.3.9.0.92.14	Desp Exerc Ant - Premiações Culturais, Artísticas, Científ.Desportivas e Outras	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas o Outras, conforme descrito no código 3.3.90.31.00.
3.3.9.0.92.15	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Distribuição Gratuita	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Distribuição Gratuita, conforme descrito no código 3.3.90.32.00.
3.3.9.0.92.16	Despesas de Exercícios Anteriores - Passagens e Despesas com Locomoção	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Passagens e Despesas com Locomoção, conforme descrito no código 3.3.90.33.00.
3.3.9.0.92.17	Despesas de Exercícios Anteriores - Serviços de Consultoria	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Serviços de Consultoria, conforme descrito no código 3.3.90.35.00.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.92.18	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física, conforme descrito no código 3.3.90.36.00.
3.3.9.0.92.19	Despesas de Exercícios Anteriores - Arrendamento Mercantil	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Arrendamento Mercantil, conforme descrito no código 3.3.90.38.00.
3.3.9.0.92.20	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serv de Terceiros - Pessoa Jurídica	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, conforme descrito no código 3.3.90.39.00.
3.3.9.0.92.21	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Alimentação	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Alimentação, conforme descrito no código 3.3.90.46.00.
3.3.9.0.92.22	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações Tributárias e Contributivas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme descrito no código 3.3.90.47.00.
3.3.9.0.92.23	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Auxílios Financ a Pessoas Físicas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas, conforme descrito no código 3.3.90.48.00.

	,	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.92.24	Despesas de Exercícios Anteriores - Auxílio Transporte	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Auxílio Transporte, conforme descrito no código 3.3.90.49.00.
3.3.9.0.92.25	Despesas de Exercícios Anteriores - Depósito Compulsório	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Depósito Compulsório, conforme descrito no código 3.3.90.67.00.
3.3.9.0.92.26	Despesas de Exercícios Anteriores - Indenizações e Restituições	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Relativas às despesas com Indenizações e Restituições, conforme descrito no código 3.3.90.93.00.
3.3.9.0.92.27	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.9.0.92.28	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.9.0.92.29	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
3.3.9.0.92.30	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.9.0.92.31	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.9.0.92.32	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.9.0.92.33	Despesas de Exercícios Anteriores - Aposentadorias e Reformas	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica
3.3.9.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.0.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.0.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.0.93.04	Indenizações sobre Depósitos Recursais	Indenizações do Tesouro Estadual a contribuintes, decorrentes do pagamento de atualização monetária e de juros.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.0.93.05	Indébitos Fiscais - Atualização Monetária	Para o pagamento de despesas com atualização monetária relativa a restituições de receitas do Tesouro Estadual, a contribuintes, decorrentes de recolhimentos feitos a maior ou indevidamente.
3.3.9.0.93.06	Indenizações - Auxílio Moradia	Despesas orçamentárias de natureza indenizatória, com o pagamento de auxílio moradia.
3.3.9.0.93.07	Repasse ao FUNDEB	Repasse ao FUNDEB referente a ajustes contábeis efetuados na receita arrecadada.
3.3.9.0.93.08	Restituições a estudante servidor - tce rj	Restituição concedida pelo Tribunal de Contas do Estado a servidores matriculados em cursos de pós-graduação, nos termos da Resolução ECG/TCE-RJ nº 02, de 18 de agosto de 2011.
3.3.9.0.93.09	Restituições a estudante servidor - RIOPREVIDÊNCIA	Restituição a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.9.0.93.10	Restituição de receita de ativos com cessão definitiva	Despesas com restituição de receitas relativas a ativos com cessão definitiva derivados da Lei Estadual nº 6656 de 26 de setembro de 2013.
3.3.9.0.95.00	Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalho de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.9.0.95.01	Indenização Pela Execução de Trabalho de Campo	Despesas com indenizações devidas aos servidores que se afastarem de seu local de trabalho, sem direito à percepção de diárias, para execução de trabalho de campo, tais como os de campanha de combate e controle de endemias; marcação, inspeção e manutenção de marcos decisórios; topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras internacionais.
3.3.9.1.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social¿ a fim de possibilitar a eliminação de dupla contagem no levantamento dos balanços e demais demonstrativos contábeis
3.3.9.1.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos. Motivo: Resolução SEPLAG nº 559, de 31/08/2011.
3.3.9.1.17.01	Etapas para Alimentação	Importância correspondente ao custeio da ração militar.
3.3.9.1.30.00	Material de Consumo	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coudelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.

CÓDICO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
CÓDIGO	TÍTULO Artigos Geral e Impressos Para Exp	DESCRIÇÃO Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos,centros
3.3.9.1.30.05	Esc Desenho Cartografia Tipog Encadern e Impr	de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.9.1.30.43	Gêneros Alimentícios para Ranchos Militares	Despesa Orçamentária decorrente da Transferência da Etapa de Alimentação, para custeamento de despesa com gêneros alimentícios, para abastecimento dos Ranchos Militares, conforme previsto nos arts. 57 e 59, da Lei Estadual n° 279/79, regulamentada pelos Decretos Estaduais n° 21.533/1995 e 36.280/2004.
3.3.9.1.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.1.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas orçamentárias decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.1.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.1.39.01	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.
3.3.9.1.39.03	Preparo e Distribuição de Alimentação	Preparo e distribuição de alimentação por terceiros, em unidades do Estado.
3.3.9.1.39.04	Confecções Em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.
3.3.9.1.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.9.1.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
3.3.9.1.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.
3.3.9.1.39.08	Publicidade e Propaganda	Conforme a ementa, inclusive divulgação de campanhas, bem como de atos e documentos oficiais.
3.3.9.1.39.09	Aluguéis pagos a apropriar - bens imóveis pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.9.1.39.10	Prêmios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do Estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
3.3.9.1.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.
3.3.9.1.39.12	Serviços de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.
3.3.9.1.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos / Pedágios	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.
3.3.9.1.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.
3.3.9.1.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.9.1.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.
3.3.9.1.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.

		_
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.1.39.18	Reparos, Adaptação, Conservação de Bens Imóveis e Operação de Sistemas	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário
3.3.9.1.39.19	Aluguéis pagos a apropriar - máquinas e equipamentos pessoa jurídica	Despesa antecipada de aluguel ou arrendamento de máquinas e equipamentos.
3.3.9.1.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.
3.3.9.1.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.
3.3.9.1.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.
3.3.9.1.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme a ementa.
3.3.9.1.39.24	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	Despesas orçamentárias com Multas e Juros de Mora aplicados com o fim de punir a quem transgride à Legislação referente a Trânsito.
3.3.9.1.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações; produção de materiais para uso educativo (vídeos, cds, dvds, etc.) e produção de arte final.
3.3.9.1.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
3.3.9.1.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
3.3.9.1.39.30	Gestão de Serviços de Saúde	Registra as despesas com os contratos de Gestão de Serviços de Saúde.
3.3.9.1.39.31	Prêmios de seguros a apropriar	Despesa antecipada de premio de seguros.
3.3.9.1.39.32	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de passageiros, carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.
3.3.9.1.39.33	Filiação, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.
3.3.9.1.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.
3.3.9.1.39.35	Despesas Com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.
3.3.9.1.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.
3.3.9.1.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: assistência técnica, digitadores, serviços de ascensorista e de telefonia, estenografia, entregas de guias de recolhimento de impostos e similares, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, garçons e afins; despesas relacionadas com pagamento de condomínio.
3.3.9.1.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.
3.3.9.1.39.41	Vale Refeição / Cesta Básica	Exclusive a indenização a servidor.
3.3.9.1.39.42	Auxílio Creche	Quando pago diretamente pela Entidade à Empresa.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.1.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
3.3.9.1.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.9.1.39.46	Comissões Lotéricas de Loteria Convencional de Múltiplas Chances	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.9.1.39.48	Despesas com Confecção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.
3.3.9.1.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
3.3.9.1.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
3.3.9.1.39.52	Serviços de Processamento de Dados Pagos ao PRODERJ	Conforme a ementa.
3.3.9.1.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
3.3.9.1.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
3.3.9.1.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem.
3.3.9.1.39.59	Restituição por Antecipação de Receita	Destinadas ao Tesouro Estadual em decorrência de antecipação de receita à Administração Indireta.
3.3.9.1.39.60	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica pagos pela SES por ordem judicial	Conforme ementa.
3.3.9.1.39.61	Serviços de Topografia/Levantamentos Planimétricos	Conforme a ementa.
3.3.9.1.39.62	Serviços de Conservação de Rodovias	Registra o valor das despesas com serviços de reparos, recuperações e adaptações de estradas e rodovias, bem como de sitemas de fiscalização eletrônica e serviços de multas.
3.3.9.1.39.63	Descentralização Para Manutenção da Sede e de Unidades Escolares	Despesas com descentralização de recursos para as Unidades Escolares e órgãos da Secretaria de Estado de Educação, baseada na Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e no Decreto nº 25.327, de 02 de junho de 1999, da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC e Fundação Centro de Ciências e Educação Superior à Distância - CECIERJ, conforme disposto no Decreto nº 36.587, de 16 de novembro de 2004.
3.3.9.1.39.64	Descentraliz Recur P/Apoio à Nutrição dos Alunos da Rede Estadual de Ensino	Despesas com descentralização de recursos para fins de apoio à nutrição dos alunos da rede estadual de ensino, baseada na Lei nº 3.067, de 25 de setembro de 1998, e no Decreto nº 25.327, de 02 de junho de 1999 e Decreto nº 36.589, de 16 de novembro de 2004.
3.3.9.1.39.65	Fornecimento de Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com a aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento e outros.
3.3.9.1.39.66	Transferências de Recursos ao Tesouro Estadual	Despesas realizadas mediante transferências de recursos financeiros a entidades Estaduais.
3.3.9.1.39.67	Manutenção de Transmissão de Dados, Voz e Imagem	Despesas com os serviços de manutenção de transmissão de voz e imagem
3.3.9.1.39.68	Manutenção de Serviços de Telefonia	Registra o valor das despesas com manutenção de serviços de telefonia.
3.3.9.1.39.69	Serviços de Manutenção de Veículos	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de veículos.
3.3.9.1.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.9.1.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.
3.3.9.1.39.72	Serviços de Reprografia	Registra o valor das despesas com serviços de reprografia.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.1.39.73	Aquisição de Material Esportivo	Registra o valor das despesas com aquisição de material esportivo.
3.3.9.1.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS	Despesas de prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.9.1.39.75	Serviços de Assistência a Saúde	Despesas com a contratação jurídica visando a prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.
3.3.9.1.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos (orgânico, infectante e químico) de serviços de saúde.
3.3.9.1.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura.
3.3.9.1.39.78	Serviços de Esterelização de Material Hospitalar	Conforme a ementa
3.3.9.1.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais.
3.3.9.1.39.80	Parcelamento de Dívida	Despesas com acordos, contratos etc., visando ao parcelamento de dívida junto a entidades privadas de previdência e junto ao INSS.
3.3.9.1.39.81	Utilização Compartilhada de Torres Repetidoras de Telecomunicações	Despesas compartilhadas pela utilização de bem comum.
3.3.9.1.39.82	Serviços Técnicos Profissionais	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras.
3.3.9.1.39.83	Regime de Desembolso Descentralizado do Fundo Estadual de Saúde - REDE/FES	Despesas com descentralização de recursos financeiros para as unidades da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, conforme disposto na Resolução Conjunta SEFAZ/SECPLAN/SES nº51/1990, alterada pela Resolução SEF/CONTROLE/SES nº05, de 20/11/2003 e complementada pela Resolução SESDEC nº 36, de 13/03/2007.
3.3.9.1.39.84	Serviços Especializados	Despesas com contratação de pessoa jurídica para execução de serviços especializados tais como: confecção de carimbos, chaves, encadernação, etc.
3.3.9.1.39.85	Regime de Desembolso Descentr do Fundo Especial do C. de Bombeiros REDE/FUNESBOM	Despesas com descentralização de recursos financeiros para as unidades do Corpo de Bombeiros Militar do RJ vinculados a Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, conforme disposto na resolução SESDEC nº 116, de 20/09/2007.
3.3.9.1.39.86	Locação de bens móveis para fins médicos,odont,farmac,fisiot, psic e similares	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis para fins médicos, odontológicos, farmacêuticos, fisioterápicos, psicológicos e similares, com ou sem manutenção, com ou sem fornecimento de produtos para seu funcionamento.
3.3.9.1.39.88	Comissões Lotéricas de Loterias Instantânea e Mista	Despesa com pagamento de comissões lotéricas aos vendedores de bilhetes.
3.3.9.1.39.89	Assinaturas e anualidades a apropriar	Despesa antecipada de assinaturas e anualidades.
3.3.9.1.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.1.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta de bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.1.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos, multas, juros, mora e correção monetária.
3.3.9.1.47.01	IPVA, emplacamento e multas de trânsito, previstos na Legislação de Trânsito.	Despesas orçamentárias com IPVA, emplacamento e multas de trânsito.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.1.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Material de Consumo	As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica. Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.91.30.00.
3.3.9.1.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme descrito no código 3.3.91.39.00
3.3.9.1.92.03	Despesas de Exercícios Anteriores - Obrigações tributárias e Contributivas	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Obrigações Tributárias e Contributivas, conforme descrito no código 3.3.91.47.00.
3.3.9.1.92.04	Despesas de Exercícios Anteriores - Indenizações e Restituições	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art.37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Indenizações e restituições, conforme descrito no código 3.3.91.93.00.
3.3.9.1.92.05	Despesas de Exercícios Anteriores - Taxas de Água e Esgoto	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. As despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art.37 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto, conforme descrito no código 3.3.91.39.50.
3.3.9.1.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.1.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesa específicos.
3.3.9.1.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando não for possível efetuar essa devolução, mediante compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesa específicos.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.5.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Tratam §§ 1º e 2º Art. 24 LC nº 141/12	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.9.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.6.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
3.3.9.6.30.00	Material de Consumo, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. são características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo, por ser quebradiço deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 dois anos.
3.3.9.6.30.01	Art e Utens Em Geral Cama, Mesa, Copa e Cozinha e Banho, Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com materiais utilizados em dormitórios coletivos, residenciais, hotéis, restaurantes, hospitais, escolas, universidades etc., tais como: cobertores, colchas, colchões, colchonetes, fronhas, lençóis, travesseiros e demais rouparias de dormitório; abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, colheres de pau, copos, ebulidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, guardanapos, mamadeira, manteigueira, paliteiros, panos de cozinha, papel alumínio, papel toalha, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, talheres em geral, tigelas, toalhas de banho, toalhas de mesa, velas, xícaras e outros artigos afins.
3.3.9.6.30.02	Artigos Para Limpeza e Produção de Higienização - Art. 25 LC 141/2012	Despesas com materiais destinados a higienização pessoal, de ambientes de trabalho, de hospitais etc., tais como: álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bombas para inseticidas, capachos, cera, cesto de lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergentes, escova de dentes, escova de roupas e sapatos, esponja, estopa, flanela, inseticida, lustra-móveis, mangueira, pá de lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, pente, porta-sabão, pregadores de roupa, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, vassoura e outros artigos similares.
3.3.9.6.30.05	Artigos Em Geral e Impressos - Exp,Escr,Des,Cart,Tip,Enc,Imp - Art25 LC141/2012	Despesas com materiais utilizados diretamente nos trabalhos administrativos, centros de estudos e pesquisas, escolas, universidades etc., tais como: agenda, adesivos, alfinete de aço, alfinetes para mapas, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos para rascunho, borracha, barbante, caderno, caneta, cartolina, capas de processo, carimbos em geral, chapas, classificador, clips, cola, colchete, cartões, elástico, embalagens de alumínio, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, giz, grafite, grampeador, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, lacre, lápis, lápis para desenho, lapiseira, limpa tipo, livros de ata, de ponto, e de protocolo, pastas em geral, pena para desenho, percevejo, perfurador, pinça, porta lápis, registrador, régua, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório e de Enfermagem, Art 25 LC 141/2012	Despesas com todos os materiais de consumo utilizados na área hospitalar, ambulatorial e laboratorial tais como: agulhas em geral, algodão, almofarizes, artigos descartáveis, ataduras, balão volumétrico, bastões, Becker, bico de gás, cálices, cânulas, cateteres, compressa de gaze, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, conta-gotas, corantes, drenos, Erlemeyer, esparadrapos, espátula, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, filmes para Raios-X, filtro de papel, fixadores, frascos, funis, garras metálicas, lâminas para bisturi, lâminas de vidro, lâmpadas especiais, luvas de borracha, máscara cirurgica, material de vidro, porcelana e borracha, metais e metalóides para análise, óculos para Raio-X, papéis para gráficos médicos, pinças, pipetas, platina, proveta, rolhas, seringas, sugadores, talas para aparelhos, termômetro clínico, tubo de ensaio e afins.
3.3.9.6.30.07	Medicamentos Em Geral, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
3.3.9.6.30.16	Materiais de Consumo Para Acampamento e Campanha, Art. 25 da LC nº 141/2012	Materiais de consumo e conservação para serviços de acampamento e de campanha,tais como: binóculo, cantil, cordas, flâmulas e bandeiras de sinalização, lanternas, medicamentos de pronto-socorro, mochilas, piquetes, sacolas, sacos de dormir, sinaleiros e afins.
3.3.9.6.30.20	Produtos Alimentícios e Bebidas, em atendimento ao art. 25 da LC nº141/2012	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados tais como: açúcar, adoçante, água mineral, bebidas, café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.9.6.30.24	Medicamento Excepcional, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC nº 141/2012	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde.
3.3.9.6.30.26	Material de Consumo adquirido pela SES por ordem judicial - Art. 25 LC 141/2012	Conforme ementa
3.3.9.6.30.28	Material Químico, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com todos os elementos ou compostos químicos destinados ao fabrico de produtos químicos, análises laboratoriais, bem como aqueles destinados ao combate de incêndios, de pragas ou epizootias, tais como: recarga para extintores de incêndio, ácidos, inseticidas, produtos químicos para tratamento de água, reagentes químicos, sais, solventes, substâncias utilizadas para combater insetos, fungos e bactérias e afins
3.3.9.6.30.31	Material Biológico, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com amostras e afins itens de materiais biológicos utilizados em estudos e pesquisas científicas em seres vivos e inseminação artificial, tais como: meios de cultura, sêmen e afins.
3.3.9.6.30.39	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota - Art. 25 LC 141/2012	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011
3.3.9.6.30.94	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento - Art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa
3.3.9.6.30.96	Despesas Eventuais de Gabinete, em atendimento ao que trata o Art 25 LC 141/2012	Conforme a ementa.
3.3.9.6.30.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Conforme a ementa.
3.3.9.6.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita - Art 25 LC 141/2012	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.9.6.32.01	Material de Distribuição Gratuita, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas
3.3.9.6.34.00	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contrato Terceirização - Art25 LC 141/2012	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.34.01	Outras Desp de Pessoal Decorrentes de Contrato Terceirização - Art25 LC 141/2012	Despesas relativas à mão de obra, constantes dos contratos de terceirização em obediência ao disposto no art. 18, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000.
3.3.9.6.35.00	Serviços de Consultoria, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.6.35.01	Serviços de Consultoria, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
3.3.9.6.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços de consultoria técnica na área de Tecnologia da Informação.
3.3.9.6.35.97	Multas e Juros, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
3.3.9.6.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Art 25 LC 141/2012	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como: remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício, estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais, locação de imóveis, salário de internos nas penitenciárias e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
3.3.9.6.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
3.3.9.6.36.14	Reposições, Restituições e Indenizações, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Pagamento das indicadas, excluindo-se as despesas com indenizações e restituições determinadas em sentenças judiciais
3.3.9.6.36.16	Locação de Bens Imóveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis, condomínio, tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
3.3.9.6.36.94	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa
3.3.9.6.37.00	Locação de Mão de Obra, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
3.3.9.6.37.01	Apoio Administrativo, Técnico e Operacional, atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em apoio administrativo, técnico e operacional, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.6.37.02	Limpeza e Conservação, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em limpeza e conservação, por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.9.6.37.03	Vigilância Ostensiva, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em vigilância ostensiva, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.6.37.04	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis, em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens imóveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.6.37.05	Serviços de Copa e Cozinha, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em copa e cozinha, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.6.37.06	Manutenção e Conservação de Bens Móveis, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes da prestação de serviços em manutenção e conservação de bens móveis, por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
3.3.9.6.37.07	Multas e Juros, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Registra os valores das despesas orçamentárias, decorrentes multas e juros incorrido em contratos de prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.37.08	Manutenção de Software, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com serviços, atualização e adaptação de software, suporte, manutenção, revisão, correção de problemas operacionais e manutenção de sustentação de software. Trata-se das manutenções corretivas, preventivas e adaptativas. Não inclui os serviços que acrescentem novas funcionalidades ao programa.
3.3.9.6.37.09	Suporte de Infraestrutura de T.I., em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.9.6.37.10	Suporte a Usuário de T.I., em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/12	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.9.6.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Art 25 LC 141/2012	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos
3.3.9.6.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens - Art25 LC141/12	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros
3.3.9.6.39.03	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas - Art 25 LC 141/2012	Preparo e distribuição de alimentação e/ou de bebidas por terceiros, em unidades do Estado, inclusive por meio de máquinas automáticas.
3.3.9.6.39.05	Outros Serviços de Comunicações, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
3.3.9.6.39.07	Serviços de Impressão e Encadernação, em atendimento ao Art. 25 da LC 141 /2012	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão.
3.3.9.6.39.10	Prêmios de Seguros, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
3.3.9.6.39.12	Serviços de Asseio e Higiene, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros
3.3.9.6.39.13	Locação veículos, fretes e carretos / pedágio, art25 LC 141/2012.	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio quando ocorrer.
3.3.9.6.39.14	Locação de Bens Móveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis
3.3.9.6.39.15	Locação de Bens Imóveis, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Aluguel ou arrendamento de imóveis despesas de condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação
3.3.9.6.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis - Art 25 LC 141/2012	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos
3.3.9.6.39.18	Reparos, Adaptação, Conserv de Bens Imóveis e Op de Sistemas - Art25 LC141/2012	Serviços de reparos, adaptação, conservação de bens imóveis, incluídos estudos e projetos e operação de sistemas de saneamento e rodoviário
3.3.9.6.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Conforme ementa
3.3.9.6.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes
3.3.9.6.39.28	Despesas Divulgação Obras Técnicas, Científ, Educat e Cult - Art25 LC 141/2012	Despesas de divulgação de obra científica pagamento de prêmios ou direitos autorais pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
3.3.9.6.39.29	Encarg Serv Prest por Albergados Asilados Internos Presidiários - Art25 LC141/12	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.39.30	Gestão de Serviços de Saúde, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas por gestão de serviços de saúde
3.3.9.6.39.32	Encargos c/ Bolsas de Estudo Aperfeiçoamento Técn Científ Cult - Art25 LC 141/12	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a aluno mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado, inscrições de servidores em seminários ou congressos.
3.3.9.6.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional - Art 25 LC 141/12	Despesa orçamentária com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, a saber: assistência técnica, serviços de digitadores, de ascensorista, de telefonia, de estenografia, de entregas de guias de recolhimento de impostos, de jardinagem, de operadores de máquinas, de motoristas, de recepcionistas, de garçons e afins com a utilização de espaço físico para realização de concurso público, processo seletivo, seminário e afins e as relacionadas ao pagamento de condomínio.
3.3.9.6.39.40	Despesas Bancárias, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc
3.3.9.6.39.41	Vale Refeição/Cesta Básica, em atendimento ao que trata o art. 25 LC nº 141/12	Vale Refeição/Cesta Básica exclusive a indenização a servidor.
3.3.9.6.39.43	Vale Transporte, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Exclusive a indenização a servidor
3.3.9.6.39.44	Serviços de Telefonia Móvel, em atendimento ao que trata o art. 25 LC nº 141/12	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação
3.3.9.6.39.45	Fornecimento de Gás, em atendimento ao que trata o Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
3.3.9.6.39.53	Despesas Eventuais de Gabinetes, em atendimento ao que trata o Art. 25 LC 141/12	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no artigo 1º do Decreto nº 18.827/93
3.3.9.6.39.54	Despesas Extraordinárias ou Urgentes, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas efetuadas em conformidade com a definição contida no § 3° do artigo 1° do decreto n° 3.147/80
3.3.9.6.39.57	Suporte de Infraestrutura de T.I., em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com os serviços de operação e monitoramento para suporte a infraestrutura da rede, mainframe highend e outras plataformas de TI.
3.3.9.6.39.58	Serviços de Transmissão de Dados, Voz e Imagem, em atendimento ao Art25 LC141/12	Despesas com os serviços de transmissão de voz e imagem
3.3.9.6.39.59	Suporte a Usuário de T.I., em atendimento ao que trata o art. 25 da LC 141/2012	Despesas com o atendimento de usuários finais de TI. A prestação de serviço pode ser realizada através de atendimento presencial, telefone, ou internet. Os contratos de CallCenter somente devem ser classificados nesse código em duas situações. A primeira é se seu atendimento direcionar-se predominantemente a serviços de TI. A segunda quando a gestão desse contrato for de responsabilidade da área de TI.
3.3.9.6.39.60	Outros Serviços Terceiros - Pess Juríd pagos p/ SES p/ ord judic - Art25LC141/12	Conforme ementa.
3.3.9.6.39.70	Serviços de Manutenção de Elevadores, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de elevadores.
3.3.9.6.39.71	Serviços de Manutenção de Ar Condicionado, em atendimento ao Art 25 LC 141/2012	Registra o valor das despesas com serviços de manutenção de ar condicionado.
3.3.9.6.39.74	Prestação de Serviços de Saúde vinculados ao SUS - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com a prestação de serviços de saúde, financiados pela Gestão Plena do Sistema Estadual e pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, realizados pelos prestadores públicos e privados, vinculados ao SUS, que prestam esses serviços nos municípios que não se encontram habilitados na condição de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde.
3.3.9.6.39.75	Serviços de Assistência a Saúde, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando à prestação de assistência ambulatorial ou hospitalar, nas áreas clínica ou cirúrgica.

	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.39.76	Serviços de Coleta de Resíduos em Unidades de Saúde - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com serviços de coleta, transporte e destino final dos resíduos orgânico, infectante e químico de serviços de saúde.
3.3.9.6.39.77	Serviços de Lavagem de Roupas Hospitalar, em atendimento ao Art. 25 LC141/2012	Despesas realizadas com serviços de lavagem de roupas hospitalares englobando higienização, secagem e costura
3.3.9.6.39.79	Serviços de Operação de Câmara Escura, em atendimento ao Art. 25 LC 141/2012	Despesas com a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços por deficientes visuais, para operação de câmara escura nas unidades de radiologia dos hospitais estaduais
3.3.9.6.39.82	Serviços Técnicos Profissionais, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Registra o valor das despesas com serviços prestados por empresas especializadas nas seguintes áreas: advocacia, arquitetura, contabilidade, economia, engenharia, estatística, medicina do trabalho, meio ambiente, saúde ocupacional e outras
3.3.9.6.39.98	Regime de Desembolso Descentralizado - Órgãos Estaduais - Art 25 LC 141/2012	Despesas orçamentárias com a descentralização de recursos financeiros para as unidades administrativas de órgãos estaduais, ou que por eles sejam geridos, conforme legislação normativa específica.
3.3.9.6.41.00	Contribuições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.6.41.01	Contribuições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
3.3.9.6.46.00	Auxílio Alimentação, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.9.6.46.01	Auxílio Alimentação, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com auxílio-alimentação pago em pecúnia diretamente aos militares e servidores ou empregados da Administração Pública Direta e Indireta.
3.3.9.6.49.00	Auxílio Transporte, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos.
3.3.9.6.49.01	Auxílio Transporte, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com o auxílio-transporte pago em pecúnia diretamente aos militares, servidores ou empregados da administração pública direta ou indireta, destinado ao custeio parcial das despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal ou interestadual nos deslocamentos de suas residências para os locais de trabalho e vice-versa, ou trabalho-trabalho nos casos de acumulação lícita de cargos ou empregos. Bem como as despesas dos analistas Judiciários na especialidade de execução de Mandatos.
3.3.9.6.90.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Conforme a ementa
3.3.9.6.91.00	Sentenças Judiciais, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias, relativas ao Grupo 3 - Outras Despesas Correntes.
3.3.9.6.91.01	Sentenças Judiciais, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de sentenças judiciais, excluídos os precatórios.
3.3.9.6.91.02	Precatórios Judiciais - TJ, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TJ.
3.3.9.6.91.03	Precatórios Judiciais - TRF, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com o pagamento de precatórios judiciais - TRF.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores, em atendimento ao Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem
3.3.9.6.92.08	Despesas Exerc Anteriores, Diárias Pessoal Civil - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas à Diárias - Pessoal Civil, conforme descrito no código 3.3.90.14.00.
3.3.9.6.92.13	Despesas Exerc Anteriores, Material de Consumo - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Consumo, conforme descrito no código 3.3.90.30.00.
3.3.9.6.92.15	Despesas Exerc Anteriores, Material Dist Gratuita - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Material de Distribuição Gratuita, conforme descrito no código 3.3.90.32.00.
3.3.9.6.92.18	Despesas Exerc Anteriores, Outros Serviços Terceiros PF - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Física, conforme descrito no código 3.3.90.36.00.
3.3.9.6.92.20	Despesas Exerc Anteriores, Outros Serviços Terceiros PJ - Art. 25 da LC 141/2012	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao grupo 3 - Outras Despesas Correntes. as despesas de exercícios anteriores são definidas pelo art. 37 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, da seguinte forma: "As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os restos a pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente, poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica". Relativas às despesas com Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica, conforme descrito no código 3.3.90.39.00.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
3.3.9.6.93.00	Indenizações e Restituições, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.6.93.01	Indenizações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.6.93.02	Restituições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesas específicos.
3.3.9.6.93.04	Indenizações sobre Depósitos Recursais, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Indenizações do Tesouro Estadual a contribuintes, decorrentes do pagamento de atualização monetária e de juros.
3.3.9.6.93.05	Indébitos Fiscais - Atualização Monetária, em atendimento ao art. 25 LC141/2012	Para o pagamento de despesas com atualização monetária relativa a restituições de receitas do Tesouro Estadual, a contribuintes, decorrentes de recolhimentos feitos a maior ou indevidamente.
3.3.9.6.93.06	Indenizações - Auxílio Moradia, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Despesas orçamentárias de natureza indenizatória, com o pagamento de auxílio moradia.
3.3.9.6.93.09	Restituições a estudante servidor - RIOPREVIDÊNCIA Art. 25 LC 141/2012	Restituição a servidores matriculados em cursos de Graduação e Pós-Graduação Lato Sensu e Strictu Sensu, nos termos da Portaria PRE nº273 de 26 de fevereiro de 2015.
3.3.9.6.93.10	Restituição de receita de ativos com cessão definitiva - Art. 25 da LC 141/2012	Despesas com restituição de receitas relativas a ativos com cessão definitiva derivados da Lei Estadual nº 6656 de 26 de setembro de 2013.
3.3.9.9.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.0.0.0.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	Classificam-se nesta categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para formação ou aquisição de um bem de capital.
4.4.0.0.00.00	INVESTIMENTOS	Despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente.
4.4.2.0.00.00	Transferências à União	Despesas realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.2.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.2.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.2.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.2.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.3.0.00.00	Transferências a Estados	Despesa realizada mediante transferências de recursos financeiros aos Estados, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.3.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.3.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.3.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.3.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender as despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101/2000.
4.4.4.0.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da União ou dos Estados aos Municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.4.4.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.4.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.4.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.4.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.4.5.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 24 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.4.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.4.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.4.6.00.00	Transf Fundo a Fundo aos Municípios de Recursos Art 25 da LC nº 141/2012.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros da União, dos Estados ou do Distrito Federal aos Municípios por intermédio da modalidade fundo a fundo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.4.6.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.4.6.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.5.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.5.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contra-prestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.5.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contra-prestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.5.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.5.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.6.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades com fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.4.7.0.00.00	Transferências a Instituições Multigovernamentais	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 71 (Transferências à Consórcios Públicos mediante contrato de rateio).
4.4.7.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.7.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.7.1.00.00	Transferências a Consórcios Públicos Mediante Contrato de Rateio.	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, mediante contrato de rateio, objetivando a execução de programas e ações dos respectivos entes consorciados, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012.
4.4.7.1.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.1.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.7.1.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Rateio pela Participação em Consórcio Público
4.4.7.3.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 1º de fevereiro de 2012.
4.4.7.3.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.7.3.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.7.4.00.00	Transf Consórcio Publico Contr. Rateio Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas sob a forma de consórcios públicos nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, por meio de contratos de rateio, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012, observado o disposto no § 1º do art. 11 da Portaria STN nº 72, de 2012
4.4.7.4.70.00	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.
4.4.7.4.70.01	Rateio pela Participação em Consórcio Público	Despesa orçamentária relativa ao rateio de despesas decorrentes da participação do ente Federativo em Consórcio público instituído nos termos da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.7.5.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 24 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 73 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.7.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.6.00.00	Transf. Instit. Multigovernamentais de Recursos que Trata Art 25 da LC nº 141/12	Despesas orçamentárias realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades criadas e mantidas por dois ou mais entes da Federação ou por dois ou mais países, inclusive o Brasil, exclusive as transferências relativas à modalidade de aplicação 74 (Transferências a Consórcios Públicos mediante contrato de rateio à conta de recursos de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 141, de 2012), à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.7.6.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.7.6.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.8.0.00.00	Transferências ao Exterior	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a órgãos e entidades governamentais pertencentes a outros países, a organismos internacionais e a fundos instituídos por diversos países, inclusive aqueles que tenham sede ou recebam os recursos no Brasil.
4.4.8.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.8.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.8.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.8.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 4 INVESTIMENTOS.
4.4.9.0.04.00	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.
4.4.9.0.04.01	Contratação Por Tempo Determinado	Despesas com a contratação de pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de acordo com legislação específica de cada ente da Federação, inclusive obrigações patronais e outras despesas variáveis, quando for o caso.

NATUREZ	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
4.4.9.0.14.00	Diárias - Civil	Cobertura de despesa de alimentação, pousada e locomoção urbana, com o servidor público estatutário ou celetista que deslocar de sua sede a serviço, em caráter eventual ou transitório.	
4.4.9.0.14.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no país.	
4.4.9.0.14.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários civis que se deslocarem a serviço no exterior.	
4.4.9.0.15.00	Diárias - Militar	Vantagens atribuídas ao militar que se deslocar de sua sede por motivo de serviço, destinadas a indenização das despesas de alimentação e pousada.	
4.4.9.0.15.01	Diárias no País	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares que se deslocarem a serviço no país.	
4.4.9.0.15.02	Diárias no Exterior	Compensação de despesa de alimentação e pousada a funcionários militares, que se deslocarem a serviço no exterior.	
4.4.9.0.16.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.	
4.4.9.0.16.01	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	Despesas relacionadas às atividades do cargo/emprego ou função do servidor, cujo pagamento só se efetua em circunstâncias específicas.	
4.4.9.0.17.00	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.	
4.4.9.0.17.01	Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar	Despesas eventuais, de natureza remuneratória, devidas em virtude do exercício da atividade militar, exceto aquelas classificadas em elementos de despesas específicos.	
4.4.9.0.18.00	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
4.4.9.0.18.01	Auxílio Financeiro a Estudantes	Despesas com ajuda financeira concedida pelo Estado a estudantes comprovadamente carentes e concessão de auxílio para o desenvolvimento de estudos e pesquisa de natureza científica, realizados por pessoas físicas na condição de estudante, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
4.4.9.0.20.00	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
4.4.9.0.20.01	Auxílio Financeiro a Pesquisadores	Apoio financeiro concedido a pesquisadores, individual ou coletivamente, exceto na condição de estudante, no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas, nas suas mais diversas modalidades, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.	
4.4.9.0.30.00	Material de Consumo	É o material que, em razão de seu uso corrente, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua duração limitada no tempo. são características dos materiais de consumo: fragilidade - diz respeito à modificação da identidade do bem, por exemplo, por ser quebradiço; deteriorabilidade - refere-se à modificação da identidade do bem, por ser de material perecível; transformabilidade - corresponde à modificação da identidade física do bem; incorporabilidade - refere-se à propriedade do bem de se incorporar a outro; durabilidade - limitação da utilização do bem no tempo aproximado de 2 (dois) anos.	
4.4.9.0.30.01	Artigos e Utensílios em Geral para Cama, Mesa e Cozinha	Esteiras, travesseiros, cobertores, colchões, fronhas, lençóis, toalhas e demais rouparias de dormitório; toalhas de mesa, guardanapos, toalhas de pano, pratos, xícaras, canecas, terrinas, formas, açucareiros, e outros objetos de louça, granito, cerâmica, plástico ou vidro; velas para filtro, copos de papel, cestas de vime para pão, colheres de pau, coador de café, descanso para prato, funil, ponteira, garrafa d'água, mamadeira, manteigueira, medidor de alimentos, moringa, paliteiro, peneiras, baldes plásticos e outros artigos classificáveis na ementa.	
4.4.9.0.30.02	Artigo para Limpeza, Higiene e Toalete	Desinfetante, detergentes, bombas para inseticidas, capachos, cera para assoalho, pastas abrasivas, escovas, vassouras, espanadores, inseticidas domésticos, líquidos para conservação de mobiliário, palha de aço, sapóleo, sabões, pregadores de roupa, rodos, soda cáustica, desodorantes, lâminas de barbear, papel higiênico, pentes, talcos, pastas dentais, escovas de dentes, sabonetes, escovas de roupa, toalhas higiênicas, toalhas de papel, desentupidores de pia e outros artigos similares.	

	A DE DESPESA	DECODIOÃO
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.30.03	Artigos Costura, Couro, Plástico, Vestuário, Uniformes	Alfinetes para costura, botões, cadarços, linha de coser, giz de alfaiate, tinta para marcar roupa, macacões, aventais, costumes, capas, guarda-chuvas, roupas brancas, gravatas, tamancos, chinelos, sapatos, galochas, luvas, máscaras e botas especiais, óculos para motociclistas, bonés, uniformes, capacetes, blusas, calças, cintos, agasalho, tecidos para confecção, matéria plástica em rolo, aviamentos, lonas, couros cordas, distintivos, placas e plaquetas de identificação, e outros artigos similares.
4.4.9.0.30.04	Artigos p/Esporte, Educação Física, Jogos e Divertimentos	Chuteiras, calções, joelheiras, tornozeleiras, camisas de meia, colchão para ginástica, redes, cordas, bolas, raquetes, baralhos, artigos para jogos e divertimentos infantis, e brinquedos.
4.4.9.0.30.05	Art.Em Geral e Impr P/Exp, Escr, Acondic/Embal, Des, Cartog, Tipog, Encad e Impr	Papéis timbrados, papel almaço, papel "canson", papel vegetal, papel tela, "chapin", bobinas de papel, "stencil", papel para impressão, outros papéis em geral, blocos em branco, pautados e/ou timbrados, cartolina, fichas em branco e pautadas, fichas impressas, talões, formulários, livros em branco, folha cartão, percaline, cartões, gelatina para duplicadores, chapas, couro para encadernação, contracheques, envelopes, capas de processo, classificadores, pastas suspensas, pastas de cartolina, caixas de papelão forrada, tampas de papel, embalagens de alumínio, cola, lápis, canetas esferográficas, tesouras, lápis borracha, lápis para desenho, estilete, apontador de lápis, borracha, barbante, fita gomada, adesivos, elásticos, carimbos, almofada para carimbo, tinta para carimbo, tinta para escrever, tinta nanquim, tinta de impressão, guache, raspadeira, fitas de máquinas, material de prontuário e identificação, grampos, arame para máquina de grampear, clips, penas para desenho, pincéis, réguas, chapas de zinco ou alumínio, bolas de vidro ou de aço para granitação de chapas, alfinetes para mapas e papéis e outros artigos similares.
4.4.9.0.30.06	Material Cirúrgico, de Laboratório, Odontológico e de Enfermagem	Para aquisição de instrumentos e utensílios destinados ao consumo de estabelecimentos hospitalares, laboratórios, enfermarias, serviços odontológicos e outros, tais como: algodão, ataduras, gazes, esparadrapos, agulhas, seringas, papéis para gráficos médicos, máscara cirúrgica, lâmpadas especiais, óculos para raio x, estojos de pronto socorro, fios cirúrgicos, luvas de borracha, material de vidro, porcelana e borracha, rolha, papel de filtro, talas para aparelhos, termômetros, clips, cateteres, válvulas, próteses internas, cânulas, conjuntos plásticos para transfusão e coleta de sangue, material de utilização ortopédica, artigos descartáveis e outros artigos similares.
4.4.9.0.30.07	Medicamentos em Geral	Despesas com medicamentos para uso humano e veterinário, componentes destinados à manipulação de drogas medicamentosas, tais como: medicamentos, soro, vacinas e afins.
4.4.9.0.30.08	Material Radiológico, Fotográfico, Cinematográfico, de Gravação e Comunicação	Artigos para gravação em acetato: filmes virgens, fotográficos, cinematográficos e para raios x; fitas magnéticas, material para conservação das instalações radiofônicas, telegráficas e radiotelegráficas; material para fotografia, radiografia, microfilmagem e cinematografia; papel e outros materiais para revelação de fotografia, papéis cortados ou em rolos, eletrodos, lâmpadas, pegadores, máscaras e molduras, álbuns de retratos, cantoneiras telefônicas, discos, agulhas para vitrolas etc.
4.4.9.0.30.09	Artigos para uso Escolar e Didático	Livros, cadernos, giz, penas, lápis, borracha, apagadores, matéria-prima para instrução profissional e outros artigos similares.
4.4.9.0.30.10	Mat Elétr, Mat P/Conserv e Manut de Bens Imóveis; Sinaliz e Demarc Em Logr Públ	Acessórios para instalações elétricas em geral, como: bacias, chaves, plugs, chaves de ignição, calhas, suportes, pinos para tomadas, condutores, disjuntores automáticos fusíveis, fios, fitas isolantes, interruptores, lâmpadas incandescentes e fluorescentes, placas de baquelite, receptáculos, reatores, starteres para lâmpada fluorescente, globo de vidro e outros difusores, tomadas, válvulas etc. para aquisição de material de construção destinado a reparos, como: areia, arruelas, aspersores de água, azulejos, blocos de concreto, breu, brita, buchas, cadeados, calhas, chapas de ferro, caixa d'água, caixa de gordura, caixa de descarga e acessórios, cal, canos, cantoneiras, cascalho, cerâmica, chuveiro simples, cimento, conexões, corda de sisal, corrente de ferro, dobradiças, eletrodutos, fechaduras, ferros, flandres, ladrilhos, manilhas, gesso, lavatórios, massa para fixação de vidros, óleo de linhaça, papeleira de louça, parafusos, pastilhas, pedras em geral, pias, porcas, pregos, puxadores, ralos, rebites, registros, resina para vitrificação, saibro, tampos para vasos sanitários, telhas, tijolos, torneiras, vasos sanitários, vergalhões, vidros simples e espelhados, vulcapiso, caibro, compensados, isolantes acústicos, janelas, lambris, laminados plásticos, mourões, pontaletes, portas, portais, pranchas, ripas, tábuas, venezianas, tintas para pintura em geral, água raz, anilinas, corantes, bandejas para rolo, cola para laminados e madeiras, impermeabilizantes, lixas, massas sintéticas, pincéis e rolos para pintura, solventes, trinchas, vernizes, zarcão etc. para aquisição de peças destinadas a reparos e manutenção de elevadores, ar condicionado central, bombas hidráulicas, mesa telefônica, interfones etc.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.30.11	Material Para Manutenção e Conservação de Bens Móveis	Aquisição de todo o material necessário à conservação, recuperação e reparos de bens móveis, equipamentos e material permanente, como: acumuladores, amortecedores, baterias, bocais, brocas, câmaras-de-ar, carburadores, correias, condensadores, corrediças, dobradiças, fechaduras, lâminas, pneus, palhetas, parafusos, chaves, puxadores, mangueiras, soldas, trincos, sapatas de metal e de borracha, extensões para aparelhos elétricos e todos os materiais e acessórios para instrumentos, máquinas, sapatilhas para instrumentos musicais, motores, aparelhos, móveis, viaturas etc.
4.4.9.0.30.12	Rações, Forragens e Outros Alimentos Para Animais	Todos os tipos de rações e forragens para animais, tais como: alfafa, alpiste, capim, carne, farelo, farinha de ostras, farinha de carne, farinha de ossos, farinha de chifres, fubá, milho, pequenos animais, rações balanceadas, resíduos de cereais e de extração de óleos vegetais, sal, suplementos vitamínicos, minerais e outros aditivos de rações etc.
4.4.9.0.30.13	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Veículos de Uso Administrativo	Combustível destinado ao veículo individual e/ou para transporte de expediente.
4.4.9.0.30.14	Combustíveis e Lubrificantes Destinados a Outros Veículos	Ambulância, helicóptero, carro de bombeiro, viatura policial, trator, caminhão etc.
4.4.9.0.30.15	Outros Combustíveis e Lubrificantes	Carvão vegetal e mineral, gás engarrafado, gás liqüefeito, oxigênio industrial, óleo diesel para caldeiras etc.
4.4.9.0.30.16	Material de Consumo para Acampamento e Campanha	Despesas Orçamentárias com a aquisição de materiais de consumo para acampamento e campanha.
4.4.9.0.30.17	Material de Coudelaria e de Uso Zootecnico	Arreios, barrigueiras, bridões, cabrestos, cravos, estribos, escovas para animais, ferraduras, mantas de pano, peitorais, raspadeiras para animais etc.
4.4.9.0.30.18	Sementes e Mudas	Árvores ornamentais, borbulhas, bulbos, estacas, sementes, tubérculos, etc.
4.4.9.0.30.19	Animais Destinados a Estudos, Preparação de Produtos e Para Corte	Conforme a ementa.
4.4.9.0.30.20	Produtos Alimentícios, Bebidas e Artigos Para Fumantes	Toda e qualquer espécie de gêneros alimentícios e de dieta, quer sejam naturais, beneficiados ou conservados, doces ou salgados, bebidas com e sem álcool, refrigerantes, gelo, fumo, cigarros etc.
4.4.9.0.30.21	Matérias Primas	Materiais que normalmente sofrerão transformação durante o processo produtivo ligado diretamente à atividade-fim da empresa. exemplificação: material destinado à impressão gráfica em escala industrial, de jornais, revistas, livros, publicações e semelhantes. produtos químicos para fabricação de drogas, tratamento de água etc. derivados de petróleo para fabricação de gás. material de construção e acabamento de bens móveis e imóveis com utilização específica. etc.
4.4.9.0.30.22	Produtos Semi-acabados e Embalagens	Produtos semi-elaborados de aquisição exclusiva de indústria de transformação de matéria-prima em um bem acabado e embalagens para produtos industrializados. exemplificação: cápsulas para medicamentos, frascos, papelão, caixa de papelão, caixa de madeira, isopor, plástico, fita adesiva etc.
4.4.9.0.30.23	Material de Informática	Cabos em geral, capas para equipamentos, caixa de montagem, cartuchos, toner e fitas para impressoras, cintas diversas compact disc (cd), conectores, disco para zip drive, disquetes, fitas magnéticas para computadores, protetor de tela, mouse e suporte de mouse, gabinete mini-torre, placas mãe, controladora de fax modem, de rede, vídeo e som, teclados e outros acessórios para informática, classificadas como material de consumo.
4.4.9.0.30.24	Medicamento Excepcional	Medicamento de alto custo e de uso contínuo, distribuídos na rede estadual de saúde
4.4.9.0.30.25	Alimentação Preparada por Terceiros	Alimentação preparada por terceiros e adquirida em embalagens unitárias.
4.4.9.0.30.26	Fornecimento de Combustível com Gerenciamento de Frota	Aquisição de combustível através da modalidade prevista no Decreto nº 43.093, de 21 de julho de 2011.
4.4.9.0.30.27	Material Explosivo e Munições	Despesas orçamentárias com a aquisição de cargas de projeção utilizadas em peças de artilharia, mísseis guiados e não guiados cápsulas ou estojos para recarga e explosivos de uso militar e paramilitar balas e similares, estopim, explosivos, tais como: artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, cápsulas de detonação, dinamite, espoleta, fogos de artifício, granada, pólvora e afins.
4.4.9.0.30.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.

NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.32.00	Material Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a prêmiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.
4.4.9.0.32.01	Material de Distribuição Gratuita	Despesas com aquisição de materiais para distribuição gratuita, tais como:livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais de relevante atendimento social, que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a prêmiações culturais, artísticas, científicas e desportivas.
4.4.9.0.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
4.4.9.0.33.01	Passagens e Despesas com Locomoção	Despesas com aquisição de passagens (aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas), taxas de embarque, seguros, fretamento, pedágios, locação ou uso de veículos para transporte de pessoas e suas respectivas bagagens em decorrência de mudança de domicílio no interesse da administração.
4.4.9.0.35.00	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.9.0.35.01	Serviços de Consultoria	Despesas decorrentes de contratos com pessoas físicas ou jurídicas, prestadoras de serviços nas áreas de consultorias técnicas ou auditorias financeiras ou jurídicas, ou assemelhadas.
4.4.9.0.35.02	Consultoria em Tecnologia da Informação	Despesas efetuadas com pagamento de contratos com pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de consultoria realizada na área de Tecnologia da Informação
4.4.9.0.35.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.9.0.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	Despesas decorrentes de serviços prestados por pessoa física pagos diretamente a esta e não enquadrados nos elementos de despesa específicos, tais como : remuneração de serviços de natureza eventual, prestados por pessoa física sem vínculo empregatício; estagiários, monitores diretamente contratados, diárias a colaboradores eventuais; locação de imóveis; salário de interno nas penitenciárias; e outras despesas pagas diretamente a pessoa física.
4.4.9.0.36.01	Manutenção de Bens Móveis	Serviços de reparo, adaptação, conservação e restauração de máquinas, aparelhos, motores, instrumentos etc.
4.4.9.0.36.02	Manutenção de Bens Imóveis	Serviços de: pintura, bombeiro, pedreiro, vidraceiro, carpinteiro e eletricista, conservação e substituição de peças e instalações em elevadores, sistemas de refrigeração e iluminação, incineradores, sistemas de comunicação e despesas com consertos ou conservação em geral.
4.4.9.0.36.03	Serv Médicos, Odontológicos, Farmacêut, Fisioterápicos, Psicológicos e Similares	Conforme a ementa.
4.4.9.0.36.04	Serviços de Limpeza e Higiene	Conforme a ementa.
4.4.9.0.36.05	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Despesas com serviços de seleção e orientação profissional, treinamento e acompanhamento, organização e métodos, pesquisa econômico-social ou científica, pareceres, levantamentos estatísticos, topográficos e bibliográficos.
4.4.9.0.36.06	Serviços Administrativos	Serviços de datilografia, estenografia e similares.
4.4.9.0.36.07	Serviços Artísticos e Culturais	Músicos, cantores, pintores, desenhistas, coreógrafos, fotógrafos, escultores, produtores, diretores e similares.
4.4.9.0.36.08	Serviços Prestados Por Estudantes	Estagiários, monitores, residentes, internos, pesquisadores, supervisores, coordenadores e similares.
4.4.9.0.36.10	Treinamento, Recrutamento, Seleção e Serviços Auxiliares	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, provas e quaisquer outros processos de treinamento; participação em bancas examinadoras, serviços de inscrição e fiscalização de provas e concursos, coordenação e controle dos resultados e quaisquer serviços auxiliares.
4.4.9.0.36.12	Diárias	Despesas relativas a pagamento de diárias a colaboradores eventuais.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.36.15	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de Dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incremente a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.4.9.0.36.16	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros pessoa física e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
4.4.9.0.36.17	Locação de Bens Imóveis	Despesas com aluguel ou arrendamento de imóveis condomínio tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
4.4.9.0.36.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.9.0.37.00	Locação de Mão de Obra	Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas, para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.
4.4.9.0.37.01	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva.
4.4.9.0.37.02	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.
4.4.9.0.37.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.9.0.38.00	Arrendamento Mercantil	Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
4.4.9.0.38.01	Arrendamento Mercantil	Despesas com locação de equipamentos e bens móveis, com opção de compra ao final do contrato.
4.4.9.0.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Remuneração de serviços prestados por pessoa jurídica e pagamento de encargos do Estado.
4.4.9.0.39.01	Transporte Em Geral, Armazenagem e Despesas Conexas	Fretes de transporte de carga, carretos, pedágio, armazenagem e todas as despesas de transportes executadas por terceiros, inclusive despesas com despachantes.
4.4.9.0.39.02	Fornecimento de Passagens, Despesas com Locomoção e Hospedagens	Despesas com a aquisição de passagens aéreas, terrestres, fluviais ou marítimas, taxas de embarque, seguros, fretamento, hospedagens e outros.
4.4.9.0.39.03	Preparo e Distribuição de Alimentação	Preparo e distribuição de alimentação por terceiros, em unidades do Estado.
4.4.9.0.39.04	Confecções em Geral	Pagamento de serviços de confecção ou conservação de peças de vestuário, cama, mesa e banho e de materiais esportivos.
4.4.9.0.39.05	Outros Serviços de Comunicações	Selos, taxas postais, telegramas e radiogramas, telex, fax, aluguéis de caixas postais, manutenção de rede interna de comunicação.
4.4.9.0.39.06	Serviços de Telefonia Fixa	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização desses serviços.
4.4.9.0.39.07	Serviços de Divulgação, Impressão e Encadernação	Cópias datilografadas ou mimeografadas, reprodução de documentos, encadernação de atos e documentos oficiais; toda e qualquer espécie de publicação e radiodifusão; divulgação de campanhas educacionais; divulgação de atos e documentos oficiais.
4.4.9.0.39.08	Publicidade e Propaganda	Conforme a ementa.
4.4.9.0.39.09	Assin./Aquis de Public Ofic, e Outros Serv Requeridos À Impr Oficial do Estado	Aquisição de publicações oficiais do estado, avulsas ou através de assinaturas, divulgação de qualquer ato e documentos oficiais, encadernação de atos, documentos oficiais e outros serviços efetuados através da Imprensa Oficial.
4.4.9.0.39.10	Premios de Seguros	Para pagamento de prêmios de seguros em geral, de responsabilidade do estado, exceto o decorrente de obrigação patronal/INSS.
4.4.9.0.39.11	Fornecimento de Energia Elétrica	Consumo de eletricidade e força motriz.

- 4		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.39.12	Serviço de Asseio e Higiene	Serviços de limpeza e higiene executados por terceiros.
4.4.9.0.39.13	Locação de Veículos, Fretes e Carretos/Pedágio	Despesas com o aluguel de veículos de qualquer tipo para transporte de passageiros ou carga, inclusive o pagamento de pedágio, quando ocorrer.
4.4.9.0.39.14	Locação de Bens Móveis	Aluguel de máquinas, equipamentos e outros bens móveis.
4.4.9.0.39.15	Locação de Bens Imóveis	Aluguel ou arrendamento de imóveis; despesas de condomínio; tributos e outras despesas relacionadas com a locação.
4.4.9.0.39.16	Serviços Técnicos, Científicos e de Pesquisa	Serviços de acompanhamento econômico-social ou científico, pareceres, levantamentos estatísticos e bibliográficos.
4.4.9.0.39.17	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Móveis	Serviços de recuperação e conservação de bens classificados como material permanente e equipamentos.
4.4.9.0.39.18	Reparos, Adaptação e Conservação de Bens Imóveis	Serviços de reparos, adaptação e conservação de bens imóveis, incluídos os estudos e projetos.
4.4.9.0.39.20	Serviços de Microfilmagem	Conforme a ementa.
4.4.9.0.39.21	Treinamento, Recrutamento e Seleção de Pessoal	Aulas, exposições, palestras, elaboração de planos, correção de provas e quaisquer outros processos de treinamento, recrutamento e seleção.
4.4.9.0.39.22	Comissões e Corretagens	Comissões, taxas e demais despesas bancárias.
4.4.9.0.39.23	Serviços de Vigilância e Policiamento	Conforme ementa.
4.4.9.0.39.24	Despesas Miúdas de Pronto Pagamento	Despesas de pequena monta que, quer pela sua natureza, quer pela sua finalidade, possam ser consideradas como tais, inclusive aquisição de material para pequenos consertos em bens móveis e imóveis e, para a execução de trabalhos administrativos urgentes.
4.4.9.0.39.27	Despesas Com Fins Técnicos, Educativos, Culturais e Sociais	Congressos, feiras, exposições, festivais, festejos populares e outros certames, recepções, homenagens e hospedagens, alimentação, passagens e despesas conexas com visitantes, prêmios, medalhas e condecorações.
4.4.9.0.39.28	Despesas de Divulgação de Obras Técnicas, Científicas, Educativas e Culturais	Despesas de divulgação de obra científica; pagamento de prêmios ou direitos autorais; pagamentos a terceiros, por obras em cuja divulgação o estado esteja interessado.
4.4.9.0.39.29	Encargos de Serviços Prestados por Albergados, Asilados, Internos e Presidiários	Para retribuir serviços de caráter educacional ou recuperacional, prestados em estabelecimentos do estado e serviços de natureza industrial executados por presidiários.
4.4.9.0.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado; inscrições de servidores em seminários ou congressos.
4.4.9.0.39.33	Filiação, Conv, Acordos ou Ajustes Com Organ/Entid de Interc Tec, Cient ou Cult	Convênios, acordos e ajustes realizados entre entidades públicas ou particulares, visando a prestação de serviços.
4.4.9.0.39.34	Conservação de Parques e Jardins	Conservação de quaisquer áreas verdes.
4.4.9.0.39.35	Despesas com Defesa do Estado e Diligências	Despesas de quaisquer natureza (com ações) promovidas pelo estado ou contra o estado, diligências (inclusive condução), pagamento de custas, honorários de avaliadores e peritos judiciais, oficiais de justiça. Despesas de cartório, cópias e certidões. Despesas relativas a precatórias dentro e fora do Estado (inclusive estadia e condução); adiantamentos previstos no item 1 do §1º do artigo 1º do Decreto nº3.147/80 e outras despesas similares, sempre para o mesmo fim.
4.4.9.0.39.36	Assistência Social	Festas natalinas e similares, assistência a famílias de presos, doações de aparelhos ortopédicos e afins etc.
4.4.9.0.39.38	Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	Registra o valor das despesas com serviços prestados por pessoa jurídica a título de apoio às atividades administrativas, técnicas e operacionais dos órgãos públicos, nos casos em que o contrato não especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado, a saber: Assistência técnica, digitadores, serviços de ascensorista e de telefonia, estenografia, entregadores de guias de recolhimento de impostos e similares, jardinagem, operadores de máquinas, motoristas, recepcionistas, garçons e afins.
4.4.9.0.39.40	Despesas Bancárias	Despesas bancárias não decorrentes de empréstimos e financiamentos, tais como: ordem de pagamento, cheques, fianças etc.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.39.41	Vale Refeição/Cesta Básica	Exclusive a indenização a servidor.
4.4.9.0.39.42	Serviços Técnicos de Profissionais de T.I.	Despesas com serviços especializados na área de TI, prestados por terceiros (pessoa física) e que não sejam considerados como despesas referentes ao desenvolvimento de software, suporte de infraestrutura de TI, suporte a usuários de TI ou como Consultoria em Tecnologia da Informação.
4.4.9.0.39.43	Vale Transporte	Exclusive a indenização a servidor.
4.4.9.0.39.44	Serviços de Telefonia Móvel	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de telefonia celular, centrex 2000 e tarifa de habilitação.
4.4.9.0.39.45	Fornecimento de Gás	Registra o valor das despesas com tarifas decorrentes da utilização de serviços de fornecimento de gás.
4.4.9.0.39.48	Confecção de Bilhetes e Cartelas Lotéricas	Conforme a ementa.
4.4.9.0.39.50	Taxas de Água e Esgoto	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de água e esgoto.
4.4.9.0.39.51	Taxas de Lixo e Outras Correlatas	Pagamento de tarifa e taxas relativas a utilização de serviços de coleta de lixo e outras correlatas.
4.4.9.0.39.52	Manutenção de Melhoria em Equipamento de Processamento de Dados	Despesas de manutenção que incorram em aumento da vida útil do bem, incremente a sua capacidade produtiva ou diminua o custo operacional e que também signifique um aumento no valor contábil dos bens ativos.
4.4.9.0.39.55	Ticket Combustível	Exclusive indenização a servidor.
4.4.9.0.39.56	Outras Assinaturas ou Aquisições de Publicações em Geral	Aquisição avulsa ou por assinatura de publicações em geral, jornais, livros, revistas e outros periódicos. Inclui toda e qualquer espécie de publicação paga, exceto as despesas contratadas junto a Imprensa Oficial.
4.4.9.0.39.59	Desenvolvimento de Software	Despesas com serviços de modificação das características de um software através de modificação de seu código-fonte. Acrescentando a ele novas funcionalidades. Também chamada de manutenção evolutiva. Destinadas ao Tesouro Estadual em decorrência de antecipação de receita à Administração Indireta.
4.4.9.0.39.60	Aquisição de Software	Despesas com os programas de computador que são adquiridos prontos, sem que haja aceite contratual do mesmo, nem alteração para adequação às necessidades do órgão. Considera também as despesas com desenvolvimento de software, seja ele dentro ou fora da unidade, adaptado às suas necessidades. São softwares encomendados, com aceitação expressa do contrato de licença. Esse desenvolvimento é realizado de acordo com requisitos determinados pelo contratante. Independe da transferência do código fonte para o contratante.
4.4.9.0.39.61	Serviços de Coleta, Transp. e Destinação Final de Resíd. Sólidos, Superv. e Gest	Despesa orçamentária com serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos, supervisão e gestão das atividades.
4.4.9.0.39.97	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.9.0.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	Conforme ementa.
4.4.9.0.47.01	Obrigações Tributárias e Contributivas	Despesas decorrentes do pagamento de tributos não recuperáveis que venham a compor o custo inicial ou subsequente do ativo imobilizado, sendo necessárias para a sua colocação em condições de uso.
4.4.9.0.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	Despesa com o pagamento de outros auxílios financeiros a Pessoas Físicas.
4.4.9.0.48.01	Auxílio Financeiro à Pessoa Física – Aluguel Social – Decreto nº 42.406/10	Despesa com a concessão de Aluguel Social, conforme art. 8º do Decreto nº 42.406, de 13/04/2010.
4.4.9.0.48.02	Auxílio Financeiro à Pessoa Física - Legislação Específica	Despesa orçamentária com o pagamento de auxílio financeiro à Pessoa Física, decorrente de legislação específica.
4.4.9.0.51.00	Obras e Instalações	Despesas com estudos e projetos; início, prosseguimento e conclusão de obra; pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas; pagamento de obras contratadas; instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.51.01	Estudos e Projetos	Necessários às obras constantes do projeto.
4.4.9.0.51.02	Desapropriações	Aquisição dos imóveis necessários à obra.
4.4.9.0.51.03	Execução das Obras do Projeto	Início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das obras.
4.4.9.0.51.04	Reajustamento de Obra Contratada	Conforme a ementa.
4.4.9.0.51.05	Ampliação, Reconstrução, Restauração e Modificação	Melhoria em obra já concluída, inclusive com sua previsão de reajustamento.
4.4.9.0.51.06	Instalações	Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo etc.
4.4.9.0.51.07	Execução de Obras por Contrato	Despesas inerentes à execução de obras contratadas.
4.4.9.0.51.08	Custos de Investimentos para Terceiros	Despesas decorrentes de benfeitorias, que posteriormente serão incorporadas ao patrimônio de outra pessoa jurídica.
4.4.9.0.51.09	Contratação de Mão-de-Obra	Pessoal temporário não pertencente ao quadro de pessoal da entidade e necessários à realização das obras.
4.4.9.0.51.10	Aquisição de Terreno	Aquisição de terreno, que não constitua desapropriação, para fins de construção.
4.4.9.0.51.11	Módulo para composição de Unidades de Pronto Atendimento - UPA	Módulo acoplável, tipo container, em chapa de aço, montáveis e desmontáveis, com as peças definidas em: teto, piso, colunas de sustentação, painéis de fechamento, painéis com porta, painéis especiais, janelas, peças de acabamento e acoplamento, sistema de refrigeração.
4.4.9.0.51.12	Abrigo Desmontável para Hospital de Campanha	Conforme a ementa
4.4.9.0.51.13	Unidade Modular Habitacional e/ou Funcional, com Portabilidade	Conforme a ementa
4.4.9.0.52.00	Equipamentos e Material Permanente	São os bens que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física e constituem meio para produção de outros bens e serviços.
4.4.9.0.52.01	Aeronaves	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer tipo de aeronave de asa fixa ou asa rotativa, tais como: avião, balão, helicóptero, planador, ultraleve e afins.
4.4.9.0.52.02	Aparelhos de Medição e Orientação	Despesas orçamentárias com a aquisição de todos os aparelhos de medição ou contagem. Quando estes aparelhos forem incorporados a um equipamento maior serão os mesmos considerados componentes, tais como: amperímetro, aparelho de medição meteorológica, balanças em geral, bússola, calibrador de pneus, cronômetro, hidrômetro, magnetômetro, manômetro, medidor de gás, mira-falante, níveis topográficos, osciloscópio, paquímetro, pirômetro, planímetro, psicrômetro, relógio medidor de luz, sonar, sonda, taquímetro, telêmetro, teodolito, turbímetro e afins.
4.4.9.0.52.03	Aparelhos e Equipamentos de Comunicação	Despesas orçamentárias com a aquisição de todo material considerado permanente, portátil ou transportável, de uso em comunicações, que não se incorporem em instalações, veículos de qualquer espécie, aeronaves, embarcações, tais como: antena parabólica, aparelho de telefonia, bloqueador telefônico, central telefônica, detector de chamadas telefônicas, fac-símile, fonógrafo, interfone, PABX, rádio receptor, rádio telegrafia, rádio telex, rádio transmissor, secretária eletrônica, telespeaker e afins.
4.4.9.0.52.04	Aparelhos e Utensílios Médico- Odontológico, Laboratorial e Hospitalar	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro cardiógrafo, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial esfignomanômetro, megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.

NATUREZ	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.52.05	Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões	Despesas orçamentárias com a aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esporte, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.9.0.52.06	Aparelhos e Utensílios Domésticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar móvel, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador e afins.
4.4.9.0.52.07	Armamentos	Despesas orçamentárias com a aquisição de armas de porte, portáteis transportáveis autopropulsionadas,, de tiro tenso, de tiro curvo, central de tiro, rebocáveis ou motorizadas, rampas lançadoras de foguetes motorizadas e outros apetrechos bélicos, tais como: fuzil, metralhadora, pistola, revólver e afins.
4.4.9.0.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos	Despesas orçamentárias com a aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados, dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista que constitua documentário, livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.9.0.52.09	Discotecas e Filmotecas	Despesas orçamentárias com a aquisição de discos, CD e coleções de fitas gravadas com músicas e fitas cinematográficas de caráter educativo, científico e informativo, tais como: disco educativo, fita de áudio ou vídeo com aula de caráter educativo, microfilme e afins.
4.4.9.0.52.10	Embarcações	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as embarcações fluviais, lacustres ou marítimas exceto os navios graneleiros, petroleiros e transportadores de passageiros que são considerados como bens imóveis, tais como: canoas, casa flutuante, chata, lancha, navio rebocador, traineira e afins.
4.4.9.0.52.11	Equipamentos de Manobra e Patrulhamento	Despesas orçamentárias com a aquisição de todos os materiais permanentes utilizados em manobras militares e paramilitares, bem assim, aqueles utilizados em qualquer patrulhamento ostensivo, tais como: barraca, bloqueios, cama de campanha, farol de comunicação - mesa de campanha, paraquedas, pistola de sinalização, sirene de campanha e afins.
4.4.9.0.52.12	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, inclusive de inspeção não invasiva de cargas e bagagens, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda guarita, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, scanner por Raios - X, detector de metais e afins.
4.4.9.0.52.13	Instrumentos Musicais e Artísticos	Despesas Orçamentárias com a aquisição de todos os instrumentos de cordas, sopro ou percussão, como também outros instrumentos utilizados pelos artistas em geral, tais como clarinete, guitarra, pistão, saxofone, trombone, xilofone e afins.
4.4.9.0.52.14	Máquinas e Equipamentos de Natureza Industrial	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer máquina aparelho ou equipamento empregado na fabricação de produtos ou recondicionamento de afins, tais como: balcão frigorífico, betoneira, exaustor industrial, forno e torradeira industrial, geladeira industrial, máquina de fabricação de laticínios, máquina de fabricação de tecidos e afins.
4.4.9.0.52.15	Máquinas e Equipamentos Energéticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, aparelhos e equipamentos não incorporáveis a instalações, destinados a geração de energia de qualquer espécie, tais como: alternador energético, carregador de bateria, chave automática, estabilizador, gerador, haste de contato, NO-BREAK, poste de iluminação, retificador, transformador de voltagem, trilho, truck-tunga, turbina hidrelétrica e afins.
4.4.9.0.52.16	Máquinas e equipamentos Gráficos	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em reprografia ou artes gráficas, tais como: aparelho para encadernação, copiadora, cortadeira elétrica, costuradeira de papel,duplicadora, grampeadeira, gravadora de extenso, guilhotina, linotipo, máquina de Off-Set, operadora de ilhoses, picotadeira, teleimpressora e receptadora de páginas e afins.

	NATUREZA DE DESPESA		
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO	
4.4.9.0.52.17	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.	
4.4.9.0.52.18	Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza e de materiais que sejam considerados suprimentos de TI, com durabilidade superior a dois anos, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.	
4.4.9.0.52.19	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo de mesa, caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador exceto de mesa, máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz luminária de mesa, régua de precisão, régua T, relógio protocolar e afins.	
4.4.9.0.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda,conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão,forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.	
4.4.9.0.52.21	Equipamentos e Utensílios Hidráulicos e Elétricos	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos destinados a instalação, conservação e manutenção de sistemas hidráulicos e elétricos, tais como: bomba dagua, bomba de desentupimento, bomba de irrigação, bomba de lubrificação, bomba de sucção e elevação de água e de gasolina, carneiro hidráulico, desidratadora, máquina de tratamento de água, máquina de tratamento de esgoto, máquina de tratamento de lixo, moinho, roda dágua e afins.	
4.4.9.0.52.22	Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, tratores e equipamentos utilizados na agricultura, na construção e conservação de estradas, tais como: arado, carregadora, ceifadeira, compactador, conjunto de irrigação, conjunto moto-bomba para irrigação, cultivador, desintegrador, escavadeira, forno e estufa de secagem ou amadurecimento, máquinas de beneficiamento, microtrator, misturador de ração, moinho agrícola, motoniveladora, moto-serra, pasteurizador, picador de forragens, plaina terraceadora, plantadeira, pulverizador de tração animal ou mecânica, rolo compressor, roçadeira, semeadeira, silo para depósito de cimento, sulcador, trator de roda e esteira e afins.	
4.4.9.0.52.23	Mobiliário em Geral	Despesas orçamentárias com a aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão tipo atendimento, banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipchart, guarda-louça, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira mastro, vitrine e afins.	
4.4.9.0.52.24	Obras de Arte e Peças para Museu	Despesas orçamentárias com a aquisição de objetos de valor artístico e histórico destinados a decoração ou exposição em museus, tais como: alfaias em louça, documentos e objetos históricos, esculturas, gravuras, molduras, peças em marfim e cerâmica, pedestais especiais e similares, pinacotecas completas, pinturas em tela, porcelana, tapeçaria, trilhos para exposição de quadros e afins.	

NATUREZA	A DE DESPESA	
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.52.25	Semoventes e Equipamentos de Montaria	Despesas orçamentárias com a aquisição de animais para trabalho, produção, reprodução ou exposição e equipamentos de montaria, tais como: animais não destinados a laboratório ou corte, animais para zoológico, animais para produção, reprodução e guarda, animais para sela e tração, selas e afins.
4.4.9.0.52.26	Veículos Diversos	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos não classificados em subelementos específicos, tais como: bicicleta, carrinho de mão, carroça, charrete, empilhadeira e afins.
4.4.9.0.52.27	Veículos Ferroviários	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos empregados em estradas de ferro transporte sobre trilhos, tais como locomotiva, prancha, reboque, tender, vagão para transporte de carga ou passageiros e afins.
4.4.9.0.52.28	Peças Não Incorporáveis a Imóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes primeira instalação, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.9.0.52.29	Veículos e Tração Mecânica	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, microônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.9.0.52.30	Carros de Combate	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos utilizados em manobras militares, tais como: autochoque, blindado, carro-bomba, carro-tanque e afins.
4.4.9.0.52.31	Equipamentos, Peças e Acessórios Aeronáuticos	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios aeronáuticos, tais como: hélice, microcomputador de bordo, turbina e afins.
4.4.9.0.52.32	Equipamentos, Peças e Acessórios de Proteção ao Voo	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios de proteção ao voo, tais como: radar, rádio e afins.
4.4.9.0.52.33	Acessórios para Automóveis	Despesas orçamentárias com a aquisição de acessórios para automóveis que possam ser desincorporados, sem prejuízo dos mesmos, para aplicação em outro veículo, tais como: ar condicionado, capota, rádio/toca-fitas e afins.
4.4.9.0.52.34	Equipamento de Mergulho e Salvamento	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos destinados as atividades de mergulho e salvamento marítimo, tais como: escafandro, Jet-ski, tanque de oxigênio e afins.
4.4.9.0.52.35	Equipamentos, Peças e Acessórios Marítimos.	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos, peças e acessórios marítimos, tais como: instrumentos de navegação, instrumentos de medição do tempo, instrumentos óticos, instrumentos geográficos e astronômicos, instrumentos e aparelhos meteorológicos e afins.
4.4.9.0.52.36	Equipamentos e Sistema de Proteção e Vigilância Ambiental	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos e sistema de proteção e vigilância ambiental.
4.4.9.0.52.37	Material Destinado a Acondicionamento e Transporte de Objetos e Valores	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais destinados ao acondicionamento e/ou ao transporte de objetos/valores, tais como: malas, maletas, arcas, baús, caixas de embalagens, containers e afins
4.4.9.0.52.94	Despesas miúdas de Pronto Pagamento	Conforme a ementa.
4.4.9.0.52.95	Despesas de caráter Secreto/Reservado	Conforme a ementa.
4.4.9.0.52.96	Despesas eventuais de gabinete	Conforme a ementa.
4.4.9.0.52.98	Despesas Extraordinárias ou Urgentes	Conforme a ementa.
4.4.9.0.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.4.9.0.65.01	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.4.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.9.0.91.01	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.9.0.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.9.0.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.9.0.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.4.9.0.93.07	Multas e Juros	Despesas decorrentes de multas e juros incidentes sobre as obrigações principais, resultantes de pagamento em atraso ou descumprimento de cláusulas contratuais junto a fornecedores contratados pela administração pública.
4.4.9.1.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.
4.4.9.1.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Despesas com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos.
4.4.9.1.39.32	Encargos Com Bolsas de Estudo ou Aperfeiçoamento Técnico, Científico ou Cultural	Bolsas para aperfeiçoamento técnico nos vários órgãos do estado, bem como a alunos mantidos pelo estado em estabelecimentos particulares. Compensação pelo estágio realizado inscrições de servidores em seminários ou congressos.
4.4.9.1.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória, não classificadas em elementos de despesa específicos.
4.4.9.1.93.01	Indenizações	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, não classificadas em elementos de despesa específicos.
4.4.9.1.93.02	Restituições	Despesas com restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas, quando não for possível efetuar essa devolução mediante compensação com a receita correspondente, não classificadas em elementos de despesa específicos.
4.4.9.5.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Tratam §§ 1º e 2º Art. 24 LC nº 141/12	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes aos restos a pagar considerados para fins da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e posteriormente cancelados ou prescritos, de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 24 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.9.5.41.00	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.9.5.41.01	Contribuições	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.9.6.00.00	Aplicação Direta à Conta de Recursos que Trata o Art.25 da LC nº 141/2012	Aplicação Direta pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos Orçamentos Fiscal ou da Seguridade Social, no âmbito da mesma esfera de Governo, à conta de recursos referentes à diferença da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde que deixou de ser aplicada em exercícios anteriores, de que trata o art. 25 da Lei Complementar nº 141, de 2012.
4.4.9.6.41.00	Contribuições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.

	A DE DESPESA	I
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.6.41.01	Contribuições, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias às quais não correspondam contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, inclusive as destinadas a atender despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado o disposto na legislação vigente.
4.4.9.6.42.00	Auxílios, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.9.6.42.01	Auxílios, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeira de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.
4.4.9.6.51.00	Obras e Instalações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas com estudos e projetos início, prosseguimento e conclusão de obra pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das mesmas pagamento de obras contratadas instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como: elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, etc.
4.4.9.6.51.01	Estudos e Projetos, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Necessários às obras constantes do projeto.
4.4.9.6.51.02	Desapropriações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Aquisição dos imóveis necessários à obra.
4.4.9.6.51.03	Execução das Obras do Projeto, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Início, prosseguimento e conclusão de obras, pagamento de pessoal temporário não pertencente ao quadro da entidade e necessário à realização das obras.
4.4.9.6.51.04	Reajustamento de Obra Contratada, em atendimento ao art. 25 da LC 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.9.6.51.05	Ampliaç, Reconstr, Restauraç e Modificaç, em atendimento ao Art.25 LC 141/2012	Melhoria em obra já concluída, inclusive com sua previsão de reajustamento.
4.4.9.6.51.06	Instalações, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Instalações que sejam incorporáveis ou inerentes ao imóvel, tais como, elevadores, aparelhagem para ar condicionado central, incineradores, compactador de lixo etc.
4.4.9.6.51.07	Execução de Obras por Contrato, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas inerentes à execução de obras contratadas.
4.4.9.6.51.08	Custos de Investimentos para Terceiros, em atendimento ao art. 25 LC 141/2012	Despesas decorrentes de benfeitorias, que posteriormente serão incorporadas ao patrimônio de outra pessoa jurídica.
4.4.9.6.51.09	Contratação de Mão-de-Obra, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Pessoal temporário não pertencente ao quadro de pessoal da entidade e necessários à realização das obras.
4.4.9.6.51.11	Módulo p comp de Unidades de Pronto Atendimento - UPA - Art. 25 LC141/2012	Módulo acoplável, tipo container, em chapa de aço, montáveis e desmontáveis, com as peças definidas em: teto, piso, colunas de sustentação, painéis de fechamento, painéis com porta, painéis especiais, janelas, peças de acabamento e acoplamento, sistema de refrigeração.
4.4.9.6.51.12	Abrigo Desmontável para Hospital de Campanha - conforme Art. 25 LC141/2012	Conforme a ementa
4.4.9.6.51.13	Unidade Mod. Habitac e/ou Funcional, c/ Portabilidade, art. 25 LC nº 141/2012	Conforme a ementa
4.4.9.6.52.00	Equipamentos e Material Permanente, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	São os bens que em razão de sua utilização não perdem sua identidade física e constituem meio para produção de outros bens e serviços.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.6.52.04	Aparelhos e Utens. Médico- Odontol., Laborat. e Hospitalar-art. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de qualquer aparelho, utensílio ou equipamento de uso médico, odontológico, laboratorial e hospitalar que não se integrem a instalações, ou a outros conjuntos monitores. No caso de fazerem parte de instalações ou outros conjuntos, deverão ser considerados componentes, tais como afastador, alargador, aparelho de esterilização, aparelho de Raio X, aparelho de transfusão de sangue, aparelho infravermelho, aparelho para inalação, aparelho de ultravioleta, balança pediátrica, berço aquecido, biombo, boticão, cadeira de dentista, cadeira de rodas, câmara de infravermelho, câmara de oxigênio, câmara de radioterapia, carro-maca, centrifugador, destilador, eletro-analisador, eletro cardiógrafo, estetoscópio, estufa, maca, medidor de pressão arterial esfignomanômetro, megatoscópio, mesa para exames clínicos, microscópio, tenda de oxigênio, termocautério e afins.
4.4.9.6.52.05	Aparelhos e equipamentos para Esportes e Diversões, Ref. art. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de instrumentos, aparelhos e utensílios destinados a qualquer modalidade de esportes e diversões de qualquer natureza, desde que não integrados a instalações de ginásios de esporte, centros esportivos, teatro, cinema, etc, tais como: arco, baliza, barco de regata, barra, bastão, bicicleta ergométrica, carneiro de madeira, carrossel, cavalo, dardo, deslizador, disco, halteres, martelo, peso, placar, remo, vara de salto e afins.
4.4.9.6.52.06	Aparelhos e Utensílios Domésticos, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de eletrodomésticos em geral e utensílios com durabilidade superior a dois anos, utilizados em serviços domésticos, tais como: aparelhos de copa e cozinha, aspirador de pó, batedeira, botijão de gás, cafeteira elétrica, chuveiro ou ducha elétrica, circulador de ar, condicionador de ar móvel, conjunto de chá/café/jantar, escada portátil, enceradeira, exaustor, faqueiro, filtro de água, fogão, forno de micro-ondas, geladeira, grill, liquidificador, máquina de lavar louça, máquina de lavar roupa, máquina de moer café, máquina de secar pratos, tábua de passar roupas, torneira elétrica, torradeira elétrica, umidificador e afins.
4.4.9.6.52.08	Coleções e Materiais Bibliográficos, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de coleções bibliográficas de obras científicas, românticas, contos e documentários históricos, mapotecas, dicionários para uso em bibliotecas, enciclopédias, periódicos encadernados para uso em bibliotecas, palestras, tais como: álbum de caráter educativo, coleções e materiais bibliográficos informatizados,dicionários, enciclopédia, ficha bibliográfica, jornal e revista que constitua documentário, livro, mapa, material folclórico, partitura musical, publicações e documentos especializados destinados a bibliotecas, repertório legislativo e afins.
4.4.9.6.52.12	Equipamento de Proteção, Segurança e Socorro, Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais permanentes utilizados na proteção e segurança de pessoas ou bens públicos, inclusive de inspeção não invasiva de cargas e bagagens, como também qualquer outro utilizado para socorro diverso, ou sobrevivência em qualquer ecossistema, tais como: alarme, algema, arma para vigilante, barraca para uso não militar, boia salva-vidas, cabine para guarda guarita, cofre, extintor de incêndio, para-raios, sinalizador de garagem, porta giratória, circuito interno de televisão, scanner por Raios - X, detector de metais e afins.
4.4.9.6.52.17	Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto - Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de equipamentos de filmagem, gravação e reprodução de sons e imagens, bem como acessórios de durabilidade superior a dois anos, tais como: amplificador de som, caixa acústica, data show, eletrola, equalizador de som, filmadora, flash eletrônico, fone de ouvido, gravador de som, máquina fotográfica, microfilmadora, microfone, objetiva, projetor, rádio, rebobinadora, retro-projetor, sintonizador de som, tanques para revelação de filmes, tape-deck, televisor, tela para projeção, toca-discos, vídeo-cassete e afins.
4.4.9.6.52.18	Equipamentos e Materiais de Processamento de Dados, Ref. fart. 25 LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e equipamentos utilizados em processamento de dados de qualquer natureza e de materiais que sejam considerados suprimentos de TI, com durabilidade superior a dois anos, exceto quando for aquisição de peças destinadas à reposição diretamente ao equipamento ou mesmo para estoque, tais como caneta óptica, computador, controladora de linhas, data show - fitas e discos magnéticos, impressora, kit multimídia, leitora, micro e minicomputadores, mesa digitalizadora, modem, monitor de vídeo, placas, processador, scanner, teclado para micro, urna eletrônica e afins.
4.4.9.6.52.19	Máquinas, Instalações e Utensílios de Escritório Ref. art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de todas as máquinas, aparelhos e utensílios utilizados em escritório e destinados ao auxílio do trabalho administrativo, tais como: aparelho rotulador, apontador fixo de mesa, caixa registradora, carimbo digitador de metal, compasso, estojo para desenho, globo terrestre, grampeador exceto de mesa, máquina autenticadora, máquina de calcular, máquina de contabilidade, máquina de escrever, máquina franqueadora, normógrafo, pantógrafo, quebra-luz luminária de mesa, régua de precisão, régua T, relógio protocolar e afins.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.4.9.6.52.20	Máquinas, Ferramentas e Utensílios de Oficina, Ref art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de máquinas, ferramentas e utensílios utilizados em oficinas mecânicas, marcenaria, carpintaria e serralheria, não incluindo ferramentas que não façam parte de um conjunto, nem tão pouco materiais permanentes utilizados em oficinas gráficas, tais como: analisador de motores, arcos de serra, bomba para esgotamento de tambores, compressor de ar, conjunto de oxigênio, conjunto de solda,conjunto para lubrificação, desbastadeira, desempenadeira, elevador hidráulico, esmerilhadeira, extrator de precisão,forja, fundidora para confecção de broca, laminadora, lavadora de carro, lixadeira, macaco mecânico e hidráulico, mandril, marcador de velocidade, martelo mecânico, níveis de aço ou madeira, pistola metalizadora, polidora, prensa, rebitadora, recipiente de ferro para combustíveis, saca-pino, serra de bancada, serra mecânica, talhas, tanques para água, tarracha, testadora, torno mecânico, vulcanizadora e afins.
4.4.9.6.52.23	Mobiliário em Geral, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de móveis destinados ao uso ou decoração interior de ambientes, tais como: abajur, aparelho para apoiar os braços, armário, arquivo de aço ou madeira, balcão tipo atendimento, banco, banqueta, base para mastro, cadeira, cama, carrinho fichário, carteira e banco escolar, charter negro, cinzeiro com pedestal, criado mudo, cristaleira, escrivaninha, espelho moldurado, estante de madeira ou aço, estofado, flipchart, guarda-louça, mapoteca, mesa, penteadeira, poltrona, porta-chapéus, prancheta para desenho, quadro de chaves, quadro imantado, quadro para editais e avisos, relógio de mesa/parede/ponto, roupeiro, sofá, suporte para TV e vídeo, suporte para bandeira mastro, vitrine e afins.
4.4.9.6.52.28	Peças Não Incorporáveis a Imóveis, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de materiais empregados em imóveis e que possam ser removidos ou recuperados, tais como: biombos, carpetes primeira instalação, cortinas, divisórias removíveis, estrados, persianas, tapetes, grades e afins.
4.4.9.6.52.29	Veículos e Tração Mecânica, em atendimento ao art. 25 da LC nº 141/2012	Despesas orçamentárias com a aquisição de veículos de tração mecânica, tais como: ambulância, automóvel, basculante, caçamba, caminhão, carro-forte, consultório volante, furgão, lambreta, micro-ônibus, motocicleta, ônibus, rabecão, vassoura mecânica, veículo coletor de lixo e afins.
4.4.9.6.52.94	Despesa Miuda de Pronto pagamento, em atendimento ao art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.9.6.52.95	Despesa de Caráter Secreto/Reservado, em atendimento ao art25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.9.6.52.96	Despesas eventuais de gabinete, em atendimento ao art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.9.6.52.98	Despesa Extraordinaria ou urgente, em Ref. art.25 da LC nº 141/2012	Conforme a ementa.
4.4.9.6.92.00	DEA, em atendimento ao que trata o art.25 da LC nº 141/2012	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.9.6.92.01	DEA, em atendimento ao que trata o art. 25 da LC nº 141/2012	Para pagamento de exercícios anteriores relativas ao Grupo 4 - Investimentos.
4.4.9.9.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.5.0.0.00.00	INVERSÕES FINANCEIRAS	Despesas com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas quando a operação não importe aumento do capital, e com a constituição ou aumento do capital de empresas.
4.5.4.0.00.00	Transferências a Municípios	Despesa realizadas mediante transferências de recursos financeiros da união ou dos estados aos municípios, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.5.4.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.4.0.41.01	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.5.4.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
4.5.4.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n° 101, de 2000.
4.5.4.0.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.4.0.66.01	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.5.0.00.00	Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos	Despesas realizadas mediante transferência de recursos financeiros a entidades sem fins lucrativos que não tenham vínculo com a administração pública.
4.5.5.0.41.00	Contribuições	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da lei complementar nº 101, de 2000.
4.5.5.0.41.01	Contribuicoes	Despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e não seja reembolsável pelo recebedor, bem como as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da lei complementar nº 101, de 2000.
4.5.5.0.42.00	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.5.0.42.01	Auxílios	Destinadas a atender a despesas de investimentos ou inversões financeiras de outras esferas de governo ou de entidades privadas sem fins lucrativos, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.
4.5.5.0.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.5.0.66.01	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Aplicação direta, pela unidade orçamentária, dos créditos a ela alocados ou oriundos de descentralização de outras entidades integrantes ou não dos orçamentos fiscal ou da seguridade social, no âmbito da mesma esfera de governo, relativas ao GRUPO 5 INVERSÕES FINANCEIRAS.
4.5.9.0.61.00	Aquisição de Imóveis	Despesas com aquisição de bens imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.9.0.61.01	Aquisição de Imóveis	Despesas com aquisição de imóveis considerados necessários à realização de obras ou para sua pronta utilização.
4.5.9.0.61.02	Aquisição de Imóveis Mediante Desapropriação	Despesas com aquisição de imóveis mediante desapropriação de imóveis para fins diversos. Não inclui as desapropriações que fazem parte de projeto de obras.
4.5.9.0.61.03	Arrematação de Bens Móveis ou Imóveis	Despesas com arrematação de bens móveis ou imóveis de interesse do Estado decorrente de alienação judicial.
4.5.9.0.62.00	Aquisição de Produtos Para Revenda	Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
4.5.9.0.62.01	Aquisição de Produtos Para Revenda	Despesas com aquisição de bens destinados a venda futura.
4.5.9.0.63.00	Aquisição de Títulos de Crédito	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
4.5.9.0.63.01	Aquisição de Títulos de Crédito	Despesas com a aquisição de títulos de crédito não representativos de quotas de capital de empresas.
4.5.9.0.64.00	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.9.0.64.01	Aquisição de Títulos Representativos de Capital Já Integralizado	Despesas com a aquisição de ações ou quotas de qualquer tipo de sociedade, desde que tais títulos não representem constituição ou aumento de capital.
4.5.9.0.65.00	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas d seu capital social.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.5.9.0.65.01	Constituição ou Aumento de Capital de Empresas	Despesas com a constituição ou aumento de capital de empresas industriais, agrícolas, comerciais ou financeiras, mediante subscrição de ações representativas do seu capital social.
4.5.9.0.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.9.0.66.01	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	Concessão de qualquer empréstimo ou financiamento, inclusive bolsas de estudo reembolsáveis.
4.5.9.0.67.00	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.9.0.67.01	Depósitos Compulsórios	Depósitos compulsórios exigidos por legislação específica, ou determinados por decisão judicial.
4.5.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.9.0.91.01	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciárias relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas ao Grupo 5 - Inversões Financeiras.
4.5.9.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.5.9.0.93.01	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.5.9.9.00.00	A Definir	Modalidade de utilização exclusiva do Poder Legislativo, ficando vedada a execução orçamentária enquanto não houver sua definição.
4.6.0.0.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	Despesas com o pagamento e/ou refinanciamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida pública interna e externa, contratual ou mobiliária.
4.6.2.0.00.00	Transferências à União	Despesas orçamentárias realizadas pelos Estados, Municípios ou pelo Distrito Federal, mediante transferência de recursos financeiros à União, inclusive para suas entidades da administração indireta.
4.6.2.0.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
4.6.2.0.71.01	Parcelamento de Contribuições Sociais- INSS	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - INSS.
4.6.2.0.71.02	Parcelamento de Contribuições Sociais- PASEP	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de contribuições sociais - PASEP.
4.6.2.0.71.03	Parcelamento da Dívida Ativa PGFN	
4.6.2.0.71.04	Parcelamento de Outras Dívidas	Despesas orçamentárias com juros de parcelamento de outras dívidas.
4.6.2.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
4.6.4.0.00.00	Transferências a Municípios	Transferências a Municípios
4.6.4.0.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas orçamentárias com juros referentes a operações de crédito interno - refinanciadas, efetivamente contratadas.
4.6.4.0.71.01	Transferências -2010	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Dec. nº 42.516/2010, alterado pelo Decreto nº 44.703/2014.
4.6.4.0.71.02	Transferências -2014	Despesas orçamentárias com juros da dívida de parcelamento de transferências aos Municípios - Lei nº 4584, de 26/07/2005 - Decreto nº 44.814/2014 - Processo TCE/RJ nº 106.217-9/2013.

CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO
4.6.9.0.00.00	Aplicações Diretas	Despesas referentes a amortização da dívida interna e/ou externa, que a unidade orçamentária, como unidade executora, realiza diretamente, ou seja, aquelas que são efetuadas sem transferência de crédito.
4.6.9.0.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatado	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual, interna e externa.
4.6.9.0.71.01	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Interna	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual interna.
4.6.9.0.71.02	Principal da Dívida Contratual Resgatado - Externa	Despesas com a amortização efetiva do principal da dívida pública contratual externa.
4.6.9.0.72.00	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, interna e externa.
4.6.9.0.72.01	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado - Interna	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna.
4.6.9.0.72.02	Principal da Dívida Mobiliária Resgatado - Externa	Despesas com amortização efetiva do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa.
4.6.9.0.73.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna e externa, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.73.01	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Interna	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, interna, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.73.02	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Contratual Resgatada - Externa	Despesas decorrentes da atualização do valor do principal da dívida contratual, externa, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.74.00	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.74.01	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada - Interna	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária interna, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.74.02	Correção Monetária ou Cambial da Dívida Mobiliária Resgatada - Externa	Despesas decorrentes da atualização do valor nominal do título da dívida pública mobiliária externa, efetivamente amortizado.
4.6.9.0.75.00	Correção Monetária de Operações de Crédito Por Antecipação Da Receita	Correção monetária da dívida decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.
4.6.9.0.75.01	Correção Monetária de Operações de Crédito Por Antecipação Da Receita	Correção monetária da dívida decorrente de operações de crédito por antecipação da receita.
4.6.9.0.76.00	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.9.0.76.01	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Interno	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.9.0.76.02	Principal Corrigido da Dívida Mobiliária Refinanciado - Externa	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública mobiliária, externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.9.0.77.00	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna e externa, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.9.0.77.01	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Interna	Despesas orçamentárias com o refinanciamento do principal da dívida pública contratual, interna, inclusive correção monetária ou cambial.
4.6.9.0.77.02	Principal Corrigido da Dívida Contratual Refinanciado - Externa	Despesas com refinanciamento do principal da dívida pública contratual, externa, inclusive correção monetária ou cambial com recursos provenientes da emissão de títulos da dívida pública mobiliária.
4.6.9.0.91.00	Sentenças Judiciais	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Interna e/ou Externa.
4.6.9.0.91.01	Sentenças Judiciais - Amortização da Dívida Interna	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Interna.
4.6.9.0.91.02	Sentenças Judiciais - Amortização da Dívida Externa	Para pagamento de sentenças decorrentes de ações judiciais relativas a Amortização da Dívida Externa.
4.6.9.0.92.01	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Interna	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Interna.

NATUREZA DE DESPESA				
CÓDIGO	TÍTULO	DESCRIÇÃO		
4.6.9.0.92.02	Despesas de Exercícios Anteriores - Amortização da Dívida Externa	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores relativas a Amortização da Dívida Externa.		
4.6.9.0.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas com indenizações, inclusive as trabalhistas, e restituições devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive indenização de transporte, indenização de moradia e ajuda de custo devidas aos militares e servidores e empregados civis e devolução de receitas quando não for possível efetuar essa restituição mediante a compensação com a receita correspondente.		
4.6.9.0.93.01	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.		
4.6.9.0.93.02	Indenizações Relativas a Amortização da Dívida Externa	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.		
4.6.9.0.93.03	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Interna	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.		
4.6.9.0.93.04	Restituições Relativas a Amortização da Dívida Externa	Restituições devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Externa.		
4.6.9.0.93.05	Restituições depósitos judiciais tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais tributários de acordo com L.C. Nº 151/2015.		
4.6.9.0.93.06	Restituições depósitos judiciais não tributários - L.C. nº 151/2015	Restituição proveniente de depósitos judiciais não tributários de acordo com L.C. Nº 151/2016.		
4.6.9.0.93.07	Restituições depósitos administrativos L.C. Nº 151/2017	Restituição proveniente de depósitos administrativo de acordo com L.C. Nº 151/2017		
4.6.9.1.00.00	Aplicação Direta Decorrente de Operações entre Órgãos, Fundos e Entidades	Despesas orçamentárias de órgãos, fundos, autarquias, fundações, empresas estatais dependentes e outras entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamentos de impostos, taxas e contribuições, além de outras operações, quando o recebedor também for do órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa estatal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, no âmbito da mesma esfera de governo.		
4.6.9.1.93.00	Indenizações e Restituições	Despesas orçamentárias com indenizações, exclusive as trabalhistas, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.		
4.6.9.1.93.01	Indenização Relativa à Amortização da Dívida Interna	Indenizações devidas por órgãos e entidades relativas a Amortização da Dívida Interna.		
9.0.0.0.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
9.9.9.9.00.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
9.9.9.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.		
9.9.9.9.99.99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	Destinada ao atendimento do disposto no art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101, de 2000.		